

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala70. CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tj.rj.us.br

Processo : **0260447-16.2010.3.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data inicieu o 145º volume dos autos acima mencionado, a contar da fls 29.205

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

2905
235/5 2905

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) o limite de pagamento na forma do artigo 83 da lei 11.101/05, trata-se de parte incontroversa por disposição legal;
- c) os credores que não optarem pela formalização de acordo, continuaram o rito processual, até a liquidação de seu crédito, quando serão fixados os limites de correção e atualização dos valores já transitados em julgado no juízo especializado.

Desta feita, depreende-se, portanto, das condições expostas, que o procedimento de mediação ora proposto se revela benéfico a todos aqueles que participam deste processo de falência, uma vez que será conferida maior celeridade e a consolidação do próprio QGC.

Neste viés, cabe ressaltar que o próprio Poder Judiciário terá benefícios com esse procedimento de mediação. Isso porque, se estima que nada menos que 2.020 (dois mil e vinte) processos judiciais em trâmite, poderão ser extintos, na hipótese de uma exitosa mediação com os credores. A terminação desses feitos auxiliará no desafogamento do Poder Judiciário e, por consequência, na racionalização de grande volume de recursos públicos e das próprias Massas.

Ademais, os procedimentos de mediação/conciliação devem ocorrer perante órgãos competentes designados pelo Tribunal de Justiça, em datas a serem designadas e divulgadas através da publicação de editais na imprensa.

Por fim, é relevante salientar o já mencionado aspecto social, que permeia toda a idealização do procedimento de mediação, cuja instauração se requer. Relembre-se que, justamente por focar em credores da classe I – Créditos de natureza trabalhista, o procedimento de mediação/conciliação terá forte apelo social, de modo a minimizar os impactos financeiros causados ao longo deste processo de falência.

VI - DAS RAZÕES E DA POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

É importante registrar a absoluta viabilidade econômica da mediação, nos termos em que está sendo proposta, uma vez que será respeitada a coisa julgada pela justiça especializada, tratando-se apenas composição, no que se refere à atualização e correção de tais valores,

29206
23516

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

respeitando, pela “*vis attractiva*” os limites estabelecidos na Lei de Falências, sendo estes aplicáveis pelo juízo Universal.

Pois bem, conforme já exposto, o foco da mediação ora proposta é encerrar as demandas que ainda estão em curso e conseqüentemente consolidar o quadro de credores, para a futura satisfação dos créditos ali inscritos.

Ademais, os princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia de vontade, busca do consenso, confidencialidade e boa fé - que orientam a mediação - revelam a grandeza do instituto. O uso da mediação configura uma das normas fundamentais do processo civil pátrio.

O novo Código de Processo Civil, logo estabelece como um de seus princípios norteadores:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

(...)

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Outrossim, o parágrafo terceiro do art. 165 deste mesmo ordenamento, prevê que:

Art. 165 Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

(...)

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Desta forma, considerando que o quadro de credores trabalhistas está em constante formação, além do aproveitamento do Edital publicado na Recuperação judicial, com impugnações pendentes de julgamento, além de habilitações retardatárias distribuídas a todo o tempo, bem como das determinações judiciais para inclusão, informações, dedução

29207
~~23517~~

ou exclusão de credores, inviabilizando a consolidação do QGC.

VI – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Neste mesmo sentido, uma vez que o quadro de credores ainda não foi homologado, buscando segurança jurídica aos diversos credores que já tiveram os seus créditos reconhecidos e habilitados no Juízo Universal, as Massas utilizarão como parâmetro de marco temporal e, para o cenário final do quadro em formação, a data de publicação do Edital requerido pela presente.

Assim, indubitável que o exame da manifestação das devedoras revela o cunho social e os benefícios que a mediação pode trazer para os credores, uma vez que possibilita a consolidação do QGC, sendo certa que esta é uma das funções mais relevantes do processo de falência, principalmente aos antigos trabalhadores das Massas Falidas de S.A. e, todos aqueles que têm sido fortemente afetados pelo processo.

Por todo o exposto, requer-se:

- I. a publicação de Edital a fim de que os credores, que ainda não o fizeram, apresentem suas habilitações de crédito, uma vez que após o prazo nele fixado, as demandas posteriormente distribuídas serão recebidas como retificação ao quadro, que será apresentado após a análise e anotação das habilitações em curso.
- II. a homologação dos termos das propostas de atualização e anotação de valores, como exposto acima no item V.
- III. a determinação de imediata instauração de procedimento de mediação/conciliação nas condições acima estipuladas, após a manifestação dos administradores judiciais e do Ministério Público.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.


Wagner Bragança
OAB/RJ nº 109.734

Administrador

Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EDSON NOMIYAMA, RAUL ODEMAR PITTHAN e LUISA MERCEDES PITTHAN ESPINDOLA, já qualificados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., por sua advogada que esta subscreve (proc. às fls. 26715/26716), vem, data venia, a V.Exa., expor os fatos para, ao final, requerer o que segue:

Acresça-se que os petiçãoários arremataram o bem imóvel descrito como (01º Lote) Rua México, nº 11, Grupo 301, Bloco B, Centro, Rio de Janeiro, RJ, em leilão realizado no dia 23/11/2017, pelo valor de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), consoante teor do auto de arrematação de fls. 24.652/24.654.

Esclareça-se que a alienação judicial em tela foi implementada de forma "livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005", nos termos do edital de leilão de fls. 24152/24169 (alínea d);

Por tal razão, através da petição acostada às fls. 26712/26714, foi requerida a intimação do Condomínio do Edifício Civitas para que procedesse ao levantamento dos débitos condominiais anteriores à data da arrematação do imóvel, a fim de que fossem os créditos quitados diretamente pela massa falida.

Entretanto, mediante despacho de fls. 27497, restou "indeferido a expedição de mandado de intimação para o condomínio do edifício Civitas, cabendo ao mesmo, se assim o desejar, formular nestes autos o requerimento cabível".

Todavia, cabe destacar que a situação em comento traz fragilidade as regras editalícias e compromete a segurança jurídica da alienação judicial, haja vista que os peticionários, ao rigor da lei especial, adquiriram o bem em questão livre de qualquer ônus; não sendo razoável permanecer em momento posterior à arrematação com uma dívida condominial atrelada ao imóvel, dependente exclusivamente da iniciativa do referido condomínio postular em juízo os direitos creditórios que detém (conf. fl. 26732).

Sendo assim, vem a V.Exa. pugnar pela reconsideração do teor de fls. 27497, para fins de requerer que seja expedido:

1. Mandado de Intimação via postal ao Condomínio do Edifício Civitas, situado na Rua México, nº 11, Bloco B, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para que proceda ao levantamento dos débitos condominiais do período de maio de 2005 a dezembro de 2017 do imóvel arrematado, a fim de que os créditos anteriores à data da arrematação, de 23/12/2017, sejam quitado diretamente pela massa falida, tendo em vista o caráter extra concursal dos mesmos, na forma do artigo 84 da Lei 11.101 de 2005.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.


PRISCILLA PINTO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/RJ 135.882

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
GUARULHOS S/A ("Concessionária")**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no
Estado de São Paulo, na cidade de Guarulhos, à Rodovia Hélio Smidt, s/n, 3º andar, sala 308,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.559/0001-06, por sua advogada abaixo assinada (**doc.
nº 01**), nos autos da Falência da **VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE ("VARIG")**, vem,
respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o que se segue:

1. Inicialmente, cumpre informar que, em 14 de junho de 2012, foi celebrado o Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, através do qual a ora Concessionária passou a ser responsável pelos serviços públicos de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura daquele complexo aeroportuário (**doc. nº 02**).
2. Na atribuição das suas funções, a Concessionária identificou em área externa do complexo aeroportuário equipamentos de propriedade da VARIG em desuso, expostos a intempéries e iminente deterioração, que precisam ser imediatamente removidos (**doc. nº 03**).
3. Além disso, a remoção de tais equipamentos foi exigida por uma das auditorias externas que avaliam a execução do Contrato de Concessão, bem como foi alvo de recente fiscalização realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (**doc. nº 04**).
5. Neste sentido, além da evidente necessidade da Concessionária atender às disposições previstas no Contrato de Concessão, mostra-se nítido o interesse público na retirada dos bens de propriedade da VARIG do complexo aeroportuário, na medida em que estão vulneráveis ao acúmulo de água e forte odor, indicativos de possível aproximação de bichos e foco de doenças, tais como a dengue, configurados altamente nocivos à saúde da população como um todo.

VARIG.

6. Some-se a isso o fato de que os equipamentos são bens que, uma vez alienados, podem vir a ter o valor revertido em favor da Massa Falida.

7. Por oportuno, cumpre registrar que o Código Brasileiro de Aeronáutica, em seu artigo 38-A, autoriza o operador aeroportuário a fazer, mediante comunicação ao juízo competente, a remoção de aeronaves, equipamentos e outros bens integrantes de Massa Falida deixados nas áreas aeroportuárias sempre que restrinjam a operação, a ampliação da capacidade ou o regular funcionamento do aeroporto ou ocasionem riscos sanitários ou ambientais, *in verbis*:

"Art. 38-A. O operador aeroportuário poderá fazer a remoção de aeronaves, de equipamentos e de outros bens deixados nas áreas aeroportuárias sempre que restrinjam a operação, a ampliação da capacidade ou o regular funcionamento do aeroporto ou ocasionem riscos sanitários ou ambientais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também a aeronaves, equipamentos e outros bens integrantes de massa falida, mediante comunicação ao juízo competente.

§ 2º As despesas realizadas com as providências de que trata este artigo serão reembolsadas pelos proprietários dos bens e, em caso de falência, constituirão créditos extraconcursais a serem pagos pela massa."

8. Por todo o exposto, a Concessionária requer a urgente intimação do Administrador Judicial da VARIG para que tome as devidas providências para a imediata retirada dos equipamentos de sua propriedade do complexo aeroportuário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção dos referidos bens, devendo qualquer valor despendido por esta Concessionária para esta finalidade a ser, oportunamente, reembolsado pela Massa Falida.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.


Maria Carvalho Miranda

OAB/RJ nº 150.690

Doc. 1

PROCURAÇÃO

Outorgante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., sociedade por ações, com sede na Rod. Helio Smidt, s/nº - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06, neste ato representada pelos seus Diretores Executivos, **GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 94230125 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.382.587-01, e **MONICA DA CRUZ LAMAS**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 63662464 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 888.170.837-04, ambos com endereço na Rod. Hélio Smidt, s/nº - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, Guarulhos/SP ("Outorgante"), constitui seus procuradores, doravante denominados conjuntamente como Outorgados e individualmente como Outorgado:

Outorgados: **FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS SOTO**, inglesa, solteira, portadora da carteira de identidade nº 102285 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 069.163.757-10; **ANA MARIA DE CASTRO ROVAI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.230 e no CPF/MF sob o nº 276.198.128-65; **CYNTHIA EMY TAMAJUSUKU**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.306 e no CPF/MF nº 302.729.098-31; **GISELE CRUSCA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.904 e no CPF/MF sob o nº 260.130.788-90; **MARIA DE FIGUEIREDO CARVALHO MIRANDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.690 e no CPF/MF sob o nº 085.755.827-71; **PRISCILA HELENO MONOZ**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 402.776 e no CPF/MF sob o nº 351.485.368-10; **MARINA GONÇALVES RICARDO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 412.765 e no CPF/MF sob o nº 444.453.538-50; **ANDRÉ FELIPE PEDUTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.920 e no CPF/MF sob o nº 378.221.738-12, **ANA CAROLINA RUA RODRIGUEZ ROCHEDO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ nº 119.290 e no CPF/MF sob o nº 082.559.597-50, todos com endereço comercial na Rod. Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100.

Poderes Outorgados: Representar a Outorgante para o foro em geral e perante as autoridades e órgãos governamentais da administração pública, para realizar a defesa dos interesses da Outorgante em processos judiciais ou administrativos de natureza contenciosa, conferindo poderes da cláusula *ad judicia*, podendo, para tanto praticar todos os atos do processo, inclusive receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda o processo, receber, dar quitação e firmar compromisso e tudo o mais que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida de 01 de janeiro de 2019 por prazo indeterminado, ou até que cesse o vínculo entre a Outorgante e os Outorgados, ficando expressamente vedado o substabelecimento.

Guarulhos/SP, 19 de dezembro de 2018.

Gustavo Soares Figueiredo *Monica da Cruz Lamas*

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
Gustavo Soares Figueiredo *Monica da Cruz Lamas*



Proc Jurídico Contencioso nº 06

2º Tabelião de Notas
Cassia Lourdes Silva
Escritório

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Dr. Timoteo Penteado, 6971 - Centro - CEP: 07094-000 - Tel: (11) 4967-8118 - firmas@2tabeliao guarulhos.com.br - www.2tabeliao guarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 2 Firms(a) SEM VALOR ECONÔMICO de **GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO E MONICA DA CRUZ LAMAS****

Selo(s): 187717-0369AA*****

Em test. _____ da Verdade. GUARULHOS 20 De dezembro De 2018

CASSIA LOURDES SILVA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 12,10 - Carimbo: 6948204 - Oper. _____

COLEGIADO DO BRASIL
CNPJ: 07.000.000/0001-00

2º Tabelião de Notas
Início de Funcionamento

ATA
DE
17

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
CNPJ/MF: 15.578.569/0001-06
NIRE: 35.300.438.26-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017

- 1- **Data, Hora e Local:** Dia 07 de dezembro de 2017, às 14 horas, na sede social da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos ("Concessionária"), localizada na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100.
- 2- **Convocação:** Convocação realizada nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), sendo as convocações publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2017.
- 3- **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no livro de presença de acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente como convidada a Sra. Ana Patricia Carneiro Bernardes da Gama, membro do Conselho Fiscal e Marcelo Alexandre Gianasi, secretário da reunião.
- 4- **Mesa:** Presidente: Flavia Monteiro de Barros Soto Garcia Rosa; e Secretário: Marcelo Alexandre Gianasi.
- 5- **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) aumento de capital social e emissão de novas ações em GRU no valor de R\$ 849.999.998,54 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos); (ii) aumento do capital autorizado de GRU em montante equivalente ao do aumento do capital social conforme o item (i) acima; (iii) a alteração do Artigo 5º *caput* e parágrafo 2º do Estatuto Social da Concessionária, diante do aumento do capital social subscrito e integralizado, bem como do capital autorizado da Companhia; e (iv) Consolidação do Estatuto Social.
- 6- **Assuntos e Deliberações:** Os Acionistas aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado por unanimidade de votos dos presentes e sem ressalvas, o seguinte:

5.1- Aumento de capital social e emissão de novas ações em GRU: Os acionistas aprovaram o aumento de capital social, no montante total de R\$ 849.999.998,54 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, de R\$ 1.774.558.095,00 (um bilhão, setecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e noventa e cinco reais) para: R\$ 2.624.558.093,54 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro



GRUPAR

GRUPO

milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), mediante a emissão de 1.103.896.102 (um bilhão, cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e duas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, passando de: 1.929.645.573 (um bilhão, novecentos e vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentas e setenta e três) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal para 3.033.541.675 (três bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado em R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real), tendo em vista o último patrimônio líquido contábil da Concessionária positivo, apurado no ano 2014. O aumento de capital será integralizado mediante aporte de capital pelos Acionistas, na proporção de suas participações acionárias. Pelo Acionista Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. ("GRUPAR") serão subscritas 562.987.012 (quinhentos e sessenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil e doze) ações ordinárias, no valor de R\$ 433.499.999,24 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), cuja subscrição é realizada na presente data (Boletim de Subscrição em Anexo – Anexo II) e cuja integralização será realizada em 12 de dezembro de 2017 (data da integralização). Pelo Acionista Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO") serão subscritas 540.909.090 (quinhentos e quarenta milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias, no valor de R\$ 416.499.999,30 (quatrocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), cuja subscrição é realizada na presente data (Boletim de Subscrição em Anexo – Anexo III) e integralização será realizada em 12 de dezembro de 2017 (data da integralização).

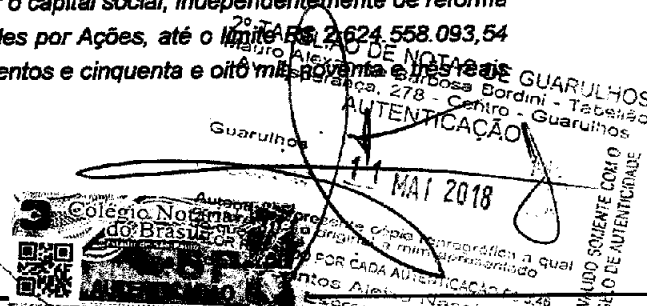
5.2- Aumento do capital autorizado de GRU em montante equivalente ao do aumento de capital:
Em decorrência do quanto aprovado no item 5.1 acima, os Acionistas aprovaram o aumento do capital autorizado de GRU em montante equivalente ao aumento do capital social, passando, desta forma, de: R\$ 1.955.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e cinco milhões de reais), para: R\$ 2.624.558.093,54 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

5.3- Alteração do Estatuto Social: Os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 5º *caput* e parágrafo 2º do Estatuto Social da Concessionária, diante do aumento do capital subscrito e integralizado, bem como do capital autorizado da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º – Artigo 5º – O capital subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 2.624.558.093,54 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 3.033.541.675 (três bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

(...)

Parágrafo 2º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite de R\$ 2.624.558.093,54 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).



JUCESP 2017

e cinquenta e quatro centavos), por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão de ações, inclusive a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e forma de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão."

5.4- Consolidação do Estatuto Social: Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Concessionária, com a alteração deliberada e aprovada acima, passando o Estatuto Social a vigorar na forma do Anexo I a presente Ata, devidamente rubricada e aprovada, por unanimidade, pelos Acionistas.

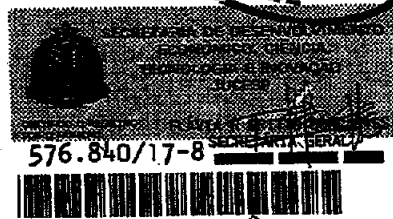
7-Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Guarulhos, 07.12.2017. Mesa: Flávia Soto – Presidente e Marcelo Gianasi - Secretário. Acionistas: Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. e INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Certifico que o presente extrato é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

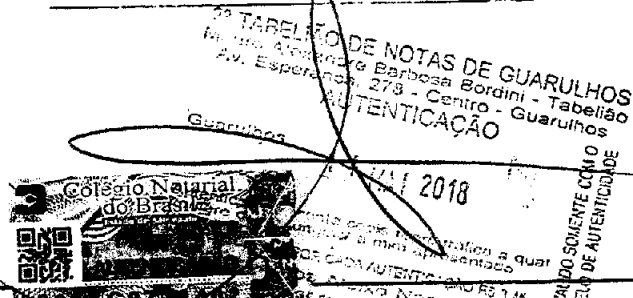
Guarulhos, 07 de dezembro de 2017.


Flávia Monteiro de Barros Soto Garcia Rosa
Presidente


Marcelo Alexandre Gianasi
Secretário



JUCESP



CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
CNPJ/MF: 15.578.569/0001-06
NIRE: 35.300.438.26-4

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO 2017

ESTATUTO SOCIAL
DA
CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

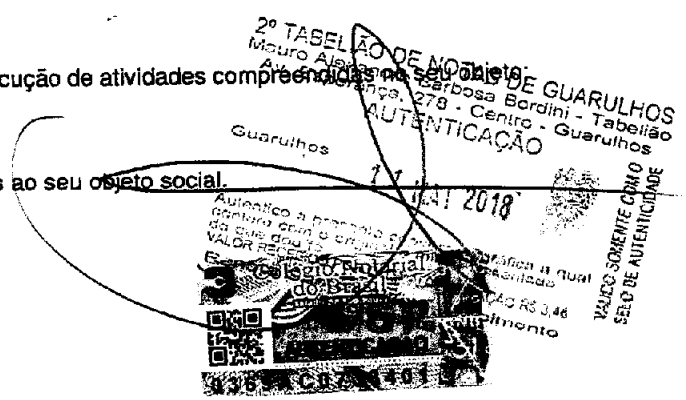
Artigo 1º – A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital autorizado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, CEP 07190-100.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente:

- (i) a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Paulo / Guarulhos, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e do respectivo complexo aeroportuário, tal como definido no Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão") celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ("ANAC"), objeto do Edital de Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC;
- (ii) a constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto, que se recomende sejam descentralizadas;
- (iii) a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto e
- (iv) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.



Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º – O capital subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 2.624.558.093,54 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 3.033.541.675 (três bilhões, trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

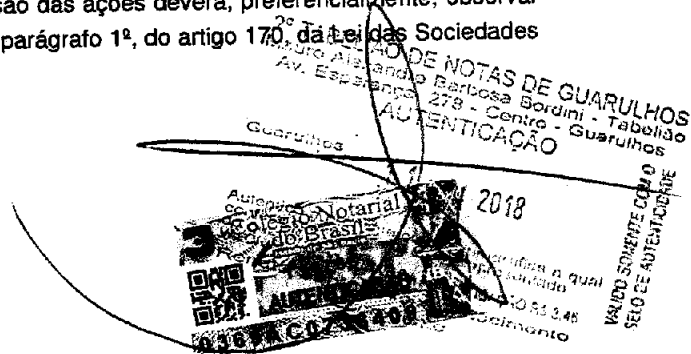
Parágrafo 1º – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar este serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite R\$ 2.624.558.093,54 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão de ações, inclusive a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e forma de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão.”

Parágrafo 3º – As emissões e colocações de ações e debêntures conversíveis em ações observarão o direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Este direito de preferência, no entanto, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser excluído ou ter seu prazo para exercício reduzido, na emissão de ações ou debêntures conversíveis cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º – É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias, bem como de bônus de subscrição.

Parágrafo 5º – Nos casos em que o aumento de capital social resulte em diluição da participação de qualquer dos acionistas, a fixação do preço de emissão das ações deverá, preferencialmente, observar o critério do patrimônio líquido constante do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo 6º – Se qualquer dos acionistas discordar da adoção do critério estabelecido no Parágrafo 5º, o preço de emissão das ações será fixado observando-se o seguinte procedimento:

(a) O Conselho de Administração, a pedido do acionista que discordar, indicará 3 (três) instituições financeiras ou empresas especializadas na prestação de serviços de avaliação e correlatos, reconhecidas internacionalmente neste campo de atividade, no prazo de 15 (quinze) dias;

(b) O acionista discordante deverá, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da comunicação da indicação do Conselho, escolher uma das 3 (três) instituições indicadas pelo Conselho; e

(c) A instituição ou empresa escolhida pelo acionista discordante deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua contratação, apresentar um laudo de avaliação para cálculo do preço de emissão das ações ("Laudo de Avaliação").

Parágrafo 7º - O acionista que discordar do laudo de avaliação deverá, no período de até 7 (sete) dias após o recebimento do laudo, notificar os demais acionistas e o avaliador, detalhando os motivos da sua discordância. O avaliador terá 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para modificar ou confirmar o seu laudo original, devendo notificar os acionistas nesse período acerca da sua conclusão. Após tal revisão, o Laudo de Avaliação será considerado final e vinculante para a determinação do preço de emissão de ações da Companhia.

Artigo 6º – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação dará direito a um voto nas deliberações dos acionistas nas Assembleias Gerais.

Capítulo III Da Assembleia Geral

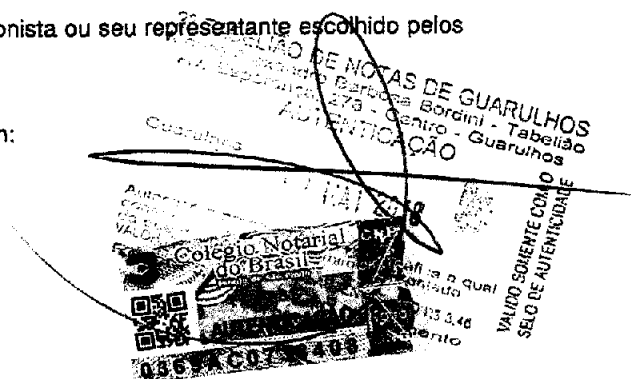
Artigo 7º – A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Salvo quórum especial estabelecido pela legislação em vigor e observado o previsto no Artigo 12 deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 8º – A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista ou seu representante escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar o secretário.

Artigo 9º – A Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:



- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) por um dos demais membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente;
- (iii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhada a cada um dos acionistas da Companhia. A convocação deverá conter data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, ordem e toda documentação de suporte, se houver.

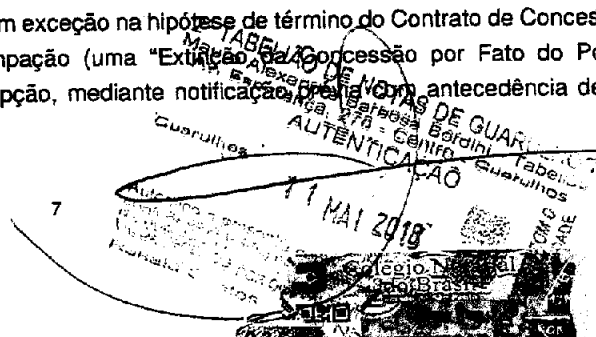
Artigo 10 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- (iv) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 12 – A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como as previstas neste estatuto como de sua competência, sendo certo que as matérias abaixo arroladas não poderão ser aprovadas sem que haja consentimento expresso e por escrito da acionista Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero (“Infraero”):

- (i) alteração do valor do capital autorizado, ou a redução do capital social;
- (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia, com exceção das alterações decorrentes de aumento de capital social;
- (iii) decisão de liquidação da Companhia, com exceção na hipótese de término do Contrato de Concessão decorrente de fato que resulte em encampação (uma “Extinção da Concessão por Fato do Poder Concedente”), quando as Partes terão a opção, mediante notificação prévia com antecedência de 90



(noventa) dias à outra Parte, de determinar a liquidação da Companhia, após o que prontamente tomarão todas as providências necessárias para efetivar tal liquidação;

(iv) formação de qualquer parceria, consórcio, joint venture ou empreendimento similar;

(v) operação de fusão, cisão, transformação, incorporação de ações e cisão parcial, da Companhia;

(vi) contratação de qualquer endividamento que não seja vinculado à realização dos investimentos previstos no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

Parágrafo 1º – Nos termos do Edital de Leilão nº 2/2011 da ANAC, a Infraero deverá se abster de votar com relação à aprovação de qualquer aditamento, modificação, renúncia ou execução do Contrato de Concessão.

Parágrafo 2º – Qualquer manifestação de veto por parte da Infraero deverá ser devidamente justificada.

Capítulo IV
Da Administração da Companhia

Seção I
Dos Órgãos de Administração

Subseção I
Das Disposições Gerais

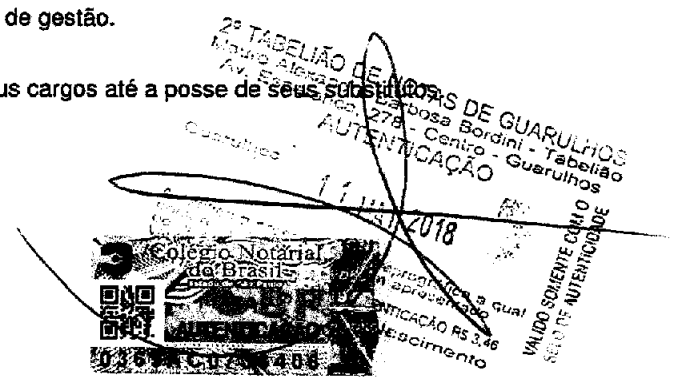
Artigo 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei.

Parágrafo 3º – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 4º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.



**Subseção II
Do Conselho de Administração**

Composição

Artigo 14 – O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O acionista Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. ("Acionista Privado") e a Infraero elegerão os membros do Conselho de Administração, proporcionalmente à suas participações no capital social votante da Companhia.

Parágrafo 2º – Em qualquer hipótese, deve ser assegurada ao Acionista Privado a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo que: (i) a Infraero terá direito a eleger, no mínimo, um membro, qualquer que seja sua participação societária na Companhia; e (ii) os empregados da Companhia terão o direito a eleger um membro, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração será escolhido seu Presidente e respectivo suplente, devendo este substituir o primeiro em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância.

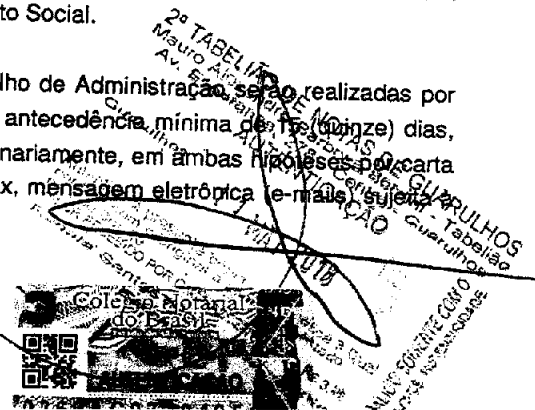
Artigo 15 – Será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos substitutos nas seguintes hipóteses: (i) vacância de cargo de membro do Conselho de Administração que resulte desproporção na composição do órgão nos termos do previsto no Parágrafo 1º do Artigo 14; (ii) vacância do membro indicado pela Infraero ou do representante dos empregados nos termos previstos no Parágrafo 2º do Artigo 14; ou (iii) o número mínimo de membros do Conselho de Administração previsto no *caput* do Artigo 14 passe a não ser atendido. O mandato do Conselheiro substituto vigorará até o término do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade, o acionista que tiver indicado o membro vacante poderá indicar outro Conselheiro para substituí-lo, até a realização da próxima Assembleia Geral.

Funcionamento

Artigo 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando ordinariamente, e de 5 (cinco) dias, quando extraordinariamente, em ambas hipóteses por carta entregue a cada um dos membros, em mãos, por meio de fax, mensagem eletrônica (e-mail), ou seja, a



confirmação de recebimento, ou carta registrada com aviso de recebimento. As matérias a serem incluídas nas pautas das reuniões do Conselho de Administração devem ser disponibilizadas aos conselheiros, juntamente com a documentação para a análise.

Parágrafo 2º – As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, a ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo 3º – Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos conselheiros presentes na reunião anterior.

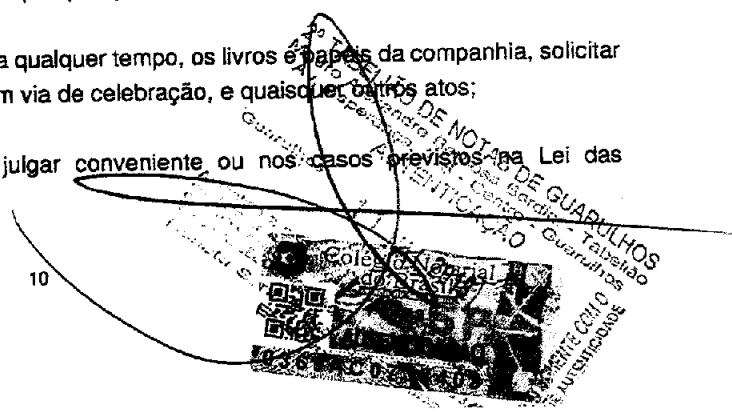
Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente e, extraordinariamente, por, no mínimo, quatro outros membros, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros.

Parágrafo 5º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada, ainda, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas como realizadas entre os presentes.

Competência

Artigo 17 – Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, a deliberação acerca das seguintes matérias fica reservada à competência exclusiva do Conselho de Administração, por voto afirmativo da maioria dos membros presentes, entre elas:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e atribuir-lhes suas funções, além daquelas já previstas neste Estatuto Social;
- (ii) fixar a remuneração individual dos administradores, respeitado o valor global anual fixado pela Assembleia Geral;
- (iii) aprovar a abertura, transferência ou extinção de qualquer filial, agência, escritório ou quaisquer outros estabelecimentos em nome da Companhia em qualquer parte do território nacional;
- (iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações;



(vi) aprovar o aumento do capital social da Companhia nos limites do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º do Estatuto Social;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) aprovar o plano de negócios;

(ix) aprovar o orçamento anual;

(x) aprovar a realização de qualquer investimento que não faça parte do orçamento anual da Companhia, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

(xi) aprovar, previamente, a celebração de contratos pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) isoladamente ou em conjunto de atos da mesma natureza realizados num mesmo exercício social;

(xii) aprovar, previamente, a contratação e/ou modificação dos termos e condições de qualquer tipo de financiamento contratado pela Companhia;

(xiii) nomear ou trocar a entidade responsável pela realização de auditoria externa da Companhia;

(xiv) celebrar qualquer contrato, acordo, arranjo ou compromisso com qualquer parte relacionada dos acionistas ou alteração ou aditamento de qualquer deles;

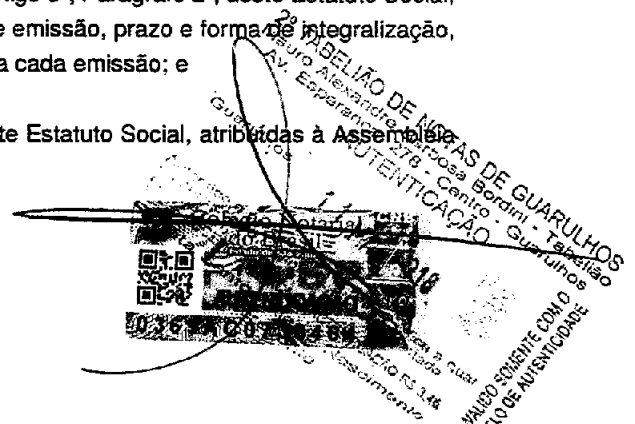
(xv) aprovar a venda, transferência ou alienação de ativos da Companhia com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), ou correspondente a 2% (dois por cento) da receita líquida da Companhia, o que for menor, seja por meio de uma única operação ou por uma série de operações, inter-relacionadas ou não, exceto pela alienação de ativos não mais necessários ou úteis na condução dos negócios da Companhia que seja feita pelo seu justo valor de mercado;

(xvi) aprovar a emissão de garantias em nome da Companhia;

(xvii) aprovar a alteração do Contrato de Concessão;

(xviii) aprovar as emissões de ações até o limite previsto no Artigo 5º, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social, inclusive a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, prazo e forma de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão; e

(xix) demais matérias que não sejam, por força de lei ou deste Estatuto Social, atribuídas à Assembleia Geral ou à Diretoria.



Artigo 18 – As matérias constantes dos incisos (xiii), (xiv) e (xv) do artigo 17 não poderão ser aprovadas sem o consentimento expresso e por escrito da Infraero, independentemente do voto dos Conselheiros por ela indicados.

Parágrafo 1º - A manifestação de veto por parte da Infraero, em qualquer hipótese, deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo 2º – Na hipótese do inciso (xiv) do artigo 17 esta prerrogativa somente poderá ser exercida em operações fora dos termos e condições de mercado.

Artigo 19 – Todos os Conselheiros terão amplos poderes de fiscalização, podendo, a qualquer tempo, mediante solicitação à Diretoria, pedir esclarecimentos ou solicitar quaisquer documentos relativos à Companhia, sendo certo que todas as informações ou documentos fornecidos aos Conselheiros indicados pelo Acionista Privado deverão ser imediatamente fornecidos em igual posição ao(s) Conselheiro(s) indicado(s) pela Infraero e pelos empregados, com antecedência de quinze dias das deliberações.

Parágrafo Único – Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) acordos de acionistas e/ou de voto firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 20 – O(s) membro(s) do Conselho de Administração indicado(s) pela Infraero deverá(ão) abster-se de votar com relação à aprovação de qualquer aditamento, modificação, renúncia ou execução do Contrato de Concessão.

Artigo 21 – Os membros do Conselho de Administração deverão aprovar um Código de Ética e Comportamento com o objetivo de estabelecer as regras de confidencialidade, comportamento, impedimentos e responsabilidade aplicáveis ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração deverão aprovar também os seguintes documentos: (i) regimento interno para o conselho de administração; (ii) regimento interno da Companhia; e (iii) código de ética da Companhia.

Subseção III Da Diretoria

Composição

Artigo 22 – A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo 1 (um)



Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão integrar a Diretoria.

Parágrafo 2º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, entre profissionais de reputação ilibada e de notória competência técnica e administrativa.

Parágrafo 3º – A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

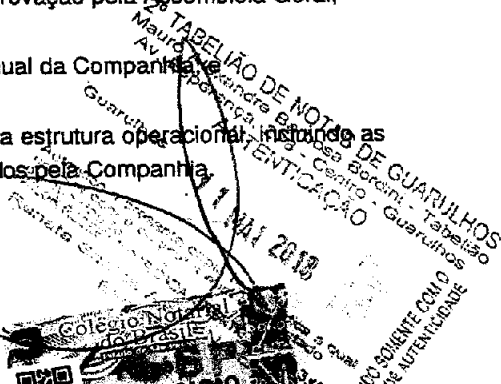
Parágrafo 4º – Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 5º – Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito nos termos dos procedimentos previstos neste Artigo. Será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto na hipótese de a Diretoria passar a ser composta por apenas um Diretor em decorrência da vacância de qualquer cargo.

Competência

Artigo 23 – Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei e as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e neste Estatuto Social, incluindo:

- (i) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (ii) coordenar a execução do Plano de Negócios da Companhia;
- (iii) deliberar sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- (vi) deliberar sobre normas e manuais da Companhia relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Companhia.



Parágrafo Único – Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, compete especificamente ao:

a) Diretor Presidente: (i) dirigir as atividades gerais da Companhia; (ii) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e

b) Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; e (iv) tomar as providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Representação

Artigo 24 – Observado o disposto neste Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios.

Parágrafo Único – A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto, na forma deste parágrafo:

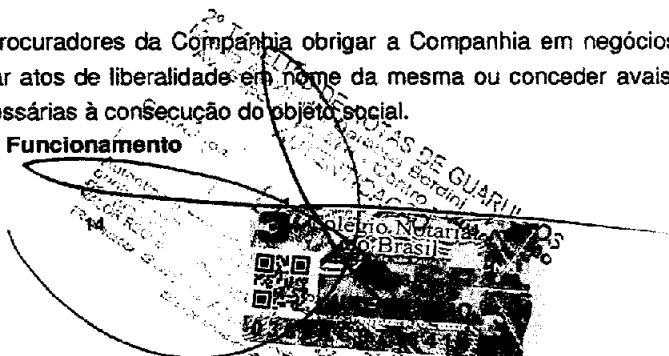
(a) a representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeados nos termos deste Estatuto Social;

(b) os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por 2 (dois) Diretores, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto pelos instrumentos: (i) outorgados a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos; ou (ii) vinculados a contratos de financiamento ou contratos de dívidas.

Artigo 25 – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

Funcionamento



Artigo 26 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas por um dos Diretores.

Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas por qualquer dos Diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores devidamente acompanhada da documentação e demais materiais necessários à análise da matéria a ser deliberada na reunião. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins.

Parágrafo 2º – O quórum de instalação da reunião é de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 4º – As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio.

**Capítulo V
Do Conselho Fiscal**

Artigo 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, ao qual compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor e neste Estatuto Social, podendo ser regulamentadas em Regimento Interno próprio aprovado por seus membros.

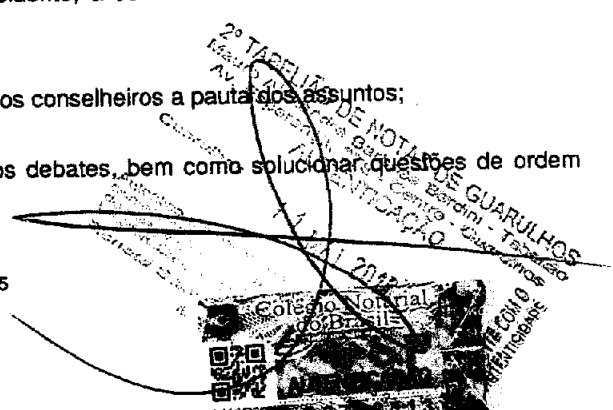
Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º – A Infraero terá direito a eleger um membro titular e seu respectivo suplente no Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, a ser indicado entre os seus membros pelo Acionista Privado, a quem compete:

- (i) convocar e presidir as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos;
- (ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;



- (iii) apurar as votações e proclamar os resultados; e
- (iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação do relatório da administração e das demonstrações financeiras, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

Capítulo VI Do Exercício Social, dos Lucros e Dividendos

Artigo 29 – O exercício social terá início em 1ª de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

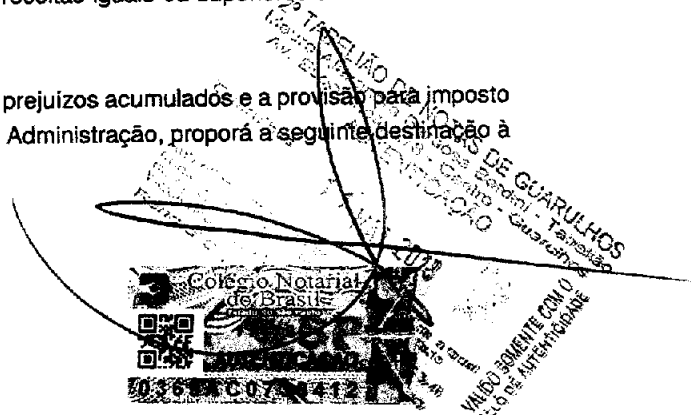
Parágrafo 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância aos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, acompanhadas das suas notas explicativas:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iii) demonstração do resultado do exercício;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância ao disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo 3º – As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos entre empresas de auditoria de grande porte e renome nacional e internacional, com reputação ilibada e com experiência em auditorias em empresas que obtenham receitas iguais ou superiores às receitas brutas anuais da Companhia.

Artigo 30 – Do resultado do exercício, efetuada a dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, a Diretoria, mediante audiência do Conselho de Administração, proporá a seguinte destinação à Assembleia Geral:



- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que o seu montante alcance vinte por cento do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, no mínimo, para distribuição aos acionistas a título de dividendos.

Parágrafo 1º – Para efeito do pagamento de dividendos nos termos do inciso (ii) deste artigo, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º – Os prejuízos eventualmente acumulados devem ser, de preferência, deduzidos do capital social, na forma prevista no artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral decidirá o destino do lucro líquido remanescente, nos termos da lei.

Artigo 31 – O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

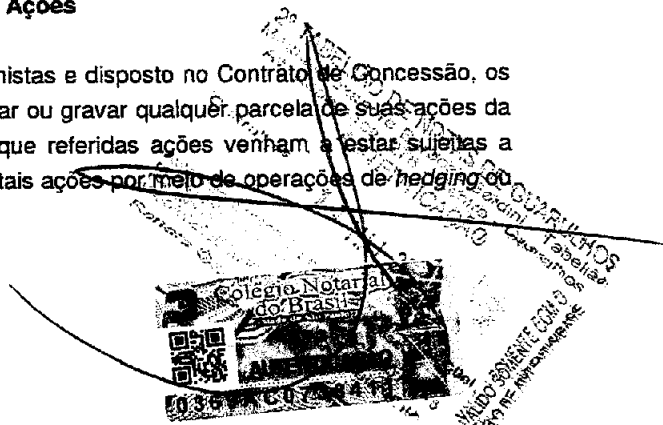
Artigo 32 – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos dentro de sessenta dias contados da data em que tiverem sido aprovados.

Artigo 33 – A Companhia deverá tornar disponível aos acionistas, de forma constante, e conforme solicitado, todas as informações e documentos necessários para que façam considerações fundamentadas relacionadas aos negócios e operações da Companhia, incluindo o que segue:

- (i) fornecer mensalmente aos acionistas demonstrações financeiras não auditadas da Companhia relativas ao respectivo período e os resultados atualizados para o exercício, além de outras informações financeiras que possam ser solicitadas por qualquer dos acionistas;
- (ii) tão logo disponíveis e, em qualquer hipótese, até o prazo de cento e vinte dias contados do término do exercício financeiro, fornecer a cada acionista as demonstrações financeiras auditadas pela auditoria independente da Companhia.

Capítulo VII Da Transferência de Ações

Artigo 34 – Salvo estipulado em sentido contrário pelos acionistas e disposto no Contrato de Concessão, os acionistas não poderão vender, transferir, alienar, ceder, onerar ou gravar qualquer parcela de suas ações da Companhia ou qualquer direito inerente a elas, ou permitir que referidas ações venham a estar sujeitas a qualquer ônus ou de outra forma reduzir os riscos inerentes a tais ações por meio de operações de hedging ou outras espécies de derivativos.



Parágrafo Único – Qualquer transferência que venha a contrariar o disposto neste Artigo ou qualquer outra disposição desta seção será considerada nula e ineficaz e não terá qualquer efeito, salvo para os terceiros de boa-fé.

Artigo 35 – Sem prejuízo às restrições do Artigo 34, se quaisquer terceiros adquirirem o controle da Companhia ou do Acionista Privado, a Infraero poderá exercer seu direito de venda conjunta ("Tag Along").

Parágrafo 1º – A Infraero terá o direito de alienar todas suas ações em conjunto com as ações representativas do controle da Companhia, observados os mesmos prazos, condições e preços.

Parágrafo 2º – A violação ao disposto neste Artigo ensejará a nulidade da aquisição do controle da Companhia.

Parágrafo 3º – O acionista alienante deverá comunicar à Infraero a proposta de venda das ações representativas do controle da Companhia ou do Acionista Privado, especificando prazo, condições e preços das ações.

Parágrafo 4º – A Infraero terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua intenção de adesão integral na alienação de suas ações. No caso de adesão, o Acionista Privado somente poderá vender suas ações juntamente com as ações da Infraero, respeitadas os mesmos prazos, condições e preços.

Artigo 36 – O Acionista Privado deverá sempre manter a titularidade do controle da Companhia.

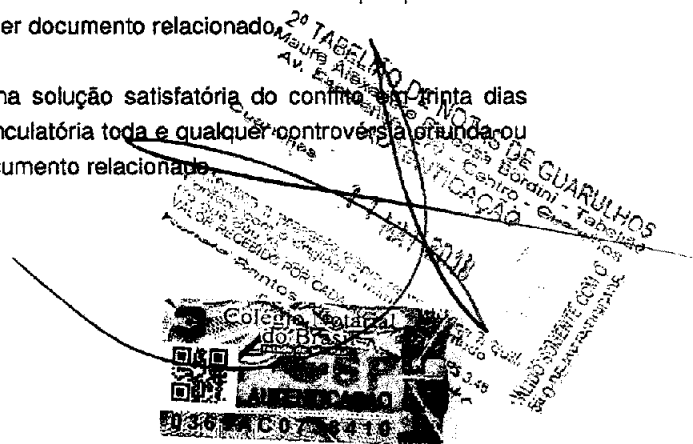
**Capítulo VIII
Da Liquidação**

Artigo 37 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.

**Capítulo IX
Solução de Controvérsias**

Artigo 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé e de acordo com seus mútuos interesses todo e qualquer conflito decorrente ou relacionado a este Estatuto Social e/ou qualquer documento relacionado.

Parágrafo 1º – Caso não seja possível chegar a uma solução satisfatória do conflito em trinta dias corridos, as partes submeterão a arbitragem final e vinculatória toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social e/ou a qualquer documento relacionado.



Parágrafo 2º – A arbitragem deverá ser instituída e conduzida pela Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) e de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI em vigor na época da arbitragem, exceto se tais regras tiverem sido modificadas por força deste Estatuto Social ou por acordo mútuo das partes envolvidas na controvérsia.

Parágrafo 3º – A arbitragem deverá ser decidida por um painel de três árbitros, sendo que cada parte indicará seu árbitro, cabendo aos árbitros assim indicados indicar o terceiro árbitro que presidirá o tribunal arbitral. Caso haja mais de duas partes, os árbitros serão indicados na forma prevista nas Regras de Arbitragem da CCI. Caso os árbitros não cheguem a um acordo com relação à indicação do terceiro árbitro dentro de quinze dias corridos, tal indicação caberá à CCI.

Parágrafo 4º – A arbitragem terá lugar na CCI, na cidade de Brasília, DF.

Parágrafo 5º – A arbitragem será conduzida em Português e todos os procedimentos, ordens, comunicações, documentos, evidências e decisão final serão apresentados em Português.

Parágrafo 6º – Qualquer decisão do tribunal arbitral será considerada vinculativa, final e não sujeita a recurso das partes.

Parágrafo 7º – Até a emissão da decisão final arbitral, cada parte será responsável pelos seus respectivos custos e despesas incorridos na arbitragem (inclusive despesas e honorários advocatícios razoáveis). Tais custos e despesas deverão ser suportados, ao final, pelas partes na proporção das atribuições determinadas a cada um pela decisão final arbitral.

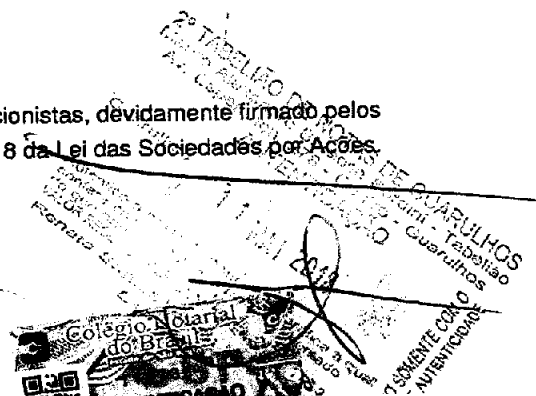
Parágrafo 8º – Antes da instituição do procedimento arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares, quando a obtenção delas for essencial para assegurar a requerente a efetivação de quaisquer direitos previstos neste Estatuto Social e outros documentos relacionados. Para quaisquer medidas judiciais cabíveis, fica eleito o foro de Brasília, DF, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 9º – A necessidade de requerer em juízo medida cautelar ou qualquer outro remédio na forma prevista nos Parágrafo 8º acima não é inconsistente com a eleição de um tribunal arbitral nem deve ser entendida como renúncia à arbitragem.

Parágrafo 10º – Esta cláusula arbitral está sujeita à Lei Brasileira, bem como o mérito da arbitragem.

Capítulo X Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39 – A Companhia deverá observar as disposições de Acordo de Acionistas, devidamente firmado pelos acionistas e arquivado na sede social da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

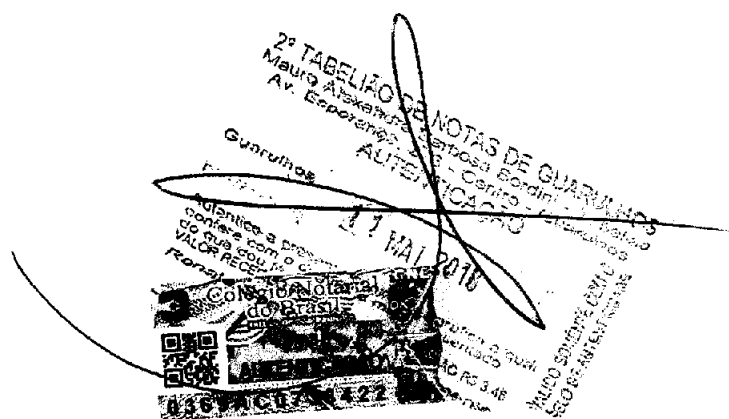


Artigo 40 – Os órgãos administrativos e deliberativos da Companhia deverão observar as disposições constantes do Edital do Leilão nº 2/2011 promovido pela ANAC, bem como do respectivo Contrato de Concessão, especialmente em relação às matérias que dependam de prévia autorização da ANAC.

Artigo 41 – A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA em vigor em 29 de outubro de 2014, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Artigo 43 – As disposições contidas neste Estatuto Social que são aplicáveis somente a companhias abertas terão eficácia a partir da concessão do registro de companhia aberta pela CVM.





JUCESP PROTOCOLO
0.390.328/18-2



CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
CNPJ/MF: 15.578.569/0001-06
NIRE: 35.300.438.26-4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2018

- 1- **Data, Hora e Local:** Dia 06 de abril de 2018 às 10h00, na sede social da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("Concessionária"), localizada na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100.
- 2- **Convocação:** Convocação realizada nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 16 do Estatuto Social da Concessionária, com a presença da maioria dos Conselheiros.
- 3- **Presença:** (i) Conselheiros: Presentes: Erik da Costa Breyer, Fernando Paes de Carvalho, João Márcio Jordão, Leonardo Victor Dantas da Cruz, Paulo Alexandre Pereira da Silva, Paulo César Cândido Werneck Renato Proença Lopes e Thiago Pereira Pedroso ("Conselho"); e (ii) Convidados: Sra. Flávia Soto.
- 4- **Mesa:** Presidente: Erik da Costa Breyer e Secretária: Flávia Soto
- 5- **Ordem do dia:** Deliberar sobre a eleição da Diretoria da Companhia.
- 6- **Assuntos e Deliberações:** Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos conselheiros. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto e tomada a seguinte deliberação, por unanimidade de votos dos presentes:

6.1- **Eleição da Diretoria:** O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a eleição dos Diretores da Companhia, com efeitos a partir do dia 19 de abril de 2018, para mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2020, sendo:

- (i) **Sr. Gustavo Soares Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 94230125, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.382.587-01, com endereço na com endereço na Rod. Helio Smidt, s/nº - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, para o cargo de Diretor-Presidente;

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, realizada em 06 de abril de 2018 às 10h00.

Handwritten signature and stamp area. Includes a circular stamp from the 'Colégio Notarial do Brasil' and a rectangular stamp from the 'Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo'.

- (ii) **Sr. Miguel Dau**, brasileiro, convivente em união estável, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 314336, expedida pela MAERRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.655.858-34, com endereço na Rod. Helio Smidt, s/nº, - Aeroporto Internacional de São Paulo Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, para o cargo de Diretor sem designação específica;
- (iii) **Sra. Mônica da Cruz Lamas**, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da carteira de identidade nº 63662464, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.170.837-04, com endereço na Rod. Helio Smidt, s/nº, - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, para o cargo de Diretora sem designação específica;
- (iv) **Sr. Márcio Hermann Lewin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 11.102.947-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.047.178-03, com endereço na Rod. Helio Smidt, s/nº, - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora eleitos declaram estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos.

Em função da deliberação tomada acima, a Diretoria da Companhia passa a ser a indicada no quadro abaixo:

Nome	Cargo
Gustavo Soares Figueiredo	Diretor Presidente
Miguel Dau	Diretor sem designação específica
Monica da Cruz Lamas	Diretora sem designação específica
Marcio Hermann Lewin	Diretor de Relações com Investidores

7- **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os conselheiros presentes.

Certifico que o presente extrato é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Guarulhos, 06 de abril de 2018.

Mesa:



Erik da Costa Breyer
Presidente da Mesa

Flávia Soto
Secretária da Reunião

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, realizada em 06 de abril de 2018 às 10h00.



Doc.2



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

(Texto Compilado até o Termo Aditivo nº 003, de 20 de abril de 2018)



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
Seção I - Das Definições	6
Seção II - Da Legislação Aplicável.....	11
Seção III - Da Interpretação Aplicável	11
Seção IV - Das Disposições Gerais.....	11
Seção V- Dos Anexos.....	12
CAPÍTULO II - DO OBJETO.....	12
Seção I - Da Área.....	13
Seção II - Do Prazo de Vigência	13
Seção III - Do Valor do Contrato.....	14
Seção IV - Da Contribuição ao Sistema	14
Seção V - Das Fases de Realização do Objeto	19
Subseção I - Da Fase I-A	19
Subseção II - Da Fase I-B	21
Subseção III – Da Fase I-C.....	22
Subseção IV - Da Fase II.....	22
Seção VI - Dos Bens Integrantes da Concessão.....	23
Seção VII - Das Obras do Poder Público	23
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES	25
Seção I - Da Concessionária	25
Subseção I - Dos Deveres Gerais.....	25
Subseção II - Da Prestação dos Serviços	26
Subseção III - Das Atividades Operacionais	27
Subseção IV - Das Informações.....	28
Subseção V - Dos Investimentos	29
Subseção VI - Da Governança Corporativa	29



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

Subseção VII - Do Capital Social	30
Subseção VIII - Da Responsabilidade	30
Subseção IX - Dos Seguros	31
Subseção X - Das Garantias de Execução Contratual.....	33
Seção II - Do Poder Concedente.....	36
Seção III - Do Usuário	38
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	38
Seção I - Das Receitas Tarifárias.....	38
Seção II - Das Receitas Não Tarifárias	39
CAPÍTULO V - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS.....	40
Seção I - Dos Riscos do Poder Concedente	40
Seção II - Dos Riscos da Concessionária.....	41
CAPÍTULO VI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	43
Seção I - Do Reajuste.....	44
Seção II - Da Revisão dos Parâmetros da Concessão	45
Seção III - Da Revisão Extraordinária	46
CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO	48
CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES	49
Seção I - Da Advertência	49
Seção II - Da Multa	49
Seção III - Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública Federal.....	51
Seção IV - Da Caducidade.....	51
Seção V – Do Procedimento de Aplicação das Penalidades	51
Seção VI – Das Medidas Acautelatórias	52
CAPÍTULO IX - DA SUBCONTRATAÇÃO	52
CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO	53
CAPÍTULO XI - DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO	55
Seção I - Das Disposições Gerais	55
Seção II - Das Áreas e Atividades Operacionais	57



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO	58
CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	59
Seção I - Do Advento do Termo Contratual	60
Seção II - Da Encampação	61
Seção III - Da Caducidade.....	61
Seção IV - Da Rescisão.....	63
Seção V - Da Anulação	63
Seção VI - Da Falência ou Da Extinção da Concessionária	64
CAPÍTULO XIV - DOS BENS REVERSÍVEIS	64
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	64
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	65
Seção I - Da Documentação Técnica	65
Seção II - Da Propriedade Intelectual.....	65
Seção III - Da Arbitragem	66
Seção IV - Do Foro.....	67



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento feito em 6 (seis) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado como Poder Concedente, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno e de outro a **Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.**, com sede na Rodovia Helio Smidt, s/nº, 3º andar - sala 3.08 Guarulhos, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. Gustavo Nunes da Silva Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 50237822-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.603.077-08 com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Hilário Leonardo Pereira Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4557364, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.682.217-15 com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (doravante designada **Concessionária**), com a interveniência do **Aeroporto de Guarulhos Participações S.A.**, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, País, inscrito no CNPJ sob o nº 15.561.610/0001-31, representada na forma de seu Estatuto Social pelos Srs. Gustavo Nunes da Silva Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 50237822-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.603.077-08 com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Hilário Leonardo Pereira Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4557364, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.682.217-15 com endereço na Av. Almirante Barroso nº 52, 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante designado **Acionista Privado**) e da **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei Federal n. 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com sede no Distrito Federal, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, representada na forma de seu Estatuto Social por Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, residente e domiciliado no SQS 113 Bloco "A" Apartamento 301 – Asa Sul, Brasília/DF (doravante designada **Infraero**) têm entre si justo e firmado o presente Contrato, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela legislação e normas regulamentares aplicáveis.



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

- 1.1. Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:
 - 1.1.1. **Acionista Privado:** sociedade de propósito específico, constituída na forma de sociedade por ações pela Adjudicatária, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, para deter a participação na Concessionária e celebrar o Acordo de Acionistas com a Infraero, na forma deste Contrato de Concessão;
 - 1.1.2. **Adjudicatária:** proponente (ou licitante) vencedor do processo licitatório.
 - 1.1.3. **Aeroportos:** Aeroportos Internacionais que serão objeto do presente procedimento licitatório, englobando:
 - 1.1.3.1. **Aeroporto de Brasília:** Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, cujo sítio está localizado em Brasília - Distrito Federal;
 - 1.1.3.2. **Aeroporto de Campinas:** Aeroporto Internacional de Viracopos, cujo sítio está localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo;
 - 1.1.3.3. **Aeroporto de Guarulhos:** Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, cujo sítio está localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.
 - 1.1.4. **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005;
 - 1.1.5. **Anexo Fluxo de Caixa Marginal:** anexo que dispõe sobre a metodologia de cálculo a ser utilizada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio da Revisão Extraordinária;
 - 1.1.6. **Anexos:** documentos citados no Contrato, incorporados no final deste e nomeados conforme suas denominações;
 - 1.1.7. **Coligadas:** sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

- 1.1.8. **COMAER:** Comando da Aeronáutica, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa;
- 1.1.9. **Complexo Aeroportuário:** a área da Concessão, caracterizada pelo sítio aeroportuário descrito no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e para exploração econômica relacionadas à Concessão;
- 1.1.10. **Concessão:** forma de delegação regulamentada pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que tem por objeto a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário;
- 1.1.11. **Concessionária:** Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução do Contrato, integrada por uma participação majoritária do Acionista Privado e minoritária da Infraero;
- 1.1.12. **Contrato:** o Contrato de Concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, incluindo os seus Anexos;
- 1.1.13. **Contratos que envolvam a cessão de espaços no Complexo Aeroportuário:** contratos celebrados pela Concessionária e terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, e os que lhe tenham sido sub-rogados pela Infraero, que envolvam a cessão de espaços no Complexo Aeroportuário, pelo regime de direito privado;
- 1.1.14. **Contribuição ao Sistema:** valor total pago pela Concessionária ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, constituído pela Contribuição Fixa, pela Contribuição Variável (Ônus da Concessão) e pela Contribuição Mensal, nos termos do Contrato; (Alterada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)
- 1.1.15. **Contribuição Fixa:** montante a ser pago em decorrência da oferta realizada no Leilão objeto da presente Concessão, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 2.13, cuja redação foi alterada pelo Termo Aditivo nº 002/2017, de 15 de dezembro de 2017. (Alterada pelo Termo Aditivo nº 002, de 15 de dezembro de 2017)
- 1.1.16. **Contribuição Variável:** montante anual resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da Receita Bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.
- 1.1.16-A. **Contribuição Mensal:** Montante mensal resultante da aplicação de alíquota sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia. (Incluída pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 1.1.17. **Controlada:** sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- 1.1.18. **Controladora:** a pessoa física ou jurídica que:
- i. é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral ou reunião de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e
 - ii. usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- 1.1.19. **Controle do Acionista Privado:** titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital social votante do Acionista Privado ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC;
- 1.1.20. **Controle da Concessionária:** titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social votante da Concessionária ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC;
- 1.1.21. **DECEA:** Departamento de Controle do Espaço Aéreo, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), subordinado ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica;
- 1.1.22. **Data de Eficácia:** data em que forem implementadas as condições suspensivas da eficácia do Contrato e em que se dará início ao prazo de vigência do Contrato;
- 1.1.23. **Empresas Aéreas:** pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos;
- 1.1.24. **Fator Q:** fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento dos Indicadores de Qualidade de Serviço selecionados, a ser aplicado nos reajustes tarifários;
- 1.1.25. **Fator X:** fator de produtividade, a ser aplicado nos reajustes tarifários, com o objetivo de compartilhar os ganhos de produtividade e eficiência com os usuários;
- 1.1.26. **Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à Concessionária para a realização dos investimentos previstos no Plano de Exploração Aeroportuária - PEA;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 1.1.27. **FNAC:** Fundo Nacional de Aviação Civil, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, criado pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil;
- 1.1.28. **Garantia de Execução Contratual:** Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato prestada pela Concessionária, e que poderá ser executada pela ANAC, nas hipóteses previstas no Contrato;
- 1.1.29. **Gatilho de Investimento:** corresponde ao momento no tempo indicado no Plano de Gestão da Infraestrutura - PGI em que a Demanda Prevista ensejará a obrigação de a Concessionária iniciar os investimentos com vistas à manutenção do nível de serviço, estabelecido, conforme os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento;
- 1.1.30. **Infraero:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei Federal n. 5.862, de 12 de dezembro de 1972;
- 1.1.31. **IQS:** Indicadores de Qualidade de Serviço descritos no PEA e utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária;
- 1.1.32. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 1.1.33. **Ordem de Serviço da Fase I:** documento emitido pela ANAC como condição para a Data de Eficácia do Contrato e para as demais obrigações do Contrato;
- 1.1.34. **Partes Relacionadas:** com relação à Concessionária e ao Acionista Privado, qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;
- 1.1.35. **PEA:** Plano de Exploração Aeroportuária, Anexo 02 ao Contrato, que detalha o objeto da concessão e determina as obrigações e condições de exploração do Aeroporto pela Concessionária;
- 1.1.36. **PGI:** Plano de Gestão da Infraestrutura, contendo os demais planos de entrega obrigatória pela Concessionária;
- 1.1.37. **Poder Concedente:** a ANAC, nos termos do art. 8º, XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- 1.1.38. **Projeto Básico:** projeto a ser elaborado pela Concessionária previamente à realização de obras de ampliação no Aeroporto, obedecidas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 1.1.39. **Projeto “as built”:** projeto das instalações tais como construídas, a ser entregue após a realização de obras, respeitadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente;
- 1.1.40. **Receitas Não Tarifárias:** receitas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pela Concessionária em decorrência de atividades econômicas realizadas no Complexo Aeroportuário e que não sejam remuneradas por Tarifas.
- 1.1.41. **Receitas Tarifárias:** receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- 1.1.42. **Remuneração:** Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pela Concessionária em virtude da exploração do objeto da Concessão conforme previsto no PEA;
- 1.1.43. **Revisão dos Parâmetros da Concessão:** revisão quinquenal com o objetivo de permitir a determinação dos Indicadores de Qualidade do Serviço e da metodologia de cálculo dos fatores X e Q a serem aplicados nos reajustes tarifários até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão, e a determinação da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal também até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão.
- 1.1.44. **Revisão Extraordinária:** procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da ocorrência de eventos relacionados com riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente;
- 1.1.45. **Serviços:** serviços objeto da Concessão, prestados pela Concessionária aos Usuários do Aeroporto, tal como previsto no PEA;
- 1.1.46. **Tarifa:** remuneração pela prestação dos serviços aeroportuários, nos termos do Anexo 4 - Tarifas;
- 1.1.47. **Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal:** Taxa à qual os fluxos de dispêndios e receitas marginais são descontados no Fluxo de Caixa Marginal, conforme previsto no Anexo 5 - Fluxo de Caixa Marginal;
- 1.1.48. **Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos:** documento emitido pela ANAC com o inventário dos bens existentes, os seus estados de conservação, operação e especificações técnicas, e que formaliza a permissão de uso e acesso gratuito de ativos, instalações e equipamentos da Concessão por parte da Concessionária;
- 1.1.49. **Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos:** documento assinado pela ANAC e Concessionária, que contém a aceitação expressa e definitiva da Concessionária quanto à descrição do estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens indicados no Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos;
- 1.1.50. **TFAC:** Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182/05;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 1.1.51. **URTA:** Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária, correspondente a 735,8352 (setecentos e trinta e cinco vírgula oito mil trezentos e cinquenta e dois) vezes o valor do teto da Tarifa de Embarque Doméstico, não considerados adicionais incidentes, prevista no Anexo 4 – Tarifas, vigente na data do recolhimento da multa aplicada; e (Alterada pela Decisão nº 194, de 22 de dezembro de 2016)
- 1.1.52. **Usuários:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela Concessionária, ou por terceiro por ela indicado, no Complexo Aeroportuário.

Seção II - Da Legislação Aplicável

- 1.2. O Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.
- 1.3. A Concessão será regida pelo Contrato e pelas Leis Federais nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.491 de 09 de setembro de 1997, nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 sem prejuízo de outras normas aplicáveis, notadamente os editados pela ANAC e pelo COMAER.

Seção III - Da Interpretação Aplicável

- 1.4. No caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.
- 1.5. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente.
- 1.6. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente.

Seção IV - Das Disposições Gerais

- 1.7. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.
- 1.8. A Concessionária deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, apresentar, por escrito, os nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 1.8.1. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato deverá ser comunicada ao Poder Concedente em até 5 (cinco) dias após a alteração.
- 1.9. No caso de extinção de quaisquer dos índices econômicos indicados neste Contrato e seus Anexos, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pela ANAC.
- 1.10. Para fins de cumprimento das cláusulas constantes neste Contrato e seus Anexos, serão consideradas as informações contábeis previstas no item 3.1.42, referente à Concessionária e, se for o caso, suas subsidiárias integrais.

Seção V- Dos Anexos

- 1.11. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes anexos:
- 1.11.1. Anexo 1 - Termo de Compromisso sobre as Obrigações do Grupo Controlador
 - 1.11.2. Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA)
 - 1.11.3. Anexo 3 - Obras do Poder Público
 - 1.11.4. Anexo 4 - Tarifas
 - 1.11.5. Anexo 5 - Fluxo de Caixa Marginal
 - 1.11.6. Anexo 6 - Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual
 - 1.11.7. Anexo 7 - Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos
 - 1.11.8. Anexo 8 - Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos
 - 1.11.9. Anexo 9 - Plano de Transferência Operacional
 - 1.11.10. Anexo 10 - Capacidade do Sistema de Pistas
 - 1.11.11. Anexo 11 - Fator X

CAPÍTULO II - DO OBJETO



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

- 2.1. O objeto do presente contrato é a Concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário, a ser implementada em quatro fases:
 - 2.1.1. FASE I-A – fase de transferência das operações do Aeroporto da Infraero para a Concessionária;
 - 2.1.2. FASE I-B – fase de ampliação do Aeroporto pela Concessionária para adequação da infraestrutura e melhoria do nível de serviços; e
 - 2.1.3. FASE I-C – demais fases de ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto, para manutenção do nível de serviço estabelecido no PEA, de acordo com o disciplinado na Subseção III - Da Fase I-C.
 - 2.1.4. FASE II – demais fases de ampliação, manutenção, exploração do Aeroporto, para atendimento aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento previstos no PEA, de acordo com o disciplinado na Subseção IV - Da Fase II.
- 2.2. Não se inclui no objeto da Concessão a prestação dos serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo do Aeroporto, sendo atribuição exclusiva do Poder Público, conforme detalhado no PEA.

Seção I - Da Área

- 2.3. O Aeroporto está localizado na área indicada no PEA, a qual está integralmente na posse da Infraero e que será transferida à Concessionária concomitantemente à celebração do presente Contrato, mediante Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos.
- 2.4. As áreas que forem desapropriadas após a celebração do presente Contrato terão sua posse transferida à Concessionária mediante um aditivo ao Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos.

Seção II - Do Prazo de Vigência

- 2.5. A vigência do Contrato será pelo prazo 20 (vinte) anos, sendo sempre contado a partir da sua Data de Eficácia.
- 2.6. O Contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, uma única vez, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de Revisão Extraordinária, na forma prevista neste Contrato.
- 2.7. Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 2.7.1. publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União; e
- 2.7.2. emissão da Ordem de Serviço da Fase I pela ANAC, a ser expedida em até 30 dias a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

Seção III - Do Valor do Contrato

- 2.8. O valor do Contrato, correspondente ao valor presente das Receitas Tarifárias e Não-Tarifárias estimadas para todo o prazo da concessão, é de R\$ 17.697.076.000,00 (dezesete bilhões, seiscentos e noventa e sete milhões e setenta e seis mil reais).
- 2.9. O valor do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Seção IV - Da Contribuição ao Sistema

- 2.10. A Concessionária se obriga a pagar à União, mediante depósito no FNAC, a parcela anual da Contribuição Fixa e a Contribuição Variável, e as parcelas mensais da Contribuição Mensal, conforme os valores, percentuais e condições indicadas abaixo. (Alterada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)
- 2.11. Os pagamentos da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta parcelas da Contribuição Fixa se darão ao término do 12º, 24º, 36º, 48º e 60º meses, respectivamente, contados da Data de Eficácia do Contrato. (Alterada pelo Termo Aditivo nº 002, de 15 de dezembro de 2017)
- 2.12. A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República indicará o procedimento a ser observado para a efetivação do pagamento das Contribuições Fixa, Variável e Mensal. (Alterada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)
- 2.13. As primeiras cinco parcelas da Contribuição Fixa correspondem ao montante anual de R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), observando-se as fórmulas de reajuste estabelecidas pelas subcláusulas 2.17 e 2.18. (Alterada pelo Termo Aditivo nº 002, de 15 de dezembro de 2017)
- 2.13.1. As demais parcelas da Contribuição Fixa deverão ser pagas pela Concessionária de acordo com a tabela abaixo:

Data	Valor
20 de dezembro de 2017	R\$ 319.659.914,28 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e catorze reais e vinte e oito centavos)

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

11 de julho de 2018	R\$ 171.330.171,45 (cento e setenta e um milhões, trezentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos),
11 de julho de 2019	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2020	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2021	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2022	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2023	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2024	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2025	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2026	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2027	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2028	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2029	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2030	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
11 de julho de 2031	R\$ 810.650.000,00 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
20 de dezembro de 2031	R\$ 355.878.339,64 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
09 de julho de 2032	R\$ 1.215.975.000,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais)

(Alterada pelo Termo Aditivo nº 002, de 15 de dezembro de 2017)

- 2.14. O pagamento da Contribuição Variável se dará no momento da apresentação dos demonstrativos contábeis de que trata o item 3.1.43.2.
- 2.15. A Contribuição Variável corresponderá ao montante anual em R\$ (reais) resultante da aplicação de alíquota de 10% (dez por cento) sobre a base de aplicação da Contribuição Variável, definida no item 2.15.1.1. (Alterada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)
- 2.15.1. Caso a base de aplicação da Contribuição Variável seja superior aos valores de referência abaixo relacionados, a Contribuição Variável sobre a receita excedente será cobrada pela alíquota de 15% (quinze por cento). (Alterada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

Ano	Valores de referência para a base definida no item 2.15.1.1. (em milhares de reais)
2012	1.091.159
2013	1.180.534
2014	1.291.744
2015	1.410.709
2016	1.515.406
2017	1.582.347
2018	1.672.683
2019	1.726.515
2020	1.775.613
2021	1.801.210
2022	1.823.206
2023	1.832.829
2024	1.842.526
2025	1.852.336
2026	1.860.632
2027	1.876.323
2028	1.883.249
2029	1.889.742
2030	1.895.101
2031	1.899.798
2032	1.902.381

- 2.15.1.1. A base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais deduzido o montante em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota de 26,4165% (vinte e seis vírgula quatro mil cento e sessenta e cinco por cento) sobre a receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)
- 2.15.2. Os valores de Receita Bruta anual relacionados no item 2.15.1 serão reajustados pelas mesmas regras aplicáveis à Contribuição Fixa anual, conforme disposto nos itens 2.17 e 2.18.
- 2.15.3. Para fins do presente item, será considerada Receita Bruta qualquer receita recebida pela Concessionária e por eventuais subsidiárias integrais a título de Remuneração, nos termos do presente Edital.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

2.15.4. (Suprimida pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.15.5. (Suprimida pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.15.6. (Suprimida pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.15.7. (Suprimida pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.15.8. (Suprimida pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.15-A. A Contribuição Mensal corresponderá ao montante mensal em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota definida no item 2.15-A.1. sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.15-A.1. A fórmula de cálculo da alíquota da Contribuição Mensal será:

$$CM = [35,9\% \times (1 - TII)] / 135,9\%$$

Onde:

CM = Alíquota da Contribuição Mensal

TII = Somatório, em percentual, das alíquotas de tributos indiretos vigentes que incidem nas Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.15-A.2. A Concessionária deverá efetuar o pagamento da Contribuição Mensal a cada mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.16. Caso a Concessionária não pague as Contribuições Fixa, Variável e Mensal na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o Poder Concedente executar a Garantia de Execução do Contrato. (Alterada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.16.1. O cálculo da Contribuição Variável será feito pela Concessionária, com base nos levantamentos contábeis do período, conforme disposto no item 3.1.43.2. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

2.16.2. O cálculo da Contribuição Mensal será feito pela Concessionária que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo ao Poder Concedente quando solicitada. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.16.3. O Poder Concedente poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela Concessionária e solicitar sua correção e complementação, garantido à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.16.4. Para a auditoria dos valores, o Poder Concedente contará com o apoio de empresa especializada de auditoria independente de grande porte e de renome nacional e internacional, com reputação ilibada a ser indicada, contratada e remunerada pela Concessionária, cabendo à ANAC o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.16.5. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.16.6. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das contribuições Variável ou Mensal decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o Poder Concedente poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria, contratada na forma do item 2.16.4., para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. (Acrescentada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

2.17. O valor anual da Contribuição Fixa será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e a data de início de pagamento da Contribuição, observando-se a seguinte fórmula:

$$O1 = O0 \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Onde:
O1 é o valor anual da Contribuição Fixa reajustada na data de início do pagamento da Contribuição;
O0 é o valor anual da Contribuição Fixa a preços correntes do dia de realização da Sessão Pública do Leilão;
IPCA_t/IPCA_{t-1} é o IPCA acumulado do período compreendido entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e o mês anterior ao início do pagamento da Contribuição.

2.18. Após o primeiro reajuste, o valor de cada parcela da Contribuição Fixa será reajustado até a data de pagamento prevista pelos itens 2.13. e 2.13.1., conforme a seguinte fórmula:

$$O_t = O_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

Onde:

O_t é o valor reajustado da Contribuição Fixa Anual devida na data t ;

O_0 é o valor da Contribuição Fixa devida na data t estabelecido nos itens 2.13. e 2.13.1.;

$IPCA_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao do pagamento da Contribuição Fixa Anual devida na data t ; e

$IPCA_0$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE, referente ao mês de fevereiro de 2012 (3438,19).

(Alterada pelo Termo Aditivo nº 002, de 15 de dezembro de 2017)

Seção V - Das Fases de Realização do Objeto

Subseção I - Da Fase I-A

- 2.19. Implementadas as condições de eficácia previstas no item 2.7 deste Contrato, terá início a Fase I-A, que contempla o procedimento de transferência das operações do Aeroporto, mediante os estágios abaixo previstos, observadas as especificações constantes do Anexo 9 – Plano de Transferência Operacional.
- 2.20. O Estágio 1 consiste na apresentação do Plano de Transferência Operacional - PTO. A Concessionária deverá apresentar à ANAC, em até 10 (dez) dias após a Data de Eficácia do Contrato, o Plano de Transferência Operacional para a assunção de todas as atividades relacionadas ao Aeroporto, contendo todas as informações exigidas no Anexo 9 – Plano de Transferência Operacional, o qual será analisado pela ANAC em até 20 (vinte) dias. Em caso de não aprovação, a Concessionária e a ANAC deverão observar os mesmos prazos de entrega e aprovação de novo plano.
- 2.21. Uma vez ocorrendo a aprovação do Plano de Transferência Operacional pela ANAC, terá início o Estágio 2, conforme detalhado no Anexo 9 – Plano de Transferência Operacional, cabendo à Concessionária a obrigação de executar as atividades previstas para este estágio, em especial, constituir o Comitê de Transição, treinar e mobilizar mão-de-obra e adquirir os materiais necessários para iniciar a assunção das atividades do Aeroporto.
- 2.21.1. O Estágio 2 da transferência do Aeroporto terá prazo de duração de 3 (três) meses, contado da data de aprovação do Plano de Transferência Operacional pela ANAC.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 2.21.2. Durante todo o Estágio 2 caberá à Infraero continuar a executar suas atividades, sendo assistida pelos prepostos da Concessionária, os quais terão livre acesso a todas as instalações do Aeroporto, observadas as normas de segurança em vigor.
- 2.21.3. A guarda dos bens existentes e integrantes do Aeroporto, bem como as despesas e receitas incidentes sobre as atividades do Aeroporto relativas ao Estágio 2 da Transferência, serão de responsabilidade da Infraero, ressalvadas as despesas do Concessionário referentes às obrigações contidas no item 2.21.
- 2.21.4. Caberá à Concessionária notificar todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam Contratos celebrados com a Infraero que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário, informando sobre a sub-rogação integral para a Concessionária, indicando que a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao término do Estágio 2 os valores devidos em decorrência dos referidos contratos deverão ser pagos à Concessionária.
- 2.21.5. Caberá à Infraero notificar os seus prestadores de serviços sobre a rescisão dos contratos a partir do 1º (primeiro) mês seguinte ao término do Estágio 2, sendo a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias à rescisão dos respectivos contratos.
- 2.21.6. Durante o Estágio 2 da Fase I-A, os empregados da Infraero alocados ao Aeroporto continuarão na condição de contratados da Infraero e subordinados à Diretoria da Infraero, conforme estrutura organizacional vigente, não cabendo à Concessionária qualquer despesa relativa a estes empregados. A Infraero deverá apenas informar os custos trabalhistas e previdenciários do respectivo Aeroporto à Concessionária.
- 2.22. Findo o prazo previsto no item anterior relativo ao Estágio 2, caberá à Concessionária assumir a efetiva operação do Aeroporto, mediante assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos das instalações do Aeroporto, previsto no Anexo 8 do Contrato, observada a aplicação do Plano de Transferência Operacional, dando início ao Estágio 3 da Transferência das atividades do Aeroporto, cujo prazo inicial de duração será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante acordo entre a Concessionária e a Infraero.
- 2.22.1. A Infraero, por meio de prepostos indicados, acompanhará as atividades assumidas pela Concessionária durante todo o Estágio 3, prestando os esclarecimentos e informações necessários.
- 2.22.2. Todas as despesas e receitas incidentes sobre as atividades do Aeroporto relativas ao Estágio 3 serão de responsabilidade da Concessionária.
- 2.22.3. Durante o Estágio 3, da Fase I-A, os empregados da Infraero alocados ao Aeroporto continuarão na condição de contratados da Infraero, mas cedidos à Concessionária. A Infraero deverá ser reembolsada por todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários relacionados aos empregados alocados no Aeroporto, por meio de

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

reembolso a ser realizado mensalmente pela Concessionária, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da apresentação dos comprovantes dos gastos pela Infraero.

2.22.4. Após o término do Estágio 3, será considerada encerrada a Fase I-A de transição e integralmente transferidas as atividades de manutenção e exploração do Aeroporto à Concessionária.

2.23. Eventuais receitas ou despesas que sejam atribuídas indevidamente à Concessionária ou à Infraero, quer por problemas operacionais, quer por ausência de coincidência nas datas de apuração, deverão ser objeto de acerto de contas entre Concessionária e Infraero, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

Subseção II - Da Fase I-B

2.24. Implementadas as condições de eficácia previstas no item 2.7 deste Contrato, terá início a Fase I-B, que contempla as atividades de ampliação do Aeroporto para adequação da infraestrutura e melhoria do nível de serviço, devendo a Concessionária, em até 90 (noventa) dias:

2.24.1. apresentar o Projeto Básico dos investimentos de ampliação e adequação das instalações do Aeroporto; e

2.24.2. apresentar o cronograma de realização dos investimentos para aprovação pela ANAC.

2.25. O Projeto Básico deverá ser elaborado de acordo com o PEA, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento.

2.26. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a ANAC fará a análise e aprovação do Projeto Básico, podendo emitir autorizações parciais de construção durante o período de análise. A aprovação do Projeto Básico pela ANAC não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no contrato, legislação e regulamentação do setor, somente sendo cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações previstas no Capítulo V, Seção I, deste Contrato.

2.27. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto Básico, a Concessionária deverá iniciar as obras para a ampliação do Aeroporto, nos termos deste Contrato.

2.28. A Concessionária deverá submeter à ANAC todas as alterações do Projeto Básico, posteriores à sua aprovação inicial, para fins de análise e nova aprovação desta Agência.

2.29. Caso o Projeto Básico não seja aprovado, a Concessionária terá o prazo máximo a ser fixado pela ANAC para reapresentá-lo, com as adequações necessárias.



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

- 2.30. No prazo de 90 (noventa) dias antes da data pretendida pela Concessionária para início da operação das novas estruturas do Aeroporto, a Concessionária deverá apresentar a revisão do Manual de Operações com a inclusão das novas instalações do Aeroporto, para aprovação da ANAC, conforme disposto em regulamentação específica vigente, para fins de certificação aeroportuária.
- 2.31. No prazo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida pela Concessionária para início da operação, a Concessionária deverá entregar o Projeto “as built” das novas instalações para a ANAC, para fins de cadastramento.
- 2.32. A Fase I-B terá o prazo máximo de duração previsto no PEA, devendo a Concessionária cumprir integralmente suas obrigações dentro deste prazo.
- 2.33. Eventuais atrasos por parte do Poder Concedente serão acrescidos ao prazo previsto no item anterior.

Subseção III – Da Fase I-C

- 2.34. Após o término da Fase I-B terá início a Fase I-C, que contempla as atividades de ampliação do Aeroporto e adequação da infraestrutura para recomposição total do nível de serviço ao estabelecido no PEA.
- 2.35. Durante a Fase I-C a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para o atendimento da Demanda Prevista no PGI vigente com o nível de serviço estabelecido no PEA, para todas as instalações do Aeroporto.

Subseção IV - Da Fase II

- 2.36. Após o término das Fases I-A, I-B e I-C do Contrato, terá início a Fase II, em que a Concessionária deverá cumprir integralmente a obrigação de manter o nível de serviço estabelecido no PEA.
- 2.37. A cada evento de Gatilho de Investimento, a Concessionária deverá apresentar à ANAC, em até 90 (noventa) dias, o Projeto Básico dos investimentos com vistas à manutenção do nível de serviço, previstos no PGI vigente.
- 2.38. As disposições constantes dos itens 2.25 a 2.32 se aplicam a todos os eventos de Gatilho de Investimento.
- 2.39. Durante a Fase II, o Aeroporto deverá operar conforme o disposto no Contrato, nos seus anexos, na legislação e regulamentação aplicáveis.



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Seção VI - Dos Bens Integrantes da Concessão

- 2.40. Integram a concessão os bens necessários à prestação do Serviço de Exploração Aeroportuária já disponibilizados pelo Poder Público e a serem incorporados pela Concessionária, nos termos do PEA.
- 2.41. Os bens integrantes da concessão compreendem aqueles:
- 2.41.1. entregues pela União, conforme inventário constante do Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos;
 - 2.41.2. a serem construídos pelo Poder Público, conforme Anexo 3 - Obras do Poder Público; e
 - 2.41.3. adquiridos pela Concessionária para a Exploração Aeroportuária.
- 2.42. Os bens integrantes da Concessão serão considerados vinculados enquanto necessários à Exploração Aeroportuária, consoante a atualidade do Serviço e as necessidades advindas do Complexo Aeroportuário.
- 2.43. Os bens integrantes da Concessão decorrentes de investimentos realizados pela Concessionária deverão ser depreciados e amortizados no prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente.
- 2.44. Nos últimos 5 (cinco) anos de vigência do Contrato, a realização de quaisquer novos investimentos em bens integrantes da Concessão ou a aquisição de novos bens dependerá de prévia e expressa autorização da ANAC.

Seção VII - Das Obras do Poder Público

- 2.45. As obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público são de responsabilidade da Infraero, a quem cabe promover todos os atos necessários à contratação e completa execução dos respectivos contratos, observado o cronograma estabelecido no referido Anexo, arcando com os pagamentos específicos.
- 2.46. Eventuais atrasos na celebração dos contratos de que trata este item ou na sua execução, que gerem descumprimento de quaisquer das datas fixadas no cronograma previsto no Anexo 3 – Obras do Poder Público, não desobrigam a Concessionária de seu dever de cumprir o Contrato.
- 2.47. Caso a Infraero não celebre os contratos sob sua responsabilidade no prazo fixado, a Concessionária poderá, para garantir o cumprimento do Contrato de Concessão, contratar a obra ou serviço listado no Anexo 3 – Obras do Poder Público no mercado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e regulamentação complementar aplicável à Infraero no que couber, devendo a Infraero reembolsá-la por aquilo que a Concessionária efetivamente vier a

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

executar, observando-se, sempre, o valor máximo de reembolso estabelecido no Anexo 3 – Obras do Poder Público para cada caso e o disposto no item 2.52.

- 2.48. Caso a Infraero celebre os contratos sob sua responsabilidade, a Concessionária poderá, a seu critério e a qualquer tempo, requerer à Infraero a sub-rogação compulsória pela Concessionária como contratante nos contratos celebrados pela Infraero.
- 2.49. Na hipótese de sub-rogação compulsória à Concessionária dos contratos sob responsabilidade da Infraero, caberá à Concessionária decidir sobre a manutenção, revisão ou término dos contratos sub-rogados.
- 2.49.1. Caso a Concessionária decida não manter o contrato sub-rogado, caberá a ela suportar, sem reembolso, todos os custos e ônus da extinção antecipada do contrato, tendo, no entanto, direito ao reembolso do que dispender com a execução das obras que assumiu, observado o disposto no item 2.52 e o valor previamente fixado no Anexo 3 –Obras do Poder Público.
- 2.49.2. Se, por qualquer razão, a sub-rogação compulsória não for efetivada no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Concessionária à Infraero, a Concessionária poderá contratar a obra ou serviço, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e regulamentação complementar aplicável à Infraero no que couber, mediante reembolso do que dispender com a execução das obras que assumiu, observado o disposto no item 2.52, cabendo à Infraero suportar todos os custos e ônus da extinção antecipada do contrato.
- 2.49.3. Caso a Concessionária mantenha o contrato sub-rogado, será reembolsada do que pagar à contratada na forma e limites do contrato sub-rogado, mas não terá direito a qualquer reembolso por obras, serviços e custos que forem acrescidos em virtude de aditivo contratual ou de circunstâncias da execução, observado o disposto no item 2.52.
- 2.50. Caso a Concessionária opte por não requerer a sub-rogação compulsória dos contratos celebrados pela Infraero, a Concessionária terá o direito de acompanhar diretamente a execução de tais contratos, com acesso a todas as informações detidas pela contratada ou pela Infraero a respeito do contrato e de sua execução, informando à Infraero, mensalmente, o resultado de sua análise, sendo que sua não comunicação no prazo, devidamente circunstanciada, importará na aceitação integral do executado.
- 2.51. O reembolso a ser realizado pela Infraero nos termos desta Seção será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação pela Concessionária, observado o atendimento às seguintes condições:
- 2.51.1. Caso a Concessionária tenha celebrado um novo contrato nos termos do item 2.47, este contrato deverá ter o mesmo objeto indicado no Anexo 3 – Obras do Poder Público e o valor máximo limitado ao montante indicado no mesmo anexo;



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 2.51.2. A Infraero reembolsará apenas o valor proporcional aos montantes indicados no Anexo 3 – Obras do Poder Público ou no novo contrato, o que for menor, com base no percentual de execução do cronograma físico-financeiro da obra efetivamente medido pela Infraero.
- 2.52. Caso a Infraero atrase o pagamento do reembolso, este será corrigido pelo IPCA mensalmente, até a data do efetivo pagamento.
- 2.53. O responsável pela execução das obras previstas no Anexo 3 - Obras do Poder Público, seja a Infraero ou a Concessionária, deverá entregar o projeto "*as built*" à ANAC no prazo de 30 dias.
- 2.54. A Concessionária sempre poderá recorrer à ANAC para mediar e solucionar conflitos com a Infraero decorrentes da execução das obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público e de outros contratos sob responsabilidade da Infraero que interfiram na boa execução do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

3.1. São direitos e deveres da Concessionária durante todo o prazo da Concessão:

Seção I - Da Concessionária

Subseção I - Dos Deveres Gerais

- 3.1.1. cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da ANAC editadas a qualquer tempo;
- 3.1.2. atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela ANAC, conforme os prazos fixados em cada caso;
- 3.1.3. cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados;
- 3.1.4. manter, durante a execução do Contrato, no que for aplicável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.5. manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, inclusive para os terceiros contratados;



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 3.1.6. manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato;
- 3.1.7. assumir integralmente os Contratos que envolvam a cessão de espaços no Complexo Aeroportuário, conforme as condições contratadas, mediante sub-rogação integral dos seus direitos e deveres;
- 3.1.8. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da ANAC e do COMAER.
- 3.1.9. Garantir aos seus empregados:
- 3.1.9.1. investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação;
 - 3.1.9.2. instalação de Comissão Paritária de saúde e segurança, devendo sua forma de funcionamento e composição ser acordada entre a concessionária e a representação sindical dos trabalhadores aeroportuários;
 - 3.1.9.3. representação sindical dos trabalhadores aeroportuários no local de trabalho, garantidas as atuais instalações necessárias para o seu funcionamento no aeroporto;
 - 3.1.9.4. manutenção da mesma data-base dos empregados da Infraero.
- 3.1.10. observar, exceto na hipótese de contratação de prestação de serviços pela Infraero, as restrições às terceirizações para cada aeroporto, conforme normas, decisões e acordos vigentes na data de publicação do edital, devendo adaptar-se a eventuais alterações posteriores imputáveis a Concessionária.

Subseção II - Da Prestação dos Serviços

- 3.1.11. assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço;
- 3.1.12. assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no PEA, na forma e prazos previstos no referido Anexo;



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 3.1.13. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários com o objetivo de atendimento do PEA;
- 3.1.14. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- 3.1.15. manter um sistema de atendimento físico e eletrônico ao Usuário e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do contrato de concessão;
- 3.1.16. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 3.1.17. submeter à aprovação da ANAC propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias;
- 3.1.18. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do Aeroporto, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários;

Subseção III - Das Atividades Operacionais

- 3.1.19. obter a prévia aprovação da ANAC para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação do Aeroporto;
- 3.1.20. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras do Aeroporto, observadas as condicionantes previstas nas Licenças Prévias e de Instalação obtidas pelo Poder Concedente e as novas exigências dos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela Concessionária;
- 3.1.21. cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias das Licenças Prévias, de Instalação e de Operação do Aeroporto e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais;
- 3.1.22. ter assegurada a capacidade do sistema de pistas pela autoridade competente, conforme Anexo 10 – Capacidade do Sistema de Pistas;
- 3.1.23. informar previamente aos Usuários sobre o cronograma das obras a serem realizadas no Complexo Aeroportuário, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS****Subseção IV - Das Informações**

- 3.1.24. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela ANAC, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do Aeroporto;
- 3.1.25. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, conforme procedimento previsto no Anexo 4 - Tarifas;
- 3.1.26. apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e da regulamentação expedida pela ANAC e nos prazos definidos em tais atos, em especial, todas as informações previstas no PEA, bem como as estatísticas de tráfego e o número de passageiros processados no período;
- 3.1.27. sem prejuízo de eventual regulamentação futura expedida pela ANAC, dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, assegurando à ANAC o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados;
- 3.1.28. manter a ANAC informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Aeroporto, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no PEA ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- 3.1.29. reportar por escrito à ANAC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou acidente que afete a segurança do Aeroporto, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- 3.1.30. disponibilizar à ANAC todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 3.1.31. dar conhecimento à ANAC das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão;
- 3.1.32. dar conhecimento à ANAC das alterações das condições do financiamento referido no item 3.1.31, assim como da contratação de qualquer novo financiamento, sendo vedada:
- 3.1.32.1. a concessão de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferência de recursos a título de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

3.1.32.2. a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros;

3.1.33. tornar públicos os contratos celebrados com Partes Relacionadas, nos termos estabelecidos pela ANAC.

Subseção V - Dos Investimentos

3.1.34. executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, nos termos do PEA, observando, ainda, os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos;

3.1.35. dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos;

3.1.36. apresentar à ANAC, os documentos descritos no PEA, a fim de detalhar o plano de investimentos e/ou de ações operacionais necessários à manutenção do nível de serviço ;

3.1.37. realizar os investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do Aeroporto com o Terminal de Passageiros, conforme estabelecido no Anexo 2 -PEA;

3.1.38. submeter à aprovação da ANAC os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Aeroporto;

3.1.39. desapropriar os imóveis que não possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão e indenizar seus proprietários, devendo ainda solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei 8.987/95;

Subseção VI - Da Governança Corporativa

3.1.40. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;

3.1.41. assegurar aos empregados da Concessionária, nos termos do Estatuto Social, o direito de indicar um membro para o Conselho de Administração da Concessionária;

3.1.42. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela ANAC;



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

3.1.43. apresentar à ANAC:

3.1.43.1. trimestralmente:

- i. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre os balancetes mensais analíticos; e
- ii. declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na composição acionária;

3.1.43.2. anualmente, até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos;

3.1.43.3. caso a Concessionária constitua subsidiárias, os demonstrativos contábeis elencados nos itens 3.1.43.1 e 3.1.43.2 também deverão ser apresentados individualmente para cada subsidiária constituída;

3.1.43.4. Os pareceres de que trata o item 3.1.43.2 deverão conter capítulo específico relativo ao valor da Contribuição Variável e da Contribuição Mensal. (Alterada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

3.1.44. manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e na regulamentação vigente;

Subseção VII - Do Capital Social

3.1.45. Cabe à concessionária, durante a vigência do Contrato, manter capital social subscrito e integralizado de, no mínimo, R\$ 543.315.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões e trezentos e quinze mil reais), vedada, em qualquer hipótese, a sua redução sem a prévia e expressa autorização da ANAC.

3.1.46. integralizar a totalidade do seu capital social mínimo no prazo previsto para o término da Fase I-B.

Subseção VIII - Da Responsabilidade

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 3.1.47. responder perante a ANAC e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável;
- 3.1.48. responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no Contrato e na regulamentação vigente, ressalvado o disposto no item 2.21.3;
- 3.1.49. ressarcir a ANAC e os demais anuentes e intervenientes de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária;
- 3.1.50. informar a ANAC, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da ANAC, ou dos intervenientes, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 3.1.51. responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;
 - 3.1.51.1. a aprovação pela ANAC de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;
- 3.1.52. responder perante a ANAC e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 3.1.53. responder totalmente por eventuais indenizações devidas aos detentores de contratos que envolvam a cessão de espaços no Complexo Aeroportuário quando a Concessionária der causa à referida indenização;

Subseção IX - Dos Seguros

- 3.1.54. contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Aeroporto, que sejam suficientes para cobrir:
 - 3.1.54.1. danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma do Aeroporto, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 3.1.54.2. danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a concessão, nos termos deste Contrato, incluindo danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com limite máximo de garantia no mínimo equivalente ao valor dos bens segurados;
- 3.1.54.3. danos morais e materiais causados a terceiros, que decorram das obras e das atividades prestadas pelos administradores, empregados, prepostos, ou delegados da Concessionária, e que sejam passíveis de responsabilização civil, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;
- 3.1.55. apresentar à ANAC, antes do início das FASES I-A e I-B, e II e na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente subseção e aplicáveis para cada uma destas fases encontram-se em vigor;
- 3.1.56. atualizar os seguros contratados periodicamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir da contratação originária, de forma a incluir eventos ou sinistros que não eram cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil no momento de sua contratação originária;
- 3.1.57. informar à ANAC, anualmente, todos os bens cobertos pelos seguros contratados e a forma de cálculo do limite máximo de indenização da apólice de seguro para cada sinistro;
- 3.1.58. responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro;
- 3.1.59. estabelecer a ANAC como cossegurada de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da Concessionária, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação do serviço;
- 3.1.60. fazer acompanhar as apólices de seguro da expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais, quando for o caso;
- 3.1.61. encaminhar à ANAC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão incondicionalmente renovadas antes do seu vencimento;
- 3.1.62. sem prejuízo do disposto no item 3.1.58, toda alteração promovida nos contratos de apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser previamente informadas à ANAC;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 3.1.63. caso a Concessionária não comprove a renovação das apólices no prazo previsto no item 3.1.61, a ANAC poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do prêmio, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;
- 3.1.64. na situação prevista no item 3.1.63 permanecerá a Concessionária responsável pelas obrigações contratuais, independentemente da opção da ANAC pela contratação ou não dos seguros;

Subseção X - Das Garantias de Execução Contratual

- 3.1.65. prestar Garantia de Execução Contratual, em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:
- 3.1.65.1. caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - 3.1.65.2. seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 6 - Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual; ou
 - 3.1.65.3. fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo 6 - Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual;
- 3.1.66. manter em vigor a Garantia de Execução Contratual nos valores e prazos estabelecidos abaixo, sob qualquer uma das formas previstas no item anterior, tendo como beneficiária a ANAC:

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

Evento de Concessão	Valor
Durante a Fase I-B do Contrato: a partir da assinatura do Contrato até o término da Fase I-B do Contrato.	R\$ 884.853.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta e três mil reais)
Após o término da Fase I-B do Contrato: a partir do término da Fase I-B do Contrato até o término do Contrato.	Até 10 de julho de 2018 R\$ 442.426.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais)
	De 11 de julho de 2018 a 10 de julho de 2019 R\$ 378.494.017,14 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e dezessete reais e quatorze centavos)
	De 11 de julho de 2019 a 19 de dezembro de 2031 R\$ 442.426.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais)
	De 20 de dezembro de 2031 a 11 de julho de 2032 R\$ 482.958.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
Gatilho de Investimento: a partir da ocorrência de um dos eventos previstos no PGI como Gatilho de Investimentos.	10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos
Término do Contrato: pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato.	R\$ 64.476.000,00 (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e setenta e seis mil reais)

(Alterada pelo Termo Aditivo nº 002, de 15 de janeiro de 2017)

3.1.67. manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

3.1.67.1. renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação à ANAC 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

3.1.67.2. reajustar a Garantia de Execução Contratual, de acordo com a fórmula constata do item 5.2. do Anexo 6 – Modelo e Condições Mínimas para a Garantia Contratual, anualmente, na mesma data dos reajustes do valor da Contribuição

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

Fixa a ser paga no mês de julho de cada ano, e sempre que houver previsão de alteração no valor previsto da Garantia de Execução Contratual nos termos da Cláusula 3.1.66; (Alterada pelo Termo Aditivo nº 002, de 15 de janeiro de 2017)

- 3.1.67.3. repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
- 3.1.67.4. responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
- 3.1.67.5. submeter à prévia aprovação da ANAC eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.
- 3.1.68. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pela ANAC.
- 3.1.69. A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 3.1.70. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 3.1.70.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda, ou com seguradora e resseguradora de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
- 3.1.70.2. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

3.1.70.2.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.

3.1.71. A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

3.1.71.1. nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no PEA;

3.1.71.2. na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

3.1.71.3. nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e de regulamentos da ANAC; e

3.1.71.4. nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente, em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

3.1.71.5. quando houver qualquer mora ou inadimplemento de quaisquer direitos assegurados aos empregados da Concessionária, inclusive a ausência de pagamento da contribuição patronal ao Infraprev.

3.1.72. Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

Seção II - Do Poder Concedente

3.2. São direitos e deveres do Poder Concedente:

3.2.1. assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da ANAC, da Concessionária e dos Usuários;

3.2.2. regulamentar a prestação dos serviços no Aeroporto, sua operação e manutenção;

3.2.3. exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais;

3.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 3.2.5. fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários;
- 3.2.6. aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Aeroporto, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao PEA;
- 3.2.7. rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;
- 3.2.8. a seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Aeroporto;
- 3.2.9. acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes;
- 3.2.10. emitir autorização à Concessionária para o uso e/ou acesso à área de Aeroporto, e para os bens afetos ao objeto da Concessão, por meio do Anexo 7 - Termo de Aceitação Provisória e de Permissão de Uso de Ativos e do Anexo 8 - Termo de Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos;
- 3.2.11. firmar com órgãos públicos, na qualidade de interveniente, todos os convênios e parcerias necessárias para a execução do objeto da presente Concessão;
- 3.2.12. comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- 3.2.13. comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como as entidades financiadoras da Concessionária, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- 3.2.14. colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da Concessionária, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Concessão;
- 3.2.15. desapropriar os imóveis que possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão, indenizar seus proprietários e disponibilizar a área do Aeroporto livre e desembaraçada à Concessionária, sem qualquer ônus; e
- 3.2.16. valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

Seção III - Do Usuário

3.3. São direitos e deveres do Usuário:

- 3.3.1. receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela ANAC;
- 3.3.2. receber da ANAC e da Concessionária informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa;
- 3.3.3. pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em lei;
- 3.3.4. levar ao conhecimento da ANAC, da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
- 3.3.5. contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. A Remuneração da Concessionária será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:
 - 4.1.1. Receitas Tarifárias; e
 - 4.1.2. Receitas Não Tarifárias
- 4.2. A Concessionária fica autorizada a ceder fiduciariamente aos Financiadores, nos termos do artigo 28-A da Lei 8.987/95, os créditos decorrentes das Receitas Tarifárias e Não Tarifárias, com o objetivo de garantir os contratos de mútuo de longo prazo, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Seção I - Das Receitas Tarifárias

- 4.3. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas, previstas no Anexo 4 - Tarifas, arrecadadas pela Concessionária, sendo vedada à Concessionária a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, salvo na situação prevista no item 4.9 deste contrato.
- 4.4. As Tarifas aplicadas pela Concessionária estarão limitadas aos tetos estabelecidos no Anexo 4 - Tarifas, observadas as regras de reajuste e de Revisão dos Parâmetros da Concessão presentes no Contrato e demais disposições aplicáveis.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 4.5. A Concessionária poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada, conforme o estabelecido no Anexo 4 – Tarifas.
- 4.6. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.
- 4.7. Os descontos praticados pela Concessionária em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 4.8. A Concessionária deverá informar à ANAC sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.
- 4.9. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário do Contrato, decorrentes de lei ou de nova regulamentação da ANAC, será refletida no presente Contrato.
- 4.10. A arrecadação das Tarifas será realizada de acordo com as regras previstas no Anexo 4 - Tarifas.

Seção II - Das Receitas Não Tarifárias

- 4.11. A Concessionária poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, conforme previsto no PEA, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.
- 4.12. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário seguirá o regime previsto no Capítulo XI – Da Utilização de Espaços no Complexo Aeroportuário.
- 4.13. A Concessionária somente poderá exercer no Complexo Aeroportuário atividade econômica distinta da aeroportuária, que gerem Receitas Não Tarifárias, por meio de subsidiárias integrais, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas por suas subsidiárias, segundo as normas contábeis vigentes, permitindo que a ANAC também realize auditorias destas subsidiárias sempre que entender necessário.
 - 4.13.1. Fica vedada a participação de subsidiária integral da Concessionária em outras sociedades.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

4.14. Fica vedado à Concessionária celebrar contratos com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas do Acionista Privado, para explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, conforme previsto no PEA.

CAPÍTULO V - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

5.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoante as seguintes disposições.

Seção I - Dos Riscos do Poder Concedente

5.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

5.2.1. mudanças no Projeto Básico por solicitação da ANAC ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do Projeto Básico com a legislação em vigor ou com as informações contidas no PEA;

5.2.2. mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da ANAC ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;

5.2.3. restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

5.2.4. atrasos na liberação do acesso ao local das obras ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis à Concessionária e que gerem prejuízos a ela;

5.2.5. criação de benefícios tarifários pelo Poder Público;

5.2.6. criação ou extinção de Tarifas Aeroportuárias;

5.2.7. mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;

5.2.8. ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento;

5.2.9. existência de sítios ou bens arqueológicos na área do Aeroporto, assim como os custos decorrentes de tal evento;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 5.2.10. os decorrentes de obrigações assumidas pelo Poder Concedente, relacionadas na Seção II - Do Poder Concedente do CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES;
 - 5.2.11. atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
 - 5.2.12. atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.
 - 5.2.13. custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à data de transferência do contrato de trabalho, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários, observado o item 2.21.6
 - 5.2.14. custos relacionados aos passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores ao Estágio 3 da Fase I-A, salvo se decorrentes de atos da Concessionária relacionados à execução da Fase I-B do Contrato; e
 - 5.2.15. custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital do leilão da concessão.
 - 5.2.15.1. Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do aeroporto que decorram de atos ou fatos anteriores à Data de Eficácia do Contrato.
- 5.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.

Seção II - Dos Riscos da Concessionária

- 5.4. Observado o disposto no item 5.3, constituem riscos suportados exclusivamente pela Concessionária:
 - 5.4.1. aumentos de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 5.2.7;
 - 5.4.2. investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 5.4.3. não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas aeroportuárias dentro ou fora da área de influência do Aeroporto, com exceção apenas do disposto no item 5.2.3;
- 5.4.4. estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária;
- 5.4.5. investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento do PEA ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato;
- 5.4.6. estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
- 5.4.7. prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;
- 5.4.8. situação geológica do Aeroporto diferente da prevista para a execução das obras, salvo no tocante ao item 5.2.9;
- 5.4.9. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 5.4.10. variação das taxas de câmbio;
- 5.4.11. variação da demanda pelos serviços prestados no Aeroporto;
- 5.4.12. inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas;
- 5.4.13. prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços;
- 5.4.14. prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- 5.4.15. atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal;
- 5.4.16. mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pela ANAC, com exceção do disposto no item 5.2.2;
- 5.4.17. mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pela ANAC;
- 5.4.18. greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária ou pelas Subcontratadas e prestadoras de serviços à Concessionária;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 5.4.19. custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente e observado o disposto nos itens 5.2.13 e 5.2.14;
- 5.4.20. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público, mencionadas no Anexo 3 - Obras de Poder Público e aqueles previstos no item 5.2.15;
- 5.4.21. impossibilidade de atingimento das capacidades previstas no Anexo 10 – Capacidade do Sistema de Pistas, quando não decorrente de decisão ou omissão de entes públicos;
- 5.4.22. ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;
- 5.4.23. custos de eventual rescisão dos contratos celebrados que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário que estejam em vigor no início do Estágio 3 da Fase I-A; e
- 5.4.24. quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da Concessão, que não estejam expressamente previstos no item 5.2.

5.5.A Concessionária declara:

- 5.5.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- 5.5.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

5.6.A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

CAPÍTULO VI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Seção I - Do Reajuste

6.3.O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado, com exceção das tarifas fixadas em percentuais.

6.4.Quando da emissão da Ordem de Serviço da FASE I as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas pelo IPCA, tendo como referência a data da publicação do Edital, observando-se a seguinte fórmula:

$$P_1 = P_0 \times (IPCA_1/PCPA_0)$$

onde:

P₁ corresponde às Tarifas reajustadas quando da emissão da Ordem de Serviço da FASE I;
P₀ corresponde às Tarifas referentes à data da publicação do Edital;
IPCA₁/PCPA₀ corresponde ao IPCA acumulado no período compreendido entre a data da publicação do Edital e a data de emissão da Ordem de Serviço da FASE I.

6.5.Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$P_t = A_t + B_t$$

Para t=2, tem-se que A_t = P_{t-1} × (IPCA_t/IPCA_{t-1})×(1-X_t) e B_t = A_t×(-Q_t)

Para t>2, tem-se que A_t = A_{t-1} × (IPCA_t/IPCA_{t-1})×(1-X_t) e B_t = A_t×(-Q_t)

onde:

P_t corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;
A_t é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;
B_t é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;
IPCA_t é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;
X_t é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;
Q_t é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

6.5.1.As Tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia não serão submetidas à aplicação dos fatores X e Q.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 6.6. O fator X poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo da evolução das variáveis associadas à produtividade e eficiência da indústria aeroportuária e/ou do Aeroporto.
- 6.7. A determinação da metodologia de cálculo do fator X deverá ser orientada pelos ganhos observados e potenciais de produtividade da indústria aeroportuária relevante e/ou do Aeroporto.
- 6.8. A base de dados utilizada para o cálculo da produtividade poderá conter dados referentes ao movimento de passageiros, pouso de aeronaves, peso máximo de decolagem, número de trabalhadores, receitas, investimentos, custos operacionais, entre outros.
- 6.9. O fator X da fórmula acima será aplicado de forma diferenciada durante os primeiros anos da Concessão, conforme previsto no Anexo 11 – Fator X.
- 6.10. Por ocasião das Revisões dos Parâmetros da Concessão, os Indicadores de Qualidade do Serviço, assim como a metodologia de cálculo do fator Q, poderão ser revistos pela ANAC, após audiência pública, com vistas a criar incentivos para melhoria da qualidade dos serviços prestados, a ser aplicado a cada reajuste tarifário até a próxima Revisão dos Parâmetros da Concessão.
- 6.11. O fator Q da fórmula acima será aplicado de forma diferenciada durante os primeiros anos da concessão, conforme previsto no PEA.
- 6.12. O fator Q poderá afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela Concessionária no que se refere à qualidade do serviço.
- 6.13. Os reajustes serão implementados, conforme o disposto no Contrato, e homologados pela ANAC mediante publicação no Diário Oficial da União.

Seção II - Da Revisão dos Parâmetros da Concessão

- 6.14. As Revisões dos Parâmetros da Concessão serão realizadas a cada período de 5 (cinco) anos do período da concessão.
- 6.15. A Revisão dos Parâmetros da Concessão tem como objetivo permitir a determinação:
- 6.15.1. dos Indicadores de Qualidade do Serviço;
 - 6.15.2. da metodologia de cálculo dos fatores X e Q; e
 - 6.15.3. da Taxa de Desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal.



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 6.16. Os parâmetros de que trata o item 6.15 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente.
- 6.17. A primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão será iniciada e concluída no quinto ano da concessão, contado da Data de Eficácia, e as subseqüentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre o início e encerramento no quinto ano de cada período, de forma a possibilitar o cumprimento do disposto no item 6.16.
- 6.18. A partir do segundo processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão, que ocorrerá no décimo ano do período da concessão, a ANAC, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a prerrogativa de incorporar outros parâmetros além daqueles mencionados no item 6.15, respeitada a alocação de riscos prevista neste Contrato.
- 6.19. Os procedimentos relativos às Revisões dos Parâmetros da Concessão serão precedidos de ampla discussão pública.

Seção III - Da Revisão Extraordinária

- 6.20. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no CAPÍTULO V - Seção I do Contrato, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da Concessionária.
- 6.20.1. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos previstos nos itens 5.2.13 e 5.2.14, a Concessionária deverá apresentar à ANAC um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Concedente pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.
- 6.21. Cabe à ANAC a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- 6.21.1. alteração do valor das Tarifas;
- 6.21.2. alteração do prazo da Concessão;
- 6.21.3. alteração das obrigações contratuais da Concessionária; ou
- 6.21.4. revisão da contribuição mensal e/ou contribuição fixa ao sistema devida pela Concessionária, mediante comum acordo entre ANAC e Concessionária, após prévia



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

aprovação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; ou (Alterada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

6.21.5. outra forma definida de comum acordo entre ANAC e Concessionária, mediante prévia aprovação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. (Acréscitada pela Decisão nº 105, de 28 de junho de 2017)

6.22. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ANAC deve considerar a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da Concessionária, relativo aos contratos de financiamento celebrados para a execução do objeto da Concessão.

6.23. Na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

6.23.1. os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de Receitas Tarifárias que não tenham sido previstas quando do cálculo inicial do teto tarifário, com vistas à modicidade tarifária; e

6.23.2. os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços, conforme regulamentado pela ANAC.

6.24. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

6.25. A Revisão Extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da Concessionária.

6.26. Para fins de Revisão Extraordinária deverá ser considerado o Anexo 5 - Fluxo de Caixa Marginal, em que estão previstos os procedimentos para a elaboração do Fluxo de Caixa Marginal de cada evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.

6.27. O pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária deverá ser instruído com:

6.27.1. relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da Concessionária conforme o Anexo 5 - Fluxo de Caixa Marginal; e



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

6.27.2. todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

6.28. A ANAC poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária a pedido da ANAC.

6.29. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária, ainda que decorrentes de determinações da ANAC.

6.30. O procedimento de Revisão Extraordinária iniciado pela ANAC deverá ser objeto de comunicação à Concessionária.

6.31. A ausência de manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de Revisão Extraordinária da ANAC.

6.32. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela ANAC e não previstos no Contrato, a ANAC poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, considerando que:

6.32.1. o referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ANAC sobre o assunto; e

6.32.2. a ANAC estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela ANAC.

7.2. Para a verificação do cumprimento do IQS pela Concessionária, a ANAC poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pela Concessionária, cabendo a ANAC o direito de veto na indicação realizada pela Concessionária.

7.3. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

7.4.A ANAC exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas nas FASES I-A, I-B e II do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do PEA, com o previsto no Contrato ou com a legislação e regulamentação do setor.

7.5.A ANAC poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

7.6.Caberá à Concessionária efetuar pagamento da TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1.O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e das normas e regulamentos editados pela ANAC ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em dispositivos legais e regulamentares da ANAC:

8.1.1.advertência;

8.1.2.multa;

8.1.3.suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões ou autorizações para exploração da infraestrutura aeroportuária, bem como impedimento de contratar com a ANAC; e

8.1.4.caducidade.

Seção I - Da Advertência

8.2.Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela ANAC à Concessionária poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

Seção II - Da Multa

8.3.A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

8.4.Sem prejuízo de regulamentação expedida pela ANAC, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações abaixo discriminadas, conforme os limites máximos definidos para cada situação:

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

Tabela de Penalizações	
a) não fornecimento à ANAC de quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão;	1 URTA por dia
b) não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da Concessão, das apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas no Aeroporto, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão;	100 URTA por dia
c) não contratação ou manutenção das garantias de execução contratual em desacordo com as obrigações previstas no Contrato;	100 URTA por dia
d) não obtenção do padrão estabelecido para cada Indicador de Qualidade de Serviço por 2 períodos consecutivos ou não;	50 URTA por ocorrência
e) terem sido feitas 3 advertências à Concessionária, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não;	50 URTA por ocorrência
f) decretação da caducidade da Concessão;	25.000 URTA
g) não recolhimento, no prazo, de qualquer multa aplicada;	1 URTA por dia
h) não apresentação do PGI ou quaisquer de suas revisões no prazo previsto no PEA;	10 URTA por dia
i) ausência de determinado item obrigatório do PGI ou quaisquer de suas revisões periódicas;	10 URTA por item faltante por dia
j) não implementação de qualquer início ou conclusão das ações previstas no PGI ou em quaisquer de suas revisões periódicas, no prazo estabelecido em referidos documentos;	1000 URTA por ocorrência e 10 URTA por dia de atraso

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

k) não apresentação do PQS no prazo previsto no PEA;	10 URTA por dia
l) não cumprimento do prazo de entrega das ampliações previstas na Fase I-B com integral atendimento ao PEA.	10.000 URTA por ocorrência e 100 URTA por dia de atraso

8.5. Para o descumprimento das demais obrigações contratuais, não previstas no item anterior, serão considerados os seguintes valores máximos de multa:

8.5.1. Descumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações continuadas: até 100 (cem) URTA por dia de descumprimento ou atraso;

8.5.2. Descumprimento de obrigações não continuadas: até 1000 (mil) URTA por evento.

8.6. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata die da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato.

Seção III - Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública Federal

8.7. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade nos termos do Capítulo VIII do presente Contrato, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.8. A penalidade prevista neste capítulo alcança também o acionista controlador da Concessionária, assim entendido o acionista ou grupo de acionistas que detenham o controle do Acionista Privado, e não poderá ser aplicado por prazo superior a dois anos.

Seção IV - Da Caducidade

8.9. A penalidade de caducidade será aplicada nas situações e conforme o procedimento estabelecido no Capítulo XIII do presente Contrato.

Seção V – Do Procedimento de Aplicação das Penalidades

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 8.10. As penalidades devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da ANAC, assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente, devendo ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- 8.10.1. a natureza e gravidade da infração;
 - 8.10.2. o caráter técnico e as normas de prestação do serviço;
 - 8.10.3. os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;
 - 8.10.4. a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da infração;
 - 8.10.5. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;
 - 8.10.6. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - 8.10.7. o histórico de infrações da Concessionária; e
 - 8.10.8. a reincidência da Concessionária no cometimento da infração.
- 8.11. O cumprimento das penalidades impostas pela ANAC não exige a Concessionária do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados à ANAC, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Concessão.

Seção VI – Das Medidas Acautelatórias

- 8.12. A imposição das penalidades à Concessionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela ANAC, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CAPÍTULO IX - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela Concessionária.
- 9.2. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e regulação do setor.



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

9.3.A ANAC poderá vedar contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes que não estejam em conformidade com as condições de mercado, celebrados pela Concessionária com suas Partes Relacionadas ou com as Partes Relacionadas do Acionista Privado.

CAPÍTULO X - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

- 10.1. Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária e o Acionista Privado não poderão realizar qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência da ANAC, sob pena de caducidade.
- 10.2. Dependirão de prévia aprovação da ANAC a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da concessionária, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE previstas em lei.
- 10.3. Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar à ANAC requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, necessárias à assunção da Concessão, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.
- 10.4. A ANAC autorizará ou não o pedido da Concessionária por meio de ato devidamente motivado.
- 10.5. O Acionista Privado deverá sempre manter o controle direto da Concessionária, sendo permitida a alienação de ações da Concessionária para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.7 e 10.8 do presente Contrato.
- 10.5.1. Regulamentação da ANAC disporá sobre eventual modificação do critério de controle da concessionária e poderá disciplinar a alienação das ações da Concessionária por meio de oferta pública de ações em Bolsa de Valores.
- 10.6. Com exceção do Acordo de Acionistas celebrado com a Infraero, fica vedado ao Acionista Privado celebrar qualquer acordo de acionistas ou ajuste equivalente relativo à Concessionária durante todo o prazo da concessão.
- 10.7. Nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da Data de Eficácia, serão observadas as seguintes regras:
- 10.7.1. O Acionista Privado deverá manter, no mínimo, 51% das ações com direito a voto da Concessionária, não sendo permitida a alienação de ações a terceiros ou a realização de oferta pública;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 10.7.2. A mudança de composição acionária do Acionista Privado que não implique mudança de controle societário somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da ANAC, observado o item 10.4; e
- 10.7.3. O Acionista Privado não poderá admitir, como acionista, qualquer entidade, suas controladoras, controladas, coligadas, que seja acionista direto ou indireto da Concessionária dos demais Aeroportos objeto do Edital do Leilão nº 2/2011.
- 10.8. Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto no item 10.7, serão observadas as seguintes regras:
- 10.8.1. as entidades, suas controladoras, controladas, coligadas ou entidades sob controle comum, que sejam acionistas direto ou indireto da Concessionária dos Aeroportos objeto do Edital do Leilão nº 2/2011, somente poderão ser admitidas como acionista da Concessionária mediante a prévia e expressa anuência da ANAC.
- 10.8.2. sem prejuízo do disposto no item 10.8.1, a mudança de composição acionária do Acionista Privado que não implique mudança de controle societário poderá ser efetuada sem a prévia anuência da ANAC, mediante comunicação em até 15 (quinze) dias após a mudança.
- 10.8.3. as ações da Concessionária poderão ser transferidas, independentemente de anuência prévia da ANAC, nas hipóteses em que não houver transferência do Controle.
- 10.8.4. nas hipóteses em que houver a transferência de Controle da Concessionária, será observado o disposto no Contrato, em especial o disposto nos itens 10.3 e 10.4
- 10.9. A ANAC poderá autorizar a transferência do controle da Concessionária para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão, nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e o Financiador.
- 10.10. A transferência do controle da Concessionária será formalizada, por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato, de acordo com o art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 10.11. Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela ANAC à época do evento.
- 10.12. A assunção do controle da Concessionária pelos Financiadores ou prestadores de garantia não alterará as obrigações da Concessionária e de seus Controladores perante a ANAC.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS****CAPÍTULO XI - DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO****Seção I - Das Disposições Gerais**

- 11.1. A Concessionária poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente, bem como:
- 11.1.1. Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do Contrato de Concessão, salvo nos casos em que o prazo remanescente da concessão não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao empreendimento, mediante prévia autorização do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC. (Alterada pelo Termo Aditivo nº 001, de 27 de julho de 2017)
- 11.1.1.1. A autorização prevista no item 11.1.1 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. (Acrescentada pelo Termo Aditivo nº 001, de 27 de julho de 2017)
- 11.1.1.2. Uma vez conferida a autorização prevista no item 11.1.1, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão, mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, nos termos da cláusula 11.1.5. (Acrescentada pelo Termo Aditivo nº 001, de 27 de julho de 2017)
- 11.1.2. a remuneração será livremente pactuada entre a Concessionária e a outra parte contratante;
- 11.1.2.1. Os contratos previamente autorizados nos termos do item 11.1.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas, iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de concessão. (Acrescentada pelo Termo Aditivo nº 001, de 27 de julho de 2017)
- 11.1.2.1.1 Caso o contrato comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato. (Acrescentada pelo Termo Aditivo nº 001, de 27 de julho de 2017)
- 11.1.2.1.2 Caso o contrato comercial preveja formas de remuneração distintas das dispostas neste artigo, essa deverá ser informada na solicitação e estará sujeita a aprovação pelo



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. (Acrescentada pelo Termo Aditivo nº 001, de 27 de julho de 2017)

- 11.1.3. seus termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido;
- 11.1.4. não será permitida a exploração de atividade ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário;
- 11.1.5. em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela Concessionária envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, salvo nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo concessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão, e a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvida a ANAC; (Alterada pelo Termo Aditivo nº 003, de 20 de abril de 2018)
- 11.1.6. O concessionário poderá, conforme a regulamentação da ANAC, celebrar com Empresas Aéreas:
 - 11.1.6.1. contratos que confirmam o direito construir, manter ou utilizar, com exclusividade ou prioridade, terminal ou partes de terminal; ou
 - 11.1.6.2. outros contratos relativos ao uso de espaço no Complexo Aeroportuário, de modo a assegurar o tratamento justo aos diferentes agentes.
- 11.1.7. A ANAC terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a Concessionária celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário.
- 11.2. Em todos os contratos que a Concessionária celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário com o objetivo de exploração econômica deverá constar o dever de o terceiro:
 - 11.2.1. disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação da ANAC, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada; e
 - 11.2.2. adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 11.3. A Concessionária assumirá todas as obrigações e direitos relacionados aos contratos que envolvam a utilização de espaços no Complexo Aeroportuário que lhe tenham sido sub-rogados pela Infraero durante a Fase I-A.
- 11.4. A Concessionária disponibilizará espaços e tempo das mídias e de pontos destinados à veiculação de publicidade no Complexo Aeroportuário para publicidade institucional de interesse público, sem ônus financeiro ao Poder Público, na forma a ser definida pela ANAC.
- 11.4.1. Nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação e regulamentação vigentes, a Concessionária cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Complexo Aeroportuário.

Seção II - Das Áreas e Atividades Operacionais

- 11.5. São Áreas e Atividades Operacionais do Complexo Aeroportuário aquelas essenciais à prestação dos serviços de transporte aéreo, tais como despacho de aeronaves, passageiros e bagagens, serviços auxiliares de rampa, carga e descarga de aeronaves, recebimento, despacho de carga e de bens transportados por aeronaves, abastecimento de combustível e lubrificantes, entre outras que poderão ser definidas pela ANAC.
- 11.6. A remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais para a realização das atividades próprias de prestadores de serviços de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo será livremente pactuada entre a Concessionária e as partes contratantes, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC.
- 11.6.1. Eventuais conflitos devem ser preferencialmente resolvidos por acordos diretos estabelecidos entre as partes contratantes;
- 11.6.2. Fica a critério da ANAC compor, administrativamente, conflitos de interesses não resolvidos por meio de acordos diretos estabelecidos entre as partes;
- 11.6.3. Para avaliar a observância do disposto no item 11.6, a ANAC monitorará os preços praticados pela Concessionária nas Áreas e Atividades Operacionais e observará as práticas de mercado, ficando a seu critério a comparação com preços praticados em outros aeroportos no Brasil e no exterior e a análise dos custos relativos à utilização das Áreas e Atividades Operacionais.
- 11.6.4. Em caso de descumprimento do disposto no item 11.6, a ANAC poderá, a qualquer tempo, estabelecer a regulação dos preços relativos à utilização das Áreas e Atividades Operacionais por meio de tarifas-teto, receita máxima ou outro método a ser estabelecido em regulamentação específica após ampla discussão pública, caso em que a Concessionária não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 11.7. Fica assegurado o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros possam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, observada a regulamentação vigente, inclusive quando da prestação direta desses serviços pela Concessionária, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC.
- 11.8. Em caso de falta de capacidade para atender à solicitação de novos entrantes para prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, deverá Concessionária solicitar à ANAC autorização para limitar o número de prestadores desses serviços no Aeroporto, cabendo à ANAC fixar o número mínimo de prestadores de serviços auxiliares, que poderá ser diferenciado de acordo com a natureza do serviço.
- 11.8.1. A limitação disposta no item anterior poderá ser aplicada para eventual redução de número de prestadores de serviços atuantes no Complexo Aeroportuário, observadas as diretrizes fixadas em regulação da ANAC.
- 11.9. Para os serviços auxiliares cuja complexidade, custo ou impacto ambiental inviabilize a divisão e/ou duplicação da infraestrutura correspondente, tornando antieconômica a prestação do serviço por mais de uma empresa, deverá a Concessionária solicitar autorização à ANAC para prestar esses serviços de forma exclusiva.

CAPÍTULO XII - DA INTERVENÇÃO

- 12.1. A ANAC poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Concessionária das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Concessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato.
- 12.2. A intervenção será decretada pela ANAC, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.
- 12.3. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a ANAC deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 12.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

vinculados à Concessão retornar imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para indenização porventura cabível.

- 12.6. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.
- 12.7. Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a ANAC poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.
- 12.8. Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir a ANAC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.
- 12.9. Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, obedecendo-se ao disposto nos itens seguintes.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
 - 13.1.1. término do prazo do contrato;
 - 13.1.2. encampação;
 - 13.1.3. caducidade;
 - 13.1.4. rescisão;
 - 13.1.5. anulação;
 - 13.1.6. falência ou extinção da concessionária; ou
- 13.2. Além das hipóteses previstas no item 13.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.
- 13.3. No caso de extinção da Concessão, a ANAC poderá:
 - 13.3.1. assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 13.3.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- 13.3.3. aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens em desacordo com o Anexo 8 - Termo Aceitação Definitiva e de Permissão de Uso de Ativos; e
- 13.3.4. reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.
- 13.4. Durante a vigência do Contrato, a ANAC e terceiros serão autorizados a realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.
- 13.5. Dois anos antes do término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá apresentar à ANAC a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias.
- 13.6. Ao término da Concessão, a ANAC irá vistoriar o Aeroporto e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Concessionária deverá transferir à União, ou para quem esta indicar, a operação do Aeroporto.
- 13.7. Extinta a Concessão, retornam automaticamente à União os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Concessionária pela ANAC conforme inventário constante do Termo de Aceitação Definitiva.
- 13.8. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos à União deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 13.9. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar à ANAC no prazo solicitado.

Seção I - Do Advento do Termo Contratual

- 13.10. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.
- 13.11. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a ANAC para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários da ANAC.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

13.12. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da Concessão, a Concessionária apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação da ANAC, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

13.12.1. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para a União dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para o Concessionário.

Seção II - Da Encampação

13.13. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, a ANAC poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

13.13.1. saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela Concessionária para a realização dos investimentos previstos no PEA, incluindo principal e juros;

13.13.2. investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados; e

13.13.3. custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

13.14. A parte da indenização, devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.

13.15. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

Seção III - Da Caducidade

13.16. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

13.17. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

- 13.17.1. não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato;
- 13.17.2. não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato;
- 13.17.3. fraude comprovada no cálculo do pagamento da Contribuição Variável, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da Concessionária e pela contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros; ou
- 13.18. A ANAC poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.19. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária e aos Financiadores, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.
- 13.20. Antes da declaração da caducidade, a ANAC encaminhará uma notificação aos Financiadores para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a Concessão.
- 13.21. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:
- 13.21.1. os prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela Concessionária à União e à ANAC;
- 13.21.1.1 para fins do disposto no item 13.21.1., podem ser considerados os valores de Contribuição Fixa originalmente pactuados em 14 de junho de 2012. (Incluída pelo Termo Aditivo nº 002, de 15 de janeiro de 2017)
- 13.21.2. as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
- 13.21.3. quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 13.22. A parte da indenização, devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos no Complexo Aeroportuário, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do Poder Concedente. O remanescente será pago diretamente à Concessionária.
- 13.23. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- 13.23.1. a execução da Garantia de Execução do Contrato; e
- 13.23.2. a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.
- 13.24. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Concessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Seção IV - Da Rescisão

- 13.25. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 13.26. A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.
- 13.27. A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 13.13 deste Contrato.
- 13.28. O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

Seção V - Da Anulação

- 13.29. O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.30. Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação e calculada na forma prevista no item 13.13 deste Contrato.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 13.31. Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

Seção VI - Da Falência ou Da Extinção da Concessionária

- 13.32. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão, na forma dos itens 13.20 e 13.21 deste Contrato.
- 13.33. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a ANAC, e sem a emissão de termo de vistoria pela ANAC, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

CAPÍTULO XIV - DOS BENS REVERSÍVEIS

- 14.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão à União todos os bens e instalações vinculados à Exploração Aeroportuária, nos termos dos itens 2.40 e 2.41 deste Contrato.
- 14.2. Os bens revertidos à União deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.
- 14.2.1. A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.
- 14.3. A Concessionária fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 15.1. Após a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá, em até 18 meses após o fim da Fase I-A, selecionar os empregados da Infraero que serão definitivamente transferidos para a Concessionária, cabendo a estes empregados a decisão de continuar na Infraero ou aceitar a transferência para a Concessionária.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

15.2. Aos empregados que forem transferidos à Concessionária nos termos previstos no item anterior deverão ser assegurados os seguintes direitos:

15.2.1. garantia de emprego pelo período 5 (cinco) anos contados da data de transferência, limitada ao dia 31 de dezembro de 2018;

15.2.2. condições do contrato de trabalho no mínimo equivalentes às praticadas pela Infraero; e

15.2.3. garantia de manutenção da vinculação ao Infraprev – Instituto Infraero de Seguridade Social.

15.3. A Concessionária deverá cumprir, mediante formalização de Convênio de Adesão com o Infraprev, todas as obrigações de patrocinador do Plano de Benefícios, nas mesmas condições praticadas pela Infraero, para os empregados que aceitarem a transferência para a Concessionária, sendo qualquer mora ou inadimplemento motivo suficiente para utilização da garantia de que trata o item 3.1.71.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Da Documentação Técnica

16.1 Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues à ANAC, respeitados os direitos de propriedade industrial.

16.2 A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade da ANAC, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

Seção II - Da Propriedade Intelectual

16.3 A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na Concessão.

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS**

- 16.4 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente à ANAC ao final da Concessão.

Seção III - Da Arbitragem

- 16.5 Quaisquer litígios, controvérsias ou discordâncias relativas às indenizações eventualmente devidas quando da extinção do presente contrato, inclusive quanto aos bens revertidos, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI (doravante simplesmente denominado "Regulamento de Arbitragem"), observadas as disposições do presente item e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 16.6 A arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) árbitro nomeado pela ANAC, 01 (um) árbitro nomeado pela Concessionária e o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas Partes.
- 16.7 Caso a designação do presidente do Tribunal Arbitral não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro, ou não haja consenso na escolha, a Corte Arbitral procederá à sua nomeação, nos termos do Regulamento de Arbitragem.
- 16.8 A arbitragem será realizada em Brasília, Brasil, em língua portuguesa, devendo a parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro ou indicar testemunhas que não falem o Português providenciar a necessária tradução ou intérprete, conforme o caso.
- 16.9 Aplicar-se-ão ao mérito da causa submetida à arbitragem exclusivamente as normas do ordenamento jurídico brasileiro e os regulamentos específicos do setor, excluída a equidade.
- 16.10 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal exclusivamente para:
- 16.10.1 o requerimento de medidas cautelares antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem;
- 16.10.2 o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96; e
- 16.10.3 a execução judicial da sentença arbitral.



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

- 16.11 As Partes concordam, no presente contrato, que qualquer medida urgente que se faça necessária após a constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento de Arbitragem, será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.
- 16.12 A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exime o Poder Concedente nem a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão, observadas as prescrições deste contrato.
- 16.13 Observado o disposto neste item, as partes poderão, de comum acordo, eleger outra Câmara Arbitral, com seu respectivo regulamento, para solução dos conflitos.
- 16.14 A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:
 - 16.14.1 A Parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;
 - 16.14.2 Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a Parte que solicitou a providência, sendo compartilhados pelas Partes quando a providência for requerida pelo próprio Tribunal Arbitral;
 - 16.14.3 A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas despesas que já tenha assumido no procedimento; e
 - 16.14.4 No caso de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as Partes, se assim entender o Tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

Seção IV - Do Foro

- 17.1 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato, observado disposto no item 16.5 do presente contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 14 de junho de 2012.



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Poder Concedente

Concessionária

Acionista Privado

Infraero

Testemunhas:

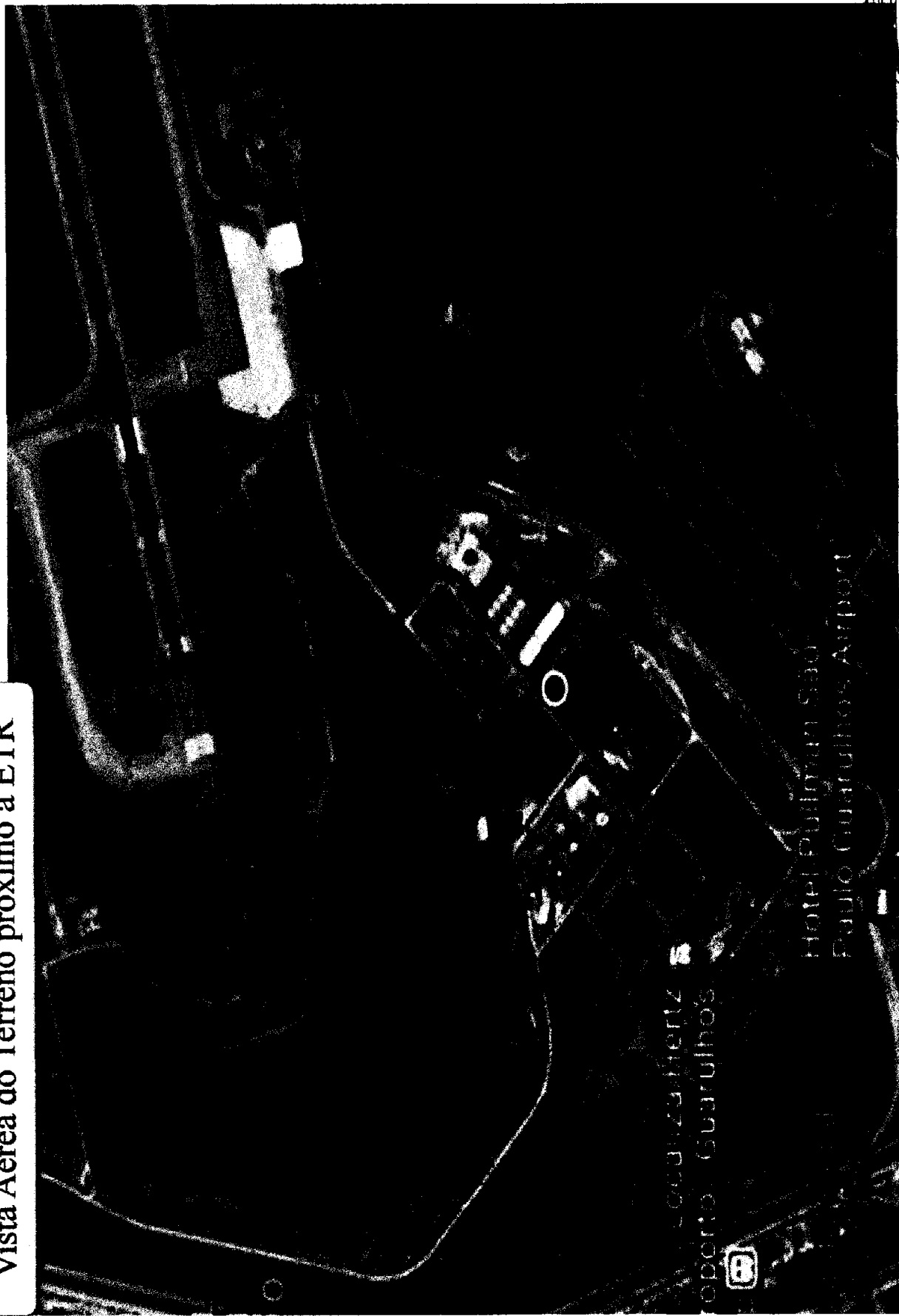
Doc.3

Relatório das áreas com equipamentos de Massa Falida

06/12/2018



Vista Aérea do Terreno próximo à ETR



Securizatiery S
operto: Guarulhos

Hotel Pullman Sao
Paulo Guarulhos Airport

AEROPORTO
INTERNACIONAL
DE SAO PAULO

GRUAIRPORT

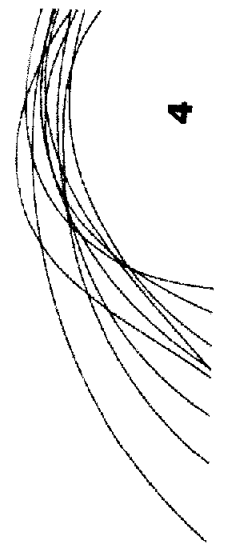
Terreno próximo à ETR – Vista local



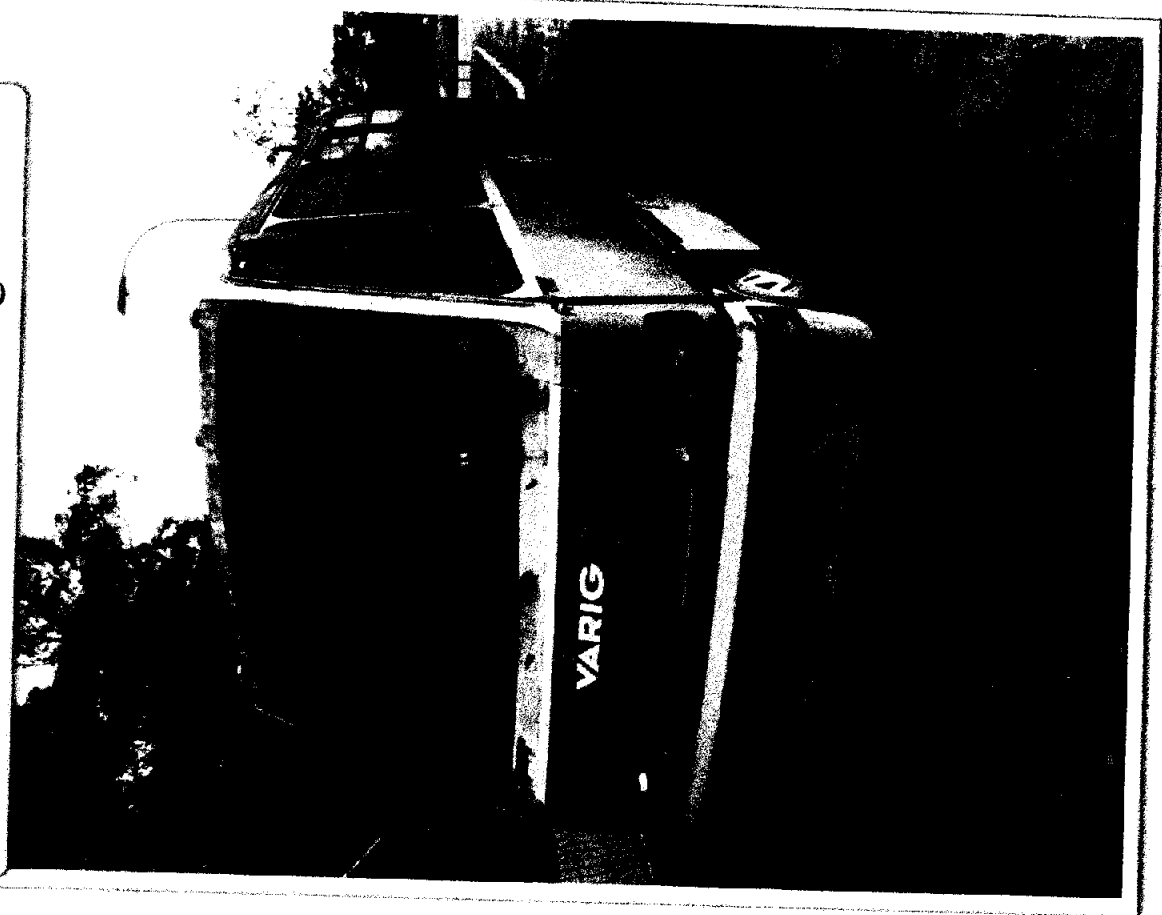
AEROPORTO
INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO

GRUAIRPORT

BID RESÍDUOS 2018

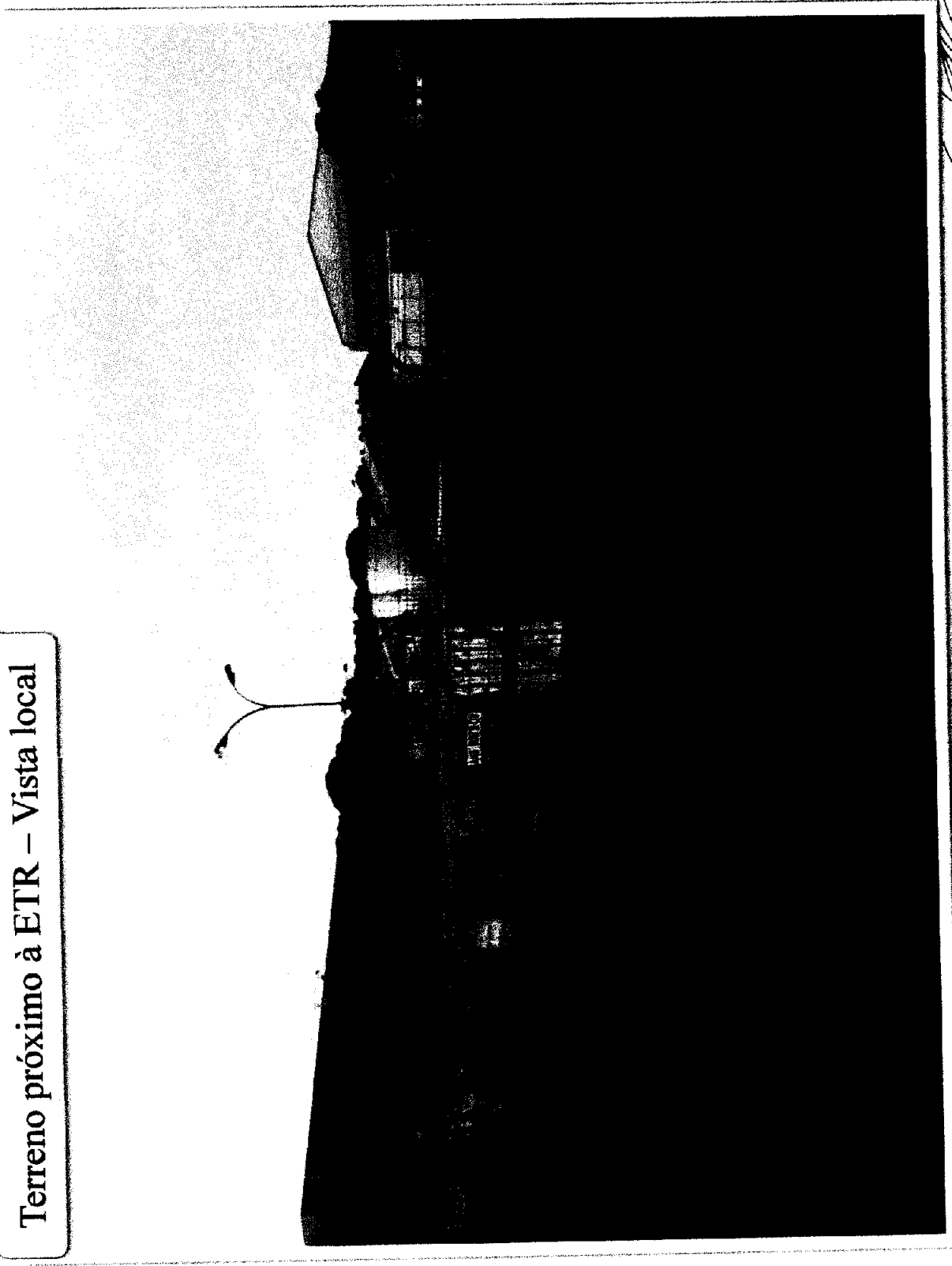


Massa Falida - Varig



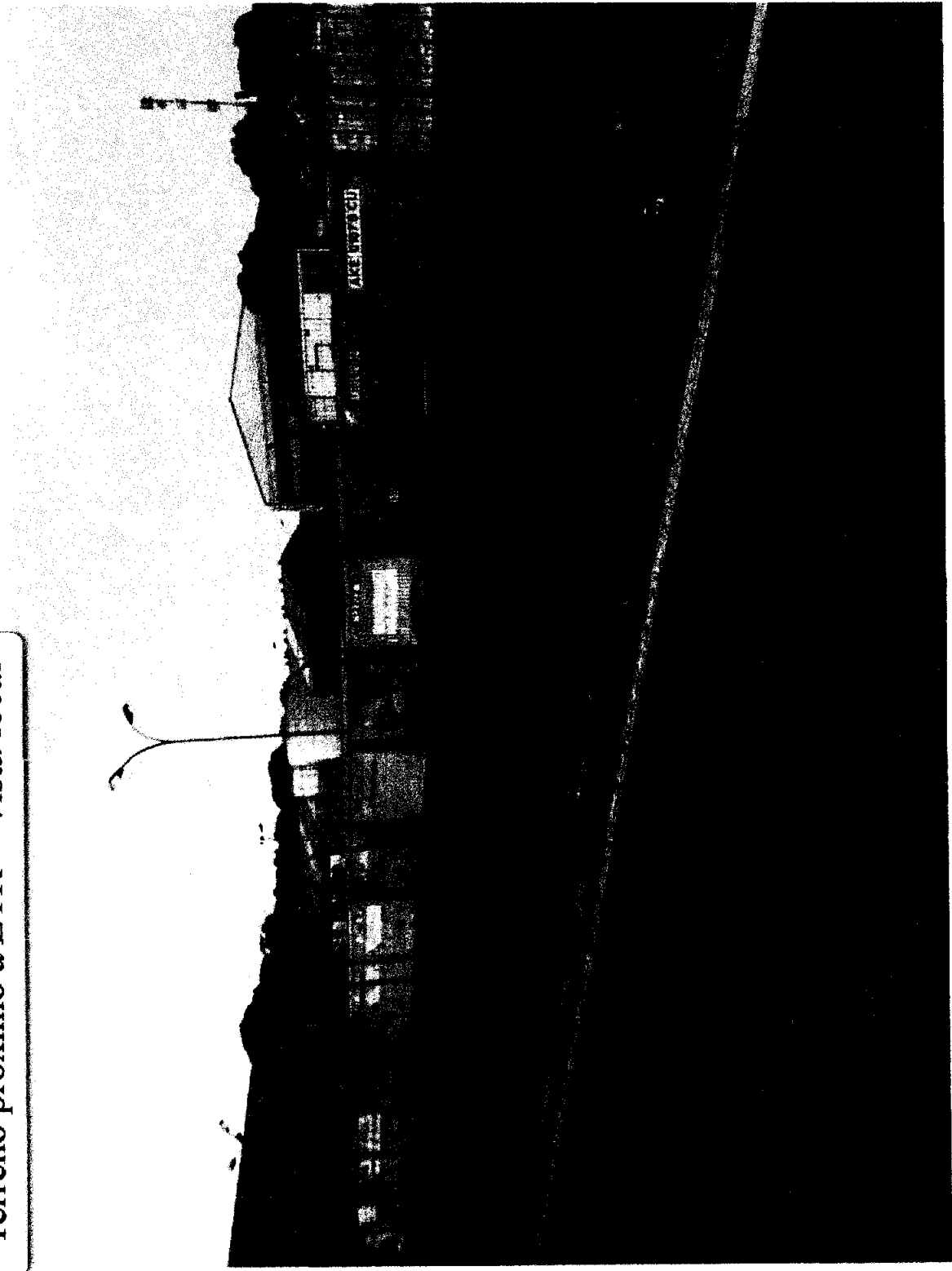
GRU AIRPORT AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO

Terreno próximo à ETR – Vista local



GRUAIRPORT
AEROPORTO
INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO

Terreno próximo à ETR – Vista local



GRUAIRPORT
AEROPORTO
INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO

Terreno próximo à ETR – Vista local



GRUAIRPORT
AEROPORTO
INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO

Processo:0200447-18.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Fazenda de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência <Réu (Tipicidade)]74|1>

Polo Ativo: interessado IMOBILIAR MONTE CARLO LTDA. e outros

Polo Passivo: Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIC-GRANDENSE) e outros

Despacho

Fls. 26494/25496 considerando os argumentos expostos pelo Administrador Judicial às fls. 28602/28607, indefiro o requerimento formulado pela Fazenda Nacional. ✓

Fls. 28485/28486: oficie-se ao Debiten como requerido pela arrematante JSP Administração e Participações Ltda. ✓

Fls. 28495/28500: expede-se mandado de pagamento do valor de R\$ 488.140,79 como requerido pelo condomínio do edifício Acaçá.

Fls. 28500: considerando a comprovação do pagamento do IPTU por parte da arrematante JCR Administradora de Bens Ltda. nada a prover. ✓

Fls. 28505: nada a prover com relação ao requerimento de Arthur Ebezezer Ribeiro Cavalcante. ✓

Fls. 28508: ao Administrador Judicial indefiro o requerimento da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. ✓

Fls. 28509: considerando que, de acordo com a informação contida às fls. 28510/28511 prestada pela Caixa Econômica Federal, houve uma transferência indevida, proceda-se à transferência do valor indicado às fls. 28513 em favor da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Fls. 28521: expede-se carta de arrematação em favor da arrematante Gralha Azul Administração e Participação Ltda.

Fls. 28533/28534: proceda-se à reserva dos créditos ali indicados em favor da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e da FUNESBOM.

Fls. 28537: ao sr. Escrivão. ✓

Fls. 28541, 28767, 28789 e 28791: arreceba-se. ✓

Fls. 28547/28548: oficie-se à Prefeitura de Salvador/BA como requerido pela arrematante Mancebo Ribeiro Comércio de Imóveis Ltda. ✓

Fls. 28550, 28574, 28575, 28715, 28716, 28736, 28794, 28815, 28816 e 28836: oficie-se aos juízos das 7ª, 2ª, 11ª, 10ª, 7ª, 8ª Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, 22ª Vara Cível de Aracaju/SE, 1ª e 2ª Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ para que encaminhem



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Fls. 28560: expeça-se carta de arrematação em favor de Gorila Maquidas e Equipamentos Comerciais e Industriais EIRELI como ali requerido.

Fls. 28564: proceda-se à transferência para a conta ali indicada.

Fls. 28679/28580: oficie-se a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como requerido pela arrematante Imobiliária Monte Carlo Ltda. ✕

Fls. 28590: oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Família Regional de Jacarepaguá informando acerca da impossibilidade de transferência de valor em questão, devendo o respectivo credor requerer sua habilitação nestes autos. ✕

Fls. 28593: ao Administrador Judicial sobre o requerido pelo juízo da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. ✕

Fls. 28598/28599, 28600/28601 e 28651/28652: considerando os argumentos expostos pelo Administrador Judicial, reconsidero em parte o despacho de fls. 27495/27501 apenas com relação às herdeiras dos credores Fernando Pandelo Vazquez, Moacyr Rezende Neto, Jorge Cabral respectivamente. ✕

Fls. 28609: prestei hoje as informações solicitadas pela ministra relatora. ✕

Fls. 28615/28616: aos interessados sobre a proposta de avaliação. ✕

Fls. 28643/28645: aos interessados sobre a avaliação de valor de venda dos ativos da falida. ✕

Fls. 28712: apesar dos depósitos recursais pertencerem à massa e não ao credor, ao Administrador Judicial sobre a informação da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. ✕

Fls. 28760: ao Administrador Judicial para que proceda à reserva do crédito ali indicado. ✕

Fls. 28768: considerando que o imóvel mencionado pelo 5º Ofício do Registro de Imóveis foi adquirido através de hasta pública e considerando ainda que o entendimento do STJ e no sentido de que "a aquisição em hasta pública é considerada modo de aquisição de propriedade a título originário, de modo que, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, não ocorre a subsistência de eventual ônus hipotecário incidente sobre ele" (AgInt no REsp 1318181/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018), oficie-se aquele cartório para que proceda ao cancelamento de todos os registros e averbações que impeçam a transferência da propriedade. ✕

Fls. 28769: aos interessados sobre a informação da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. ✕

Fls. 28773/28774: expeça-se nova carta de arrematação como requerido pela Santa Casa de Misericórdia de Maceió/AL.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 28776/28777: o requerimento deverá ser dirigido ao Administrador Judicial, sendo certo que, não obtendo do mesmo qualquer manifestação favorável, deverá posteriormente vir a juízo. X

Fls. 28779: atenda-se ao requerido pelo juízo da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. X

Fls. 28780: confirmada a transferência, expeça-se mandado de pagamento em favor da VRG Linhas Aéreas S/A.

Fls. 28788: à falida. X

Fls. 28798: ao Administrador Judicial para anotar a reserva de crédito como requerido pelo juízo da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. X

Fls. 28799: oficie-se ao juízo da 22ª vara do Trabalho de São Paulo/SP informando que o credor ali mencionado receberá o valor que lhe é devido juntamente com todos os demais credores quando por ocasião do respectivo pagamento. X

Fls. 28802: ao Administrador Judicial para, quando por ocasião do pagamento da credora Ingrid Raquel Moller, proceder ao abatimento ali informado.

Fls. 28829: proceda-se à reserva de crédito como solicitado pelo juízo da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. X

Fls. 28834: atenda-se ao requerido pelo juízo da 8ª Vara Cível da comarca de João Pessoa/PB. X

Fls. 28839: proceda-se à reserva de crédito como solicitado pelo juízo da 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. X

Fls. 28844: atenda-se ao requerido pela Procuradoria Seccional Federal em Campos dos Goytacazes. X

Fls. 28846/28847 e 28871/28872: à falida sobre os depósitos dos alugueis realizados pela então locatária IBM Brasil. X

Fls. 28874/28875: defiro a expedição de carta de arrematação, de carta precatória e de ofício ao 4º Registro de Imóveis de Curitiba/PR como requerido pelas arrematantes Gidaw Administradora de Bens Ltda. e Riwa Administradora de Bens Ltda. X

Fls. 28876/28883: pelos mesmos fundamentos acima expostos com relação ao ofício do 5º Ofício do Registro de Imóveis, defiro todas as diligências requeridas pelo arrematante Mario Cesar Campanella.

Fls. 28884/28893: considerando que a realização da Assembleia Geral de Credores ocorrerá apenas e tão somente em razão de decisão proferida em sede de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, e considerando ainda que o art. 82 do NCPC, aplicável ao caso, é expresso ao dizer que "incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento", toda e qualquer despesa com relação a este ato será paga pelo requerente. X

Fls. 28950vº: atenda-se ao requerido pelo juízo da 35ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Fls. 29066: expeça-se carta de arrematação em favor dos arrematantes Edson Nomiyama e Raul Odemar Pitthan como requerido.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 29069: considerando que a petição não diz respeito a estes autos, não a conheço. X

Fls. 29073/29076: ao Administrador Judicial sobre o requerimento da credora Claudia Regina Tropea. X

Fls. 29102: atenda-se ao requerido pelo juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Fls. 29101/29130: aos interessados sobre a prestação de contas do Administrador Judicial e do Gestor Judicial. X

Fls. 29208/29209: expeça-se mandado de intimação para o condomínio do edifício Civitas como requerido pelos arrematantes.

Fls. 29210/29211: ao Administrador Judicial, bem como ao Gestor Judicial da falida, para atender ao requerido pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A. X

Finalmente, e em cumprimento à determinação da 4ª Câmara Cível, dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 29/01/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código de Autenticação: **427V.FCC3.17XC.P382**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

752

ACMESQUITA



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em: 29/01/2019 17:20:28
Local: T.J.-RJ

Alexandre de Carvalho Mesquita
JUIZ TITULAR

À
Excelentíssima Sra.
Ministra **ROSA WEBER**
M.D. Relatora da Reclamação nº 32509.
Supremo Tribunal Federal.

COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

Ofício n.º 004/GAB/19.

REFERÊNCIA: Ofício eletrônico n.º 4334/2018

Senhora Ministra Relatora

Em atenção ao ofício supra mencionado, datado de 13/11/2018 e recebido por este Juízo no dia 16/11/2018, relativo à reclamação n.º 32509, venho informar a V.Exa. que, conforme decidido recentemente pelo STF, V.Exa. não é competente para o exame da presente representação, uma vez que “a jurisprudência desta Suprema Corte estabeleceu diversas condicionantes para a utilização da via reclamatória, de sorte a evitar o uso promíscuo do referido instrumento processual. Disso resulta i) a impossibilidade de utilizar *per saltum* a reclamação, suprimindo graus de jurisdição” (Rcl 25733 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 17/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 26-09-2018 PUBLIC 27-09-2018), razão pela qual a mesma deve ser remetida para uma das Câmaras Cíveis do TJRJ.

Eram estas as informações que me cabiam prestar, pedindo desculpas pelo atraso em razão da acumulação, nos meses de novembro e dezembro, com a 4ª Vara Empresarial.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

Alexandre de Carvalho Mesquita
JUIZ TITULAR

À
Excelentíssima Sra.
Ministra **ROSA WEBER**
M.D. Relatora da Reclamação n.º 32509.
Supremo Tribunal Federal.

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
 Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

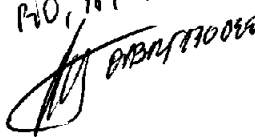
PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA"

O MM. JULIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos extraída dos autos, promovida por ALDO DE OLIVEIRA em face de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em que aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(s) penhorado(s) e avaliado(s): Imóvel localizado na Rua Visconde de Pirajá nº 351, Loja C e D, Ipanema, Rio de Janeiro, Matriculados no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis/RJ sob os nºs 41.827 e 41.837, arrematado por DAVOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.205.459/0001-17. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4CQH.3F93.SMX7.IP32**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

NESTA DATA RETIREI A CARTA
 SUPRA
 RIO, 18/09/18.




Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 747/2018/OF

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam canceladas todas as penhoras, averbações, arrolamentos e prenotações incidentes nas matrículas dos imóveis arrematados, cujos números são: Loja A, Matrícula nº 32.179, Loja G, Matrícula nº 43.297 e Loja H, Matrícula nº 43.298 na Avenida Rio Branco nº 277, Centro - Rio de Janeiro, considerando que o entendimento tranquilo do STJ é no sentido de que "a arrematação de bem em leilão caracteriza-se como aquisição originária da propriedade, liberando-o dos ônus até então incidentes" (REsp 1038800/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 27/08/2009).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
 Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJER: **4FJY.VGDC.JT6Y.YN32**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Retornado em 14/12/18 *Jury Cap. J. P. de R.*

60
 GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 10/09/2018 14:00:05
 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial / 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 752/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam cancelados os gravames inscritos na matrícula nº 50852 do imóvel localizado na Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Loja nº 26, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
 Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FXF.15J4.BLWC.FP32**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

*Recebido em 01/09/18
 Alexandre Mesquita
 Ofício no 42*



60
 GLAUCIARANGEL

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 11/09/2018 11:18:17
 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 951/2018/OF

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que promova o cancelamento da penhora R-16 e R-20 que recaem sobre o imóvel localizado na Rua Rodolfo Dantas nº 16, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro, matrícula nº 17.503 do 5º RGI.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
 Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 5º RGI do Rio de Janeiro

RECEBIDO
 EM 20/10/2018
 AMANDA BATTO
 OAB/RJ 216320

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NG3.UKAV.ZLS7.2352**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
 GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 19/10/2018 17:00:32 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "SANTOPIETRO IMÓVEIS LTDA"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos extraída dos autos, promovida por ALDO DE OLIVEIRA em face de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em que aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): Imóvel localizado na Rua Rodolfo Dantas nº 16, Loja A, Copacabana, Rio de Janeiro, matrícula nº 17.503 do 5º RGI, arrematado por SANTOPIETRO IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 13.838.650/0001-52. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4JYN.L5BT.KU91.3352
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RECEBIDO
EM: 24/10/2018
AMANDA BATTO
OAB/RJ 216320



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial/ 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 751/2018/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição:13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
 Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam cancelados os gravames inscritos na matrícula nº 64568 do imóvel localizado na Avenida Paulista nº 1765, Loja 3, Bela Vista, São Paulo - SP.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
 Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 13º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Z2D.N28A.9V6A.FP32**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

*Recebi original em 21/09/18
 Alexandre de Carvalho
 Oficial 110-401*



60
 GLAUCIARANGEL

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 11/09/2018 11:18:19
 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasma Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
 Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "VENÂNCIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA."

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos extraída dos autos, promovida por ALDO DE OLIVEIRA em face de M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., em que aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital do RJ, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) pechorado(s) e avaliado(s): Imóvel localizado na Avenida Rio Branco nº 277, lojas A, G e H, Centro, Rio de Janeiro, Matriculados sob os nºs 32.179, 43.297 e 43.298 no 7º Ofício de Registro de Imóveis, arrematado por VENÂNCIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 06.094.365/0001-20. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4W7H.6IZL.EC2F.5R42**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Bulida em 13/12/18

Juiz Ep. D. M. L. P. OAB/RJ: 148.000



Capital - 01 V. Empresarial

De: MARISIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BAHE <marisia.bahe@trt6.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 14:27
Para: Capital - 01 V. Empresarial
Assunto: Comprovante de transferência para o Processo nº
 0260447-16.2010.8.19.0001
Anexos: 0051000-36.2007.5.06.0023.pdf

Número do processo: 0051000-36.2007.5.06.0023

Número antigo: 00510-2007-023-06-00-2

Partes	
Tipo	Nome
Autor	EDIMIR CARNEIRO DO NASCIMENTO
Advogado da parte Autora	ENEIDA PIRES RAPOSO DE MATOS SOUZA
Réu	S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
Advogado da parte Réu	GILBERTO FREIRE CALADO

Sr(a). Chefe de Secretaria/Diretor(a),

Por determinação da MM. Juíza desta 23ª Vara do Trabalho do Recife, Dra. Juliana Lyra Barbosa, encaminho a V.Sa. o comprovante da transferência dos valores pertencentes à Massa Falida da Viação Aérea Rio-Grandense (saldo sobejante nos autos do processo em epígrafe), para uma conta aberta à disposição desse Juízo, vinculada ao Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Atenciosamente,

Marisia Alexandra de Oliveira Bahé
 Diretora de Secretaria
 23ª Vara do Trabalho de Recife
 Matrícula: 308.6.0002411
 Fone: (81) 3454-7925

Missão: "Solucionar os conflitos de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma rápida e eficaz, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e paz social."



29326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
23ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE-PE

Processo nº 0051000-36.2007.5.06.0023

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, que, nesta data, faço os autos conclusos para o (a) Excelentíssimo (a) Sr (a).
Dr (a). Juiz (a) do Trabalho desta Vara.

Recife, 19/10/2018
Tamira Muniz Malvezzi
Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Ante a certidão de fls. 1377, transfira-se o valor pertencente à **Massa Falida de Viação Aérea Rio-Grandense, saldo sobejante existente indicado à fl. 1371**, para uma conta à disposição da 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, vinculada ao processo 0260447-16.2010.8.19.0001, conforme informado à fl. 1335. Uma vez transferido, encaminhe-se o comprovante para o e-mail ali informado, qual seja, cap0.1vemp@tjrj.jus.br.
2. Reitere-se a intimação para as reclamadas **VRG LINHAS AÉREAS S/A**, através de seu patrono **ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB/PE 12450**, e **VARIG LOGÍSTICA S/A**, através do patrono **HENRIQUE BURIL WEBER, OAB/PE 14900** (conforme pedido de exclusividade de fl. 1152), receberem crédito em seu favor.

Recife, 19 de outubro de 2018.

JULIANA LYRA BARBOSA
Juíza do Trabalho

MIRIAM SOUTO MAIOR DE MORAIS
Juíza do Trabalho

23A. VARA DO TRABALHO DO RECIFE
FORUM ADVOGADO JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AV MASCARENHAS DE MORAIS - 4631 - IMBIRIBEIRA - 51200-000
RECIFE - PE

Processo : 00510-2007-023-06-00-2
Reclamante : EDIMIR CARNEIRO DO NASCIMENTO
Reclamado : VRG LINHAS AEREAS S/A

A L V A R Á D E A U T O R I Z A Ç Ã O No. 015290/18

C/C Deposito Recursal

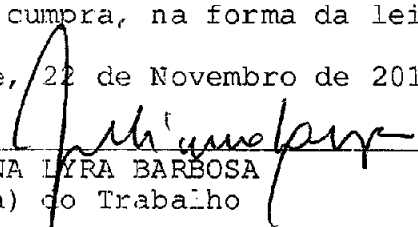
7.613,00

O(A) Doutor(a) JULIANA LYRA BARBOSA, Juiz(a) do Trabalho da 23A. VARA DO TRABALHO DO RECIFE, em virtude da lei: AUTORIZA o(a) Caixa Econômica Federal, Agência RECIFE, pelo presente alvará, por ele assinado, a TRANSFERIR para uma conta à disposição da 1 Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, vinculada ao processo 0260447-16.2010.8.19.0001, da Massa Falida de Viação Aérea Rio-Grandense, a quantia de R\$ **7.064,23 (SETE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**, mais os acréscimos legais, corrigidos a partir de 10/10/2016, no mesmo depositada, à disposição desta MM Vara do Trabalho conforme conta "DEPÓSITOS JUDICIAIS".

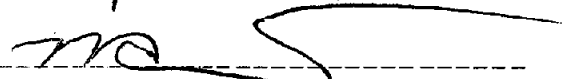
Este alvará tem validade de 180 dias a contar desta data.

O que cumpra, na forma da lei.

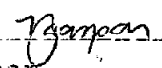
Recife, 22 de Novembro de 2018.



JULIANA LYRA BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho



MARISIA ALEXANDRA DE O. BAHE
Diretor(a) de Secretaria



Nathalia Gaspar
Técnica Judiciária

Desp. fl. 1378 e Dep. fl. 1371

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/12/2018 12:08:01

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA.

Réu: M.F. DE RIO SUL LINHAS AEREAS

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 0810100000517270:5

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 73164.593177 5 779000000761322

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

CNPJ: 92.772.821/0099-78

TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001, Comarca da Capital - Cartório da 1ª-Vara Empresarial

Sacador/Avalista

Nosso-Número

28365850073164593

Nr. Documento

81010000051727015

Data de Vencimento

04/02/2019

Valor do Documento

7.613,22

(=) Valor Pago

7.613,22

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

23a. V. Trab RECIFE PAT GERAL JCS1
 0051000-36.2007.5.06.0923 Hist. 072
 Protocolo No. PRT-002077/18
 13/12/2018 15:47h. (Reinta)
 Autor: EDIMIR CARNEIRO DO NASCIMENTO

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAB JUSTIÇA DO TRABALHO RECIFE

Origem: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Destino: TRT 6ª região - 23ª VT

Processo: 00510-2007-02306-002

Aiv/Ofício: 15290/18

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3228 - JUSTICA DO TRABALHO RECIFE, PE
 DATA: 11/12/2018 HORA: 15:40:35
 TERMINAL: 1003 NSU: 001283 AUT.: 0090

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
 00190.00009 02836 585006
 73.64.593177 5 77900000761322

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: BANCO DO BRASIL S.A. SETOR PÚBLICO RJ
 NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. SETOR PÚBLICO RJ
 CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

DATA DE VENCIMENTO: 04/02/2019
 VALOR NOMINAL: 7.613,22
 VALOR TOTAL: 7.613,22
 VALOR PAGO: 7.613,22
 VALOR DINHEIRO: 7.613,22

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociad. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
 Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
 Interessado: **IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos, promovida por ALDO DE OLIVEIRA em face de M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS; M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), em que aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): Imóvel constituído pela Loja nº 26 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, Matriculado sob o nº 50852 no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, arrematado por IMOBILIÁRIA MONTE CARLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.651.616/0001-83. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **49UC.2WJY.XKYH.T482**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Recm assinado em 01/02/2019
Assinado e rubricado
OPB/ST 110601



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmio Braga, 115 l.am. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

Nº do Ofício : 110/2019/OF

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019

Processo Nº. **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição:13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam baixados os gravames listados abaixo, incidentes sobre o imóvel localizado na Rua Visconde de Pirajá nº 351, Loja C e D, Ipanema, Rio de Janeiro, matrículas nºs 41.827 e 41.837, respectivamente:

Matrícula nº 41.827 - Loja C

- R.10 - Hipoteca em favor do Unibanco;
- R.13 - Penhora em favor do INSS, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do RJ, Proc. nº 2002.51.01.520273-8;
- R.14 - Arrolamento em favor do Ministério Público da Receita Federal, ofício nº 174/2005 - SEFIP.

Matrícula nº 41.837 - Loja D

- R.12 - Hipoteca em favor do Unibanco;
- R.15 - Segunda Hipoteca em favor do Unibanco;
- R.16 - Penhora em favor do INSS, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Processo nº 2002.51.01.520273-8;
- R.17 - Arrolamento em favor do Ministério Público da Receita Federal, ofício nº 174/2005 - SEFIP;
- R.18 - Penhora em favor da União/Fazenda Nacional, em trâmite perante a 8ª Vara de Execuções Fiscais.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

lmo. Sr. Oficial do 5º RGI

*RECEBI O ORIGINAL
NESTA DATA
RJ, 05 DE FEVEREIRO DE 2019*
[Assinatura]
*ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA
OAB/RJ Nº 142.284*

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43HQ.SZ3K.92F3.7582**
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 215/2019/OF

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda ao registro dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual, do imóvel identificado pela matrícula nº 1522, livro 2/2, fl. 151, sob o R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, **sem qualquer custo de registro ao arrematante**, conforme condições gerais de alienação previstas no edital de leilão.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

Ao Senhor Delegatário do 5º Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Rua Rodrigo Silva, 8, 8º andar, Centro do Rio de Janeiro-RJ)

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4A7A.M52G.LIWA.XP82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0151300-70.2006.5.01.0058
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CYNTHIA GENOVA DA COSTA
RECLAMADO: VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
20020-903 - PALACIO DA JUSTICA, 115 - Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 703 - centro
- RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) LUCIANA GONCALVES DE OLIVEIRA PEREIRA DAS NEVES da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, NOTIFIQUE para entrega da certidão de id fe35e9c que segue em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO, 14 de Fevereiro de 2019

BIANCA MEROLA DA SILVA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[BIANCA MEROLA



19021410310286100000088394537

DA SILVA]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

imprimir



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0151300-70.2006.5.01.0058
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CYNTHIA GENOVA DA COSTA
RECLAMADO: VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (2)**

CERTIDÃO PJe

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO NO JUÍZO FALIMENTAR - PJe-JT

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida na decisão de ID. 64afc17, proferido em 04/09/2018, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 01/11/2006, cujo processo tomou o nº **0151300-70.2006.5.01.0058 - RTOrd**, no qual figuram como partes **RECLAMANTE: CYNTHIA GENOVA DA COSTA - CPF: 442.739.407-87, RG nº 03861345-1 IFP/RJ, CTPS nº 14924, série 507/RJ, credor e RECLAMADOS: VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 04.066.143/0001-57, GOL LINHAS AEREAS S.A. - CNPJ: 07.575.651/0001-59, S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA - CNPJ: 12.772.821/0001-64, devedores.**

CERTIFICA que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos previdenciários a seguir discriminados, atualizados até 31/03/2018: R\$ 3.749,24 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) ou 285.812,95 TR's devidos pelo Empregado e R\$ 10.167,21 (dez mil cento e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) ou 775.069,16 TR's devidos pelo empregador. A sentença condenatória data de 20/09/2012, ID. ee5e460, com trânsito em julgado em 16/11/2017, ID. 63061aa. Decisão Homologatória em 04/09/2018, ID. 64afc17. Cálculos homologados de ID. 5a4d379.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia dos créditos devidos ao autor nos autos do processo falimentar nº

0260447-16.2010.8.19.0001, da MMª 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, situada à Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 703, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20020-903, em que é Administrador Judicial Nogueira & Bragança Advogados Associados, com endereço à Av. Rio Branco, 143, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20040-006, Tel. 2224-1210.

E para constar, a presente foi por mim, Glaucia Augusta da Silva, Técnico Judiciário, lavrada, aos 5 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, e vai assinada pelo Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO , 13 de Fevereiro de 2019

MARCO ANTONIO GUERRA DA SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[MARCO ANTONIO GUERRA DA SILVA]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19021314094331800000088338674



Documento assinado pelo Shodo

imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29335

Nº do Ofício : 152/2019/OF

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 412/2016 de 14 de novembro de 2016, processo nº 0055900-27.2004.5.04.0022, informo que os valores deverão ser transferidos para uma conta que deverá ser aberta no Banco do Brasil, Agência do Poder Judiciário Estadual do Rio de Janeiro, vinculada a estes autos.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS
Av. Praia de Belas, 1432, Prédio II, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS, CEP: 90100-000.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JZ1.E49Q.U6KI.7B82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 05/02/2019 14:15:34
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29336

Nº do Ofício : 199/2019/OF

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso ofício, processo nº 0008026-12.2003.8.25.0001, informo a V. Exa. que os autos da falência estão na fase de arrecadação para o pagamento dos credores da classe trabalhista, já tendo sido realizado alguns pagamentos desta classe.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 22ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves s/n, Capucho, Aracaju - Sergipe - CEP: 49080-901

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PNW.WS2V.8FHX.WH82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:1660 Assinado em 12/02/2019 11:49:29 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial/ 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29337

Nº do Ofício : 201/2019/OF

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 972/2018 de 20 de novembro de 2018, processo nº 001/1.08.0235168-2, informo que há uma ação de habilitação de crédito em nome de Raul Silveira Correa, processo nº 0312846-62.2015.8.19.0001 que encontra-se com o Administrador Judicial e ainda não foi proferida sentença nesta.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 5ª Vara de Família da Comarca de Porto Alegre
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre - RS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4B7P.ZXPC.XEXL.JJ82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA: 16605

Assinado em 12/02/2019 11:49:46
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

09338

Nº do Ofício : 202/2019/OF

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019

Processo Nº **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício, processo nº 0023343-16.2004.8.25.0001, informo a V. Exa. que os autos da falência estão na fase de arrecadação para o pagamento dos credores da classe trabalhista, já tendo sido realizados alguns pagamentos desta classe.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 20ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju - Sergipe - CEP: 49080-901

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4919.F8MB.V9N7.KJ82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARA ANGEL



MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 12/02/2019 11:49:44
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29339

Nº do Ofício : 203/2019/OF

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 257/2018, processo nº 00029127320105020022, informo que o credor receberá o valor que lhe é devido juntamente com todos os demais credores quando por ocasião do respectivo pagamento.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

À 22ª Vara do Trabalho de São Paulo
Av. Marques de São Vicente, 235, Bloco A, 11º andar, Barra Funda, São Paulo - SP - CEP:
01139-001

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JCZ.TXMT.N138.MJ82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605

Assinado em 12/02/2019 11:52:16
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

29340

Nº do Ofício : 204/2019/OF

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 164/2016 de 15 de agosto de 2016, informo a V. Exa. que os autos da falência estão na fase de arrecadação para o pagamento dos credores da classe trabalhista, já tendo sido realizados alguns pagamentos desta classe. Informo que o valor penhorado deverá ser transferido para uma conta vinculada a estes autos e aberta no Banco do Brasil, Agência do Poder Judiciário Estadual do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital de João Pessoa - PB
Av. João Machado s/n, Centro - João Pessoa - PB

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Y5D.V7YH.N3N1.PJ82**
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA: 16605 Assinado em 12/02/2019 14:06:57
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2934A

Nº do Ofício : 205/2019/OF

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso ofício, processo nº 0027704-96.2012.4.02.5101, informo a V. Sra. que os autos da falência estão na fase de arrecadação para o pagamento dos credores da classe trabalhista, já tendo sido realizados alguns pagamentos desta classe.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

À Procuradoria Seccional Federal em Campos dos Goytacazes/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48IW.JS25.HTRC.TJ82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
GLAUCIARANGLI



MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA: 16605 Assinado em 12/02/2019 14:06:55
Local: TJ-RJ

Certifico que encaminhei
pelo correio as peças de
pls. 29.335 a 29.341.

GRS em 19/02/19

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Centra. sala703CEP: 20020-903 - Centro - Ric de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29342

CARTA DE ARREMATACÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: **IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP e RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATACÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos, promovida por IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. em face de M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS; M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), em que aos dezesesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s). Loja nº 614 do Edifício Sul América, situada na Rua XV de Novembro, Centro, Curitiba, PR, Matriculado no 4º Registro de Imóveis da Comarca da Curitiba/PR, sob o nº 67.910, arrematado por GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP, CNPJ nº 06.266.155/0001-50, na proporção de 50% (cinquenta por cento) e RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP, CNPJ nº 12.468.361/0001-46, na proporção de 50% (cinquenta por cento). Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4F18.6VP9.JATG.2M82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Recbi o original.
R2, 17102/2019
Assinado em
CAB - RJ 135.182
6/2019/CART





29344

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Defiro itens 1, 2 e 3, HOMOLOGANDO, ainda, as datas de 28/3/19 para o Leilão Presencial conforme informações desta ata.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, EXPOR e REQUERER a V. Exa. o que segue:

19/03/19
Me Cassiana de Brito Lima
Juza de Direito

1º) Intimar os Credores e demais interessados na Falência, comunicando data, horário, local e condições do leilão, na forma do edital, por publicação de ato ordinatório no DJERJ;

2º) Intimar a Fazenda Nacional, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda do Município do Rio de Janeiro e a Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comunicando data, horário, local e condições do leilão, na forma do edital, através dos endereços conhecidos por esta serventia, por OJA;

3º) Expedir os Mandados de Intimação e os Ofícios, comunicando data, horário, local e condições do leilão, na forma do edital, com pedido de resposta em "caráter de urgência", relativos aos bens a serem alienados.

Vem informar a V.Exa. de que foi designada a alienação de **BENS MÓVEIS e IMÓVEIS em LEILÃO ELETRÔNICO**, estando aberto para lances pelo site www.leiloesviacaoaerea.com.br, e simultaneamente **LEILÃO PRESENCIAL**, em primeiro Leilão no dia **28/03/2019, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José**

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaulaonline.com.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.portellaleiloes.com.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.rymerleiloes.com.br).

FREQ-EMP01 20190308888 12/02/19 16:51:30

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29343

Nº do Ofício : 211/2019/OF

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda ao cancelamento dos gravames registrados na matrícula 67.910 da Loja nº 614, do "Edifício Sul América", situada na Rua XV de Novembro, Centro, Curitiba - PR, sob a designação de Arrolamento em Av. 3 e Locação em Av. 5.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Brito Lima
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Oficial do 4º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba - PR

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 41IV.ENF8.5BB6.5M82
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

GO
GLAUCIARANGEL

Recibido o alegorral
RJ, 19/02/2019
Maria Cristina de Brito Lima



MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA: 16605

Assinado em 14/02/2019 17:36:08
Local TJ-RJ



29344

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

J. Defiro itens 1, 2 e 3, HOMOLOGANDO, ainda, as datas de 28/3/19, para o Leilão Presencial conforme informações desta peça.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, EXPOR e REQUERER a V. Exa. o que segue:

*191119
Juiz de Direito*

1º) Intimar os Credores e demais interessados na Falência, comunicando data, horário, local e condições do leilão, na forma do edital, por publicação de ato ordinatório no DJERJ;

2º) Intimar a Fazenda Nacional, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda do Município do Rio de Janeiro e a Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comunicando data, horário, local e condições do leilão, na forma do edital, através dos endereços conhecidos por esta serventia, por OJA;

3º) Expedir os Mandados de Intimação e os Ofícios, comunicando data, horário, local e condições do leilão, na forma do edital, com pedido de resposta em "caráter de urgência", relativos aos bens a serem alienados.

Vem informar a V.Exa. de que foi designada a alienação de **BENS MÓVEIS e IMÓVEIS em LEILÃO ELETRÔNICO**, estando aberto para lances pelo site www.leiloesviacaoaerea.com.br, e simultaneamente **LEILÃO PRESENCIAL**, em primeiro Leilão no dia **28/03/2019, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José**

TRF/RJ - EMP 01 201901008885 12/02/19 191119

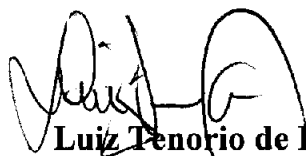



29345

Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para serem apreoados e vendidos a quem mais der acima da avaliação, e não havendo licitantes estará reaberto, no site acima mencionado, para lances pela Melhor Oferta, respeitado o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor das avaliações, simultaneamente ocorrerá o segundo leilão presencial no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para os bens móveis e imóveis arrecadados nos autos das massas falidas; estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital de leilão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO**140/2/2019/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 1100113838436 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Parte/Réu: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 12.146,10 - doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ _____ Data: _____
Levantamento de penhora às fls. _____ Expedição de mandado às fls. _____

Para ser pago a: JAIME NADER CANHA - OAB/RJ-165710

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____, **Paulo Joao Bessa Neves** - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 digitei e eu, _____, **Pery Joao Bessa Neves** - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

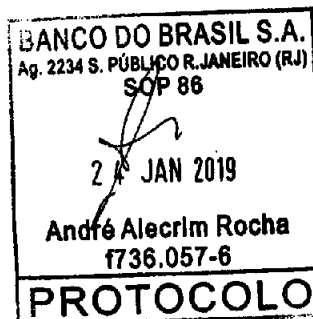
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO**140/4/2019/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 1100113838436 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores /
Recuperação Judicial e Falência

Parte/Réu: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 14.259.220/0001-72

Importância: **R\$ 95.000,00 - noventa e cinco mil reais sem os acréscimos legais.**

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ _____ Data: _____
Levantamento de penhora às fls. _____ Expedição de mandado às fls. _____

Para ser pago a: NOGUEIRA E BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ
08.257.437/0001-17.

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Sr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

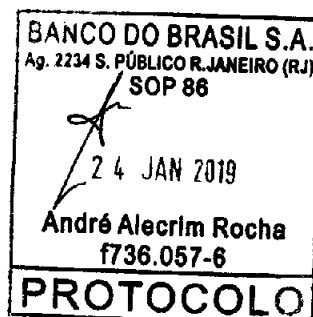
Banco Nº: 341 Agência Nº3032 Conta Nº27796-8 Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: NOGUEIRA E BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome do Favorecido do Mandado: idem acima CNPJ:08.257.437/0001-17

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 151/2019/OF

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso ofício nº 3493/2018 de 16 de novembro de 2018, solicito a V.Sa. para que proceda ao cancelamento de todos os registros e averbações que impeçam a transferência da propriedade do imóvel localizado na Rua Rodolfo Dantas nº 16, Loja A, matriculado sob o nº 17503, considerando que o imóvel mencionado foi adquirido através de hasta pública, e considerando ainda que o entendimento do STJ é no sentido de que "a aquisição em hasta pública é considerada modo de aquisição de propriedade a título originário, de modo que, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, não ocorre a subsistência de eventual ônus hipotecário incidente sobre ele" (AgInt no REsp 1318181/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do 5º RGI do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VJR.GXB5.TW6M.4B82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Recebi em 18/Fev/2019

Fernanda de Freitas

OAB 246 / 627

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 05/02/2019 13:31:03 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 150/2019/OF

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
 Interessado: **IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 1882/2018 de 12 de novembro de 2018, processo vosso nº 0003104-12.2016.8.19.0203, informo da impossibilidade de transferência do valor em questão, devendo o respectivo credor requerer a sua habilitação nestes autos.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
 Juiz de Direito

À 2ª Vara de Família da Regional de Jacarepaguá

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Q3E.KBYX.27K1.4B82**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
 GLAUCIARANGEL



EXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 05/02/2019 13:31:07
 Local: T.J.-RJ

certifico que encaminhei
o ofício 150/2019 por
malote nesta data.

GRS em 21/02/19

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 222/2019/OF

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda a baixa de todos os ônus e gravames que pendem sobre o veículo de placa CMK3906, Marca Mercedes-Benz, Modelo Caminhão 608D, Ano/Modelo 1980, Chassi 30830212524480, Renavam 351.571.663, Carroceria tipo baú, Marca Iderol, anteriores a sua arrematação, tendo em vista que esta se deu de forma livre e desembaraçada, na forma do edital de leilão, tendo o veículo sido arrematado em 28 de novembro de 2013 por JSP Administradora e Participações Ltda, CNPJ nº 11.032.609/0001-69.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
 Juiz de Direito

Ao DENATRAN

Recebido via
 21/02/19.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41RT.WRGX.L7AQ.VW82**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Roberto Silva Garcia
 Roberto Silva Garcia
 OAB/RJ 195.944

60
 GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 21/02/2019 16:19:04
 Local: TJ-RJ

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

indicada.

*Realizo o local e as datas
Rio, 21/02/19.*

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, a V.Exa. informar que a alienação de bens móveis e imóveis, em **LEILÃO ELETRÔNICO**, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, e simultaneamente **PRESENCIAL**, designado para o dia **28/03/2019, às 14 horas**, em primeiro leilão, e dia **04/04/2019, às 14 horas**, em segundo leilão, será realizada em *ambas as datas* no **Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ**, diante da impossibilidade de reserva do Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, por força de evento já previamente agendado no local.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.



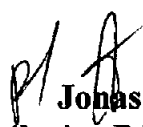
Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja



Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja



Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja



COMARCA DA CAPITAL-RJ.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL

Avenida Erasmo Braga, nº 115 – Lam. Central – Sala 703 – Castelo/RJ.

Telefone: 3133-3603 / 3133-3612 / 3133-2735

E-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS.

EDITAL DE 1º, 2º LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE e INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, na pessoa do Dr. WAGNER BRAGANÇA, e de seu Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, aos eventuais senhorios diretos e credores com ônus reais, que foi designado **LEILÃO ELETRÔNICO**, estando aberto para lances pelo site www.leiloesviacaoaerea.com.br, e simultaneamente **LEILÃO PRESENCIAL**, em 1º Leilão no dia **28/03/2019**, às **14:00 horas**, no **Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ**, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., (21) 2524-0545, depaula@depaulaonline.com.br; **SILAS BARBOSA PEREIRA**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Grs. 905/906, Centro/RJ., (21) 2533-0307, silasleiloeiro@globo.com; **RODRIGO LOPES PORTELLA**, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro/RJ., (21) 2533-7248, leiloes@portellaleiloes.com.br; e **JONAS RYMER**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 227, grupo 1.111, Centro/RJ, (21) 2532-2266, jonas@rymerleiloes.com.br; para serem apregoados e vendidos a quem mais der acima das avaliações, e **não havendo licitantes** estará **reaberto**, no site acima mencionado, para lances pela **Melhor Oferta**, respeitado o **preço mínimo de 50%** (cinquenta por cento) do valor das avaliações, simultaneamente **ocorrerá o 2º Leilão presencial no dia 04/04/2019**, às **14:00 horas**, no **Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ**, para os seguintes bens imóveis e móveis arrecadados nos autos das massas falidas supracitadas: **RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: (1º LOTE) UNIDADE Nº 204, TORRE LESTE, BLOCO B, QUADRA 04, SETOR COMERCIAL NORTE, SC/NORTE, CENTRO EMPRESARIAL VARIG, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL**. Com área útil de 781,90 m², 15 Vagas de Garagem, Área de Uso Comum de 426,71 m2, Área Total Construída de 1.208,61m2 , com fração ideal de 0,0178924 do lote de terreno designado pela letra L, da quadra CN-02. Possui Ar-condicionado Central, 2 WCs (masculino e feminino) e 1 copa. Área útil organizada em salas fechadas (divisórias altas). Área de Escritório: piso em carpete e forro rebaixado com luminárias embutidas. Áreas molhadas: piso em granito ou cerâmica; cerâmica na parede; bancadas em mármore. O imóvel encontra-se matriculado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 50896, Livro 2. Consta na Av. 10 Indisponibilidade decretada pelo Tribunal de Contas da União, em 31/01/2001, pelo prazo de 01(um) ano. Consta na R-11 ARRESTO decretado pelo Juízo da 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação cautelar de arresto nº

2002.34.00.014263-9, proposta pela União em face de Grupo Ok Construções e Incorporações S/A. Consta na R.13 Conversão do Arresto objeto da R11 em PENHORA, determinada pelo Juízo da 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, na Execução Diversa Por Título Extrajudicial nº 2002.16926-3 movida pela União Federal contra Grupo Ok Construções e Incorporações S/A. Consta na R-14 PENHORA determinada pelo Juízo da 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da carta precatória oriunda da execução fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus apensos nºs 2007.71.00010121-6, 2007.71.00010122-8, 2007.71.00010282-8, 2007.71.00011605-0, 2007.71.00008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8, movida por União – Fazenda Nacional em face de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense. **AVALIAÇÃO: R\$ 6.625.000,00** (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais); **(2º LOTE) RUA CORONEL PAIVA, Nº 56, 1º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO DE ILHÉUS, BAHIA.** Apartamento localizado no 2º Pavimento (1º Andar). Área Útil: 162 m². Apartamento localizado em Edificação mista: no pavimento térreo existem lojas de rua. Características Principais: 03 quartos, sendo 01 suíte; Sala, Banheiro e Cozinha; Piso em cerâmica; paredes em pintura PVA e azulejos nas áreas frias. Imóvel matriculado no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Ilhéus - BA, sob o nº 12.762 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) no R.06, Penhora em favor de Francisco de Assis Cunha, determinada pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus, nos autos do processo nº 49.02.96.1152-01; (b) no R.07, Penhora em favor de Antonio Carlos Gomes dos Santos, determinada pelo MM. Juízo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ilhéus, nos autos do processo nº 49.01.97.02.92-01; (c) no R.09, Arrolamento em favor da Secretaria da Receita Previdenciária Delegacia do Rio de Janeiro – RJ/Centro, nos termos do ofício nº 135/2005 – SRP/DEL/RJ/CENTRO; (d) no R.10, Penhora em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, determinada pelo MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 2001.51.01.533211-3 na forma do auto de penhora e avaliação originária da Carta Precatória nº 0050.000309-9/2007, expedida dos Autos da Execução Fiscal. **AVALIAÇÃO: R\$ 356.000,00** (trezentos e cinquenta e seis mil reais); **(3º LOTE) RUA CORONEL PAIVA, Nº 56, 2º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO DE ILHÉUS, BAHIA.** Apartamento localizado no 3º Pavimento (2º Andar). Área Útil: 162 m². Apartamento localizado em Edificação mista: no pavimento térreo existem lojas de rua. Características Principais: 03 quartos, sendo 01 suíte; Sala, Banheiro, Cozinha e Varanda, com direito a uso da laje de cobertura; Piso em madeira nas áreas sociais e cerâmica nas áreas frias. Imóvel matriculado no 1º Ofício da Comarca de Ilhéus/BA, sob o nº 12.763, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: sob R.04, penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, processo nº 2001.51.01.533211-3, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. **AVALIAÇÃO: R\$ 356.000,00** (trezentos e cinquenta e seis mil reais); **(4º LOTE) RUA JEAN EMILE FAVRE, Nº 719 – IBURA – RECIFE/PE.** Área Original do Terreno – 10.000 m² (Obtido da Certidão de Matrícula). Formato original: Triangular / Topografia: Plana; no passado recente, uma faixa central do terreno foi objeto de desapropriação para abertura de logradouro público: a Rua Pampulha. Após a desapropriação, o terreno passou a consistir de duas áreas separadas pela Rua Pampulha. Área REAL Atual do Terreno – 7.302 m². CONSIDERADA NA AVALIAÇÃO: conforme documento oficial da desapropriação, a área remanescente de terreno atinge um total de 7.302 m². Esta mesma área, segundo outro sistema de cadastramento da Prefeitura (ESIG) atinge um valor total de 7.920 m². Galpão no Terreno – Lado “A”: Existe um galpão em bom estado de conservação no lado A, sendo utilizado como salas de aula para uma instituição de ensino. O valor da construção foi desconsiderado por representar parcela não significativa do valor do imóvel. O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 76.064, no 1º Ofício de registro de Imóveis de Recife/PE, em nome de Varig SA (Viação Aérea Rio Grandense). Ônus reais: no AV.02 - Penhora em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, determinada pelo MM. Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, decorrente da Carta Precatória nº 2008.83.00.005610-7. Terreno Acrescido de Marinha. **AVALIAÇÃO: R\$ 6.736.000,00** (seis

milhões, setecentos e trinta e seis mil reais). **MOCK-UP"s 01 e 02 (Localizados na Praça Lineu Gomes, s/nº, Congonhas – SP – Sede Administrativa da Gol Linhas Aéreas).** **"MOCK-UP/01":** Trata-se de equipamentos construídos e desenvolvidos pela empresa aérea VARIG S/A, nos anos de 1988, instalados dentro de um dos hangares do Aeroporto de Congonhas, que eram utilizados pela empresa, com a finalidade de promover treinamento prático a seus comissários, ficando claro, desde já, que não existem plantas e diagramas da montagem, bem como, de circuitos elétrico e eletrônicos. O equipamento foi construído e montado sobre uma estrutura de pilotis em alvenaria e estrutura de ferro, fixada ao solo, tendo ao centro como piso, chapa de 3mm, sendo que fica abaixo de sua estrutura uma sala que foi construída posteriormente, onde funciona hoje, estoque de material controlado. Não existindo, materiais sobressalentes, para nenhum dos itens instalados nos Mockups. Existindo acessórios tais como: escorregadeiras, extintores de água, halon, CAF (Capus-Anti Fumaça), computadores e data – show, acessórios estes que não fazem parte de ambos os Mockups. O Mockup mede 3 metros de largura e 2,50 de altura, com um arco de 180º, aparentando assim, externamente uma estrutura de aeronave. O interior do Mockup é composto de Galeys, poltronas de duas classes, tais como: econômica e executiva, bins abertos, banheiros de aeronave e uma porta, também de aeronave, os equipamentos, desde sua instalação, nunca sofreram reforma para a sua atualização, todas as partes existentes e utilizadas são da época de sua construção. O equipamento não representa em especial qualquer modelo de aeronave, tendo sido utilizadas partes de Boeing 707, outras de aeronave Electra, bem como partes de Boeing 727, e ainda portas de aeronave Boeing 737-200, não caracterizando, assim, um modelo específico de aeronave. Ainda, em sua parte interna existe uma cabine de controle de comunicação, com reprodução de sons, e controle de iluminação, que não está funcionando plenamente. Atualmente, a companhia aérea GOL, é que vem utilizando este Mockup, para treinamento de saída de emergência em caso de acidente, visto que é possível conectar, uma rampa inflável na porta do Mockup, para treinamento de saída de emergência de passageiros e tripulantes. Considerando a construção da nova Torre de Controle do Aeroporto de Congonhas, em frente ao Hangar, que impossibilita a entrada e operação de qualquer tipo de aeronave, bem como a instalação de uma série de salas operacionais e de estruturas de estoques (almoarifado), resta definitivamente inviável a retirada e desmonte do equipamento, mesmo com utilização de equipamento especial (guindaste de lança – Grove), visto que seu piso é feito de chapa de 3 mm, o que o torna flexível em toda a sua extensão. Não há a mínima possibilidade de desmonte do Mockup – 01, considerando a sua estrutura de construção. **AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais). **"MOCK-UP/02":** O equipamento foi construído também pela VARIG S/A, para treinamento de tripulação (comissários), sua construção se deu por volta de 1995, sem também apresentar qualquer desenho para sua construção. No equipamento foram utilizadas várias partes internas de aeronaves diferentes, o qual está instalado dentro de uma sala de aproximadamente 8m x 8m, com instalação de aproximadamente de 30 poltronas, para assistência, bem como, a parte interna explodida de uma aeronave Boeing, para uso exclusivo de treinamento. Esta área é a única que poderá ser desmontada, visto que encontra-se instalada em uma sala independente. O equipamento é composto de 01 cabine de comando, com painel de operação em foto fixo, galley, poltronas de classe econômica e executiva, bins fechados, banheiro, teto e janelas de aeronave. Como trata-se de uma construção mais recente, as partes ali utilizadas foram de equipamentos Boeing 737-200, e outras do Boeing 737-300, inexistindo ainda, a falta de esquema de ligação por fiação dos equipamentos, tanto da cabine de controle, bem como da parte estrutural. Os equipamentos adquiridos ficarão sob responsabilidade total do comprador, que deverá assumir todos os custos de desmonte e retirada dos mesmos do local onde se encontra instalados. A operação de retirada dos equipamentos é considerada complexa, devendo os planos para desmonte e retirada dos equipamentos serem estabelecidos de comum acordo, e previamente, com a empresa aérea GOL, proprietária e operadora do Hangar. Conforme informado pelo representante legal da empresa, todos os equipamentos auxiliares pertencentes a Massa

Falida, e instalados nos Mockups, tais como: CAFs (Capus-Anti Fumaça), extintores de água e halon, computadores, projetores, mesas, cadeiras e etc., serão retirados, pois trata-se de acessórios pertencentes a Massa Falida da Companhia Aérea Varig S/A. **AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). **SUCATA DE PEÇAS AERONÁUTICAS: (LOTE 01) - 03 CAIXAS DE SUCATAS DE PEÇAS AERONÁUTICAS COM PESO APROXIMADO DE 1.270KG, material composto de:** ICONEL (liga de níquel-cromo); TITANIUM; e AÇO INOX. Em função da ausência dos registros da área de manutenção da companhia aérea para cada componente, a utilização das peças aeronáuticas estão proibidas pelas regulamentações das autoridades aeronáuticas. Somente sendo possível a utilização como sucata. Tecnicamente o material é considerado como sucata de material nobre. **Nota: O arrematante que adquirir o lote terá obrigatoriamente, por suas expensas e meios próprios, inutilizar todas as peças, sob a supervisão de representante da Massa Falida.** **AVALIAÇÃO: R\$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais); **MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO: (LOTE 02)** - 114 Cestas Plásticas; 08 Suportes de Copos; 200 Potes Plástico Quadrado Amarelo; 200 Potes Plásticos Oval Amarelo; 200 Potes Plástico Redondo Verde; 200 Saladeiras Plástica Azul Transparente; 1.077 Lenços de Papel; 76 Massageadores de Pés; 9.975 Sacos Plásticos para Talheres em Rolo; 91.542 Protetores Alumínio de Forno; 19.000 Sacos Plásticos para Talheres; 23.484 Talheres; 162 Pegadores de Gelo Inox; 143 Pegadores para Pratos Oval; 10 Baldes de Gelo Inox, 76 Jarras Inox. **AVALIAÇÃO: R\$ 9.380,00** (nove mil, trezentos e oitenta reais); **(LOTE 03)** - 2.668 Pratos de Louça Grande; 718 Pratos de Louça Branca; 3.023 Pratos de Louça Pequena. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.130,00** (quatro mil, cento e trinta reais); **(LOTE 04)** - 2.736 Xícaras de Louça Grande; 1.368 Manteigueiras Branca; 133 Pratos de Louça Oval; 68 Tigelas Louça Branca; 3.572 Tigelas Louça Retangular. **AVALIAÇÃO: R\$ 13.180,00** (treze mil, cento e oitenta reais); **(LOTE 05)** - 3.078 Saleiros Louça Branca; 866 Tigelas de Vidro Transparente; 2.375 Sacos de Alumínio; 665 Lençóis Branco com Elástico; 456 Forros de Mesa Azul; 08 Mantas Azul; 14.250 Colheres Pequena de Plástico Branca; 760 Colheres de Pequena de Plástico Laranja; 646 Fronhas Vinho; 1.368 Fronhas Branca. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.676,00** (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais); **(LOTE 06)** - 1.334 Xícaras de Louça Pequena; 616 Tigelas Louça Redonda; 5.472 Pires. **AVALIAÇÃO: R\$ 5.534,00** (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais). **AVALIAÇÃO TOTAL DOS MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO: R\$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais). Obs: As quantidades informadas são aproximadas com variação de mais ou menos 10%; a maioria dos produtos possuem a marca Varig; **MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO: (LOTE 07)** - 06 Trolleys; 46 Armários, 05 Mesas Retangulares; 02 Mesas Ovais; 21 Gaveteiros; 24 Estações de Trabalho; 03 Mesas Redonda; 160 Cadeiras de Escritório; 03 Bancadas; 15 Armários de Aço, Tipo Fichários; 03 Armários de Aço com porta de correr. **AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais); **OBRAS DE ARTE: (LOTE 08)** - Sem Título - Autor: Normem Martins; (LxA) 100x80 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00** (treze mil reais); **(LOTE 09)** - Título: Seis Amarelos; Autor: Newton Mesquita; (LxA) 100x100 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00** (três mil reais); **(LOTE 10)** - Título: Os Visitantes; Autor: Antonio Maia; (LxA) 104x104 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00** (dois mil reais); **(LOTE 11)** - Título: Pássaro Dourado; Autor: Claudio Gilberto Silva; (LxA) 118x64 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 100,00** (cem reais); **(LOTE 12)** - Sem Título; Autora: Maucha; (LxA) 90x80 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 500,00** (quinhentos reais); **(LOTE 13)** - Título: Rompendo o Dia; Autor: Antonio Maia; (LxA) 102x73 cm. **AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00** (dois mil reais). **AVALIAÇÃO TOTAL DAS OBRAS DE ARTE: R\$ 20.600,00** (vinte mil e seiscentos reais). Os lotes acima informados, estão disponíveis para visita de segunda-feira a sexta-feira de 09:00h às 15:00h, na Estrada do Galeão, nº 3.200 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ, mediante agendamento junto aos Leiloeiros com antecedência de 24hs. **NOTA:** Ficam os interessados cientes da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros. **CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A)** Os bens objetos da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor,

inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; **B)** Todos os bens serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; **C)** Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, posteriormente incorporadas à Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense; **D)** A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; **E)** Para participar do pregão Online terão os interessados que: **1** - Realizar cadastro prévio no site dos Leiloeiros, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site dos leiloeiros); **2** - Aceitar os termos e condições do contrato; **3** - Criar uma senha, pessoal, intransferível e de sigilo obrigatório, mediante a qual será realizada a certificação eletrônica e obtidos lances que serão de responsabilidade exclusiva do usuário-licitante; **4** - Instalar proteção antivírus e firewall e adotar todos os mecanismos de segurança contra invasões; **5** - A participação no leilão, por meio da formulação de lances, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Contrato de Participação em Pregão Eletrônico; **6** - Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrependimento; **7** - Ficam cientes os interessados que assumem os riscos naturais inerentes às falhas técnicas relacionadas à falta de conexão, de energia e erro de sistema operacional, ou outras circunstâncias, que possam vir a inviabilizar a sua participação no leilão; **F)** DA ALIENAÇÃO- A alienação de cada bem dar-se-á pelo maior valor oferecido; Não serão aceitos lances considerados como preço vil, em consonância com o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, salvo haja autorização de seu recebimento como um lance condicionado (lance condicional) à decisão posterior do juízo; Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, depois de decididas as eventuais impugnações pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; **G)** Ficam cientes os interessados que a arrematação será à vista, mediante caução, ou parcelada nas seguintes condições: mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e restante em até 30 (trinta) prestações mensais e consecutivas, todas a serem corrigidas pelo IPCA, sendo certo que o imóvel ficará hipotecado até a quitação integral. O atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido acrescido das parcelas vincendas. Sobre o valor da arrematação será acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de comissão dos Leiloeiros e de custas cartorárias de 1% (um por cento), até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do respectivo bem, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. - Eu, Pery João Bessa Neves, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (Ass.) Exmo. Sr. Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita – MM. Juiz de Direito, _____.

*Certifico que, neste dia,
expedi o presente edital,
afixando-o em local
de costume. Rio, 21/02/19*

[Assinatura]
01/22862

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

*Segue em mandado de pagamento
como requerido.
Vto. 21/02/19.*

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento eletrônico, no montante de R\$ 12.146,10 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto às Massas Falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de fevereiro de 2019, que deverão ser retirados de qualquer conta corrente associada ao processo.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710

1316819

MANDADO DE PAGAMENTO

140/29/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 2500119310602 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores /
Recuperação Judicial e Falência

Parte/Autor: CNPJ/CPF:

Parte/Réu: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.;
M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS; M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
CNPJ/CPF: 14.259.220/0001-4914.259.220/0005-7292.772.821/0001-64

Importância: R\$ 498.140,79 - quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta reais e setenta e nove centavos.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Condomínio do Edifício Acaiaca - CNPJ: 19.715.457/0001-00, na pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

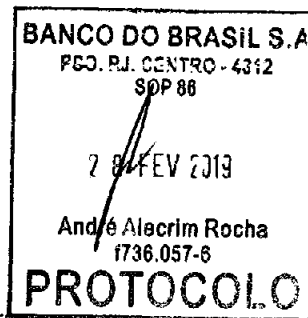
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



29.359

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CARTA DE ARREMATACÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

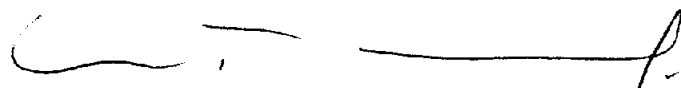
PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: "ETELVANI ROCHA NASCIMENTO"

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular da 1ª Vara Empresarial**, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a falência acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATACÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos, promovida por ALDO DE OLIVEIRA em face de M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.; M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS; M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), em que aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça, Desembargador Navega Cretton, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s): imóvel constituído pelas salas 501 a 514 do Edifício Acaiaca, situado na Avenida Afonso Pena nº 867, Centro, Belo Horizonte - MG, com matrículas nºs 30.067, 4412, 4413, 4414, 4415, 26893, 63450, todos do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, arrematado por ETELVANI ROCHA NASCIMENTO, CPF nº 800.953.646-68. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei e conferi e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4XHV.H83W.83ZA.1X82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos


OAB 109.097/MG



29.360

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 224/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 0052.000633-8/2018 de 26/10/2018, processo nº 0504725-20.2011.4.02.5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KRC.6E52.RANT.GY82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 22/02/2019 17:03:51
Local: TJ-RJ

29361

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 225/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 0048.000804-3/2018 de 26/10/2018, processo nº 0046636-94.1996.4.02.5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E7F.KCQ9.WDG6.JY82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 22/02/2019 17:03:53
Local: TJ-RJ

29302

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 226/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 0047.000499-9/2018 de 11/09/18, processo nº 0530882-30.2011.4.02 5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JE7.C97V.58XX.JY82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 22/02/2019 17:03:49
Local: TJ-RJ

29363

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 227/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso mandado nº 0059.002841-2/2018, processo nº 0010742-95.2012.4.02.5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4J51.T5FB.FBZY.KY82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA.17530 Assinado em 22/02/2019 17:03:55
Local TJ-RJ

29364

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

Nº do Ofício : 228/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso mandado nº 0058.000055-0/2018, processo nº 0133965-12.2017.4.02.5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJJ de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4J24.WWEI.SPUE.MY82**
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 229/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 510000219480, processo nº 5010020-63.2018.4.02.5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HXV.ERAB.247Z.ZY82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29366

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-
mail: cap01vemp@tjrj.jus.br



29367

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 230/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso mandado nº 0053.003499-7/2016, processo nº 0508579-46.2016.4.02.5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46VC.2DAE.VNBF.PY82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 231/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso processo nº 0022003-50.2004.8.25.0001, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
 Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 22ª Vara Cível de Aracaju
Av. Presidente Tancredo Neves s/n, Capucho, Aracaju - Sergipe

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PYZ.CDHA.LJD5.QY82**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29369

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 232/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 0046.000446-8/2018 de 03/09/2018, processo nº 0064346-58.2018.4.02.5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45UU.INFL.ZHAJ.QY82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29-370

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 233/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor Juiz,

Em resposta ao vosso ofício nº 0056.000592-9/2018 de 31/08/2018, processo nº 0501549-09.2006.4.02.5101, solicito a V.Exa. que encaminhe planilha com cálculos atualizados até o dia 20/08/2010, data da decretação da falência, uma vez que, "segundo a jurisprudência da 1ª Seção desta Corte, em Execução Fiscal movida contra a massa falida, os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente da existência de saldo para pagamento do principal. Todavia, após a quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. Precedentes: REsp. 949.319/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 10.12.2007; AgRg no AREsp. 185.841/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 9.5.2013; REsp. 1.185.034/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 21.5.2010" (AgInt no AREsp 836.873/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 14/06/2018).

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JI7.9Z1A.KUUT.QY82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Certifico que encaminhei pelo
correio as peças 224 a 233/2019.

GRS

em 25/02/19

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

32/2019/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Destinatário: Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: Av. Pres. Vargas, 670, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-001

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e OnLine, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do bens móveis descritos no edital de leilão e dos bens imóveis abaixo descritos, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portelleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.

Imóvel: Rua Jean Emile Favre, nº 719, Ibura, Recife, PE.

Imóvel: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia.

O M.M. Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita** do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 2019. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, o digitei e eu _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4BUA.VRV4.FV11.L192**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:



29.372

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



29373

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

33/2019/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Destinatário: Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211-900

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e 04/04/19, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e OnLine, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do bens móveis descritos no edital de leilão e dos bens imóveis abaixo descritos, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.

Imóvel: Rua Jean Emile Favre, nº 719, Ibura, Recife, PE.

Imóvel: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia.

O M.M. Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita** do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 2019. Eu, _____
Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, o digitei e eu _____
Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **45L4.5WGG.A2LR.L192**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:



29.374

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
34/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Destinatário: Fazenda Nacional, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-010.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e 04/04/19, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e OnLine, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do bens móveis descritos no edital de leilão e dos bens imóveis abaixo descritos, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.

Imóvel: Rua Jean Emile Favre, nº 719, Ibura, Recife, PE.

Imóvel: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia.

O M.M. Dr.(a) Alexandre de Carvalho Mesquita do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 2019. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, o digitei e eu _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4EGG.22Z5.3W3F.M192**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

35/2019/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Destinatário: Procuradoria Regional Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social do Rio de Janeiro, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: Rua Pedro Lessa, nº 36, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-030.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e 04/04/19, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, para realização para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e OnLine, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, dos **bens móveis descritos no edital de leilão e dos bens imóveis abaixo descritos**, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portelleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.

Imóvel: Rua Jean Emile Favre, nº 719, Ibura, Recife, PE.

Imóvel: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia.

O M.M. Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita** do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 2019. Eu, _____
 Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, o digitei e eu _____
 Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4RDM.B3RU.LI9M.M192**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



29378

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



Atifico que os mandatos
nº 32, 33, 34 e 35/2019 foram
encaminhados para a central.

GRS em 25/10/19

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
 90/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
 Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Administração Regional de Brasília, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: SQN – Qd 02 – Bl. K, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70040-020.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br para realização do leilão do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lsl.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4XSC.GBMX.HBZP.D192**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
 91/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
 Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Fazenda Estadual do Distrito Federal, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: SBN – Qd. 02 – Bl. A – Edifício Vale do Rio Doce (Sec. De Estado de Fazenda do Distrito Federal), Brasília, DF, CEP 70040-909.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br para realização do leilão do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4Q9K.393W.UFGQ.D192**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
 92/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
 Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
 Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO
 AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Condomínio Edifício Centro Empresarial Varig, na pessoa de seu síndico.

Endereço: Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-022.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019, e 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br para realização do leilão do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portelleiloes.com.br e www.rymarleiloes.com.br, assim como para fornecer declaração de situação financeira, com relatório de débitos acaso existentes, dos imóveis.

Imóvel: Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4U45.14TI.G8QQ.D192**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
 93/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
 Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
 Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO
 AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.

Endereço: Edifício Cetenco Plaza - Torre Norte - Avenida Paulista, 1842, 25º andar - Centro, São Paulo - SP CEP: 1310923.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br para realização do leilão do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaula.online.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymmerleiloes.com.br, face constar indisponibilidade registrada na matrícula 50896 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF sob AV-10, por força da decisão 026/2001 - TCU-Plenário, no processo nº TC 017.777/2000-0.

Imóvel: Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4M1E.B9SN.C5FX.D192**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29.383

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
94/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Fazenda Estadual da Bahia, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: CAB - Centro Administrativo da Bahia, na 2ª Avenida, nº 260, Salvador, BA, CEP 41745-003.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e de 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **47NM.CIH3.QK1M.E192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29384

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
95/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO
AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Locatário Marcio Cunha Rafael dos Santos.

Endereço: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º andar, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia, CEP 45653-310.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e de 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmu Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portelleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **44WJ.ZEF5.UDBQ.E192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
 96/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
 Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Locatário Bruno Silva Bittercourt.

Endereço: Rua Coronel Paiva, nº 56, 2º andar, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia, CEP 45653-310.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e de 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lrl.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4HFV.TFDP.DA6T.E192**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
 97/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
 Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Secretaria da Receita Previdenciária, Delegacia do Rio de Janeiro, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: Rua Pedro Lessa, nº 36, Sala 1006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-030.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portelleiloes.com.br e www.rymarleiloes.com.br, face constar ARROLAMENTO registrado na matrícula 12.762 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA sob R-09.

Imóvel: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **475E.UN5P.VMST.E192**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29.387

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
98/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: **Secretaria Municipal de Ilhéus**, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: **Palácio Paranaguá, Praça JJ Seabra, s/n, Centro, Ilhéus, BA CEP 45653-280.**

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores) Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lcl.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **41D2.V7P6.7FXU.E192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
 99/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
 Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Fazenda Estadual de Pernambuco, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: Rua do Imperador Dom Pedro II, s/n – Recife / PE, CEP 50010-240.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas **28/03/2019 e 04/04/2019**, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do **imóvel abaixo descrito**, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lrl.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Rua Jean Emile Favre, nº 719, Ibura, Recife, PE.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **459I.AY4Q.JTR8.F192**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



29.389

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
100/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: Locatária Diniz Engenharia Ltda.

Endereço: Rua Jean Emile Favre, nº 719, Ibura, Recife, PE, CEP 51190-450.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de **28/03/2019** e **04/04/2019**, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lei.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Imóvel: Rua Jean Emile Favre, nº 719, Ibura, Recife, PE.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4C5H.DC7I.KHQC.F192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29390

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
101/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: **Secretaria Municipal de Recife**, na pessoa de seus procuradores.

Endereço: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50030-903.

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas **28/03/2019** e **04/04/2019**, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lrl.br, www.portelleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br

Imóvel: Rua Jean Emile Favre, nº 719, Ibura, Recife, PE.

Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4FRC.8X6Z.XJZD.F192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29.391

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br
102/2019/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Destinatário: **União Federal, Senhoria Direta**, na pessoa de seu procurador.

Endereço: **Av. Antonio Góes, nº 820, Térreo, Pina, Recife, PE, CEP 51010-000.**

Finalidade: Intimação para ciência de que este MM. Juízo designou as datas de 28/03/2019 e 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel abaixo descrito, estando os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br

Imóvel: Rua Jean Emile Favre, nº 719, Ibura, Recife, PE.

Eu, _____, Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889, digitei a presente. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4M78.QMTF.ZKCE.F192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



29.392

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 234/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Partes: União Federal e Grupo OK Construções e Incorporações S/A
Processo nº 2002.34.00.014263-9

Prezado Senhor Juiz,

Em atenção ao ARRESTO registrado na matrícula 50896 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, sob R.11, comunico a V. Exa. que foram designadas as datas **de 28/03/2019 e de 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores) Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do bem constituído pela Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Variq, Brasília, Distrito Federal, que está arrecadado nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.**

Outrossim, informamos que estarão os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portelleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Juízo da 19ª Vara Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UG4.NUPW.87N5.E192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 25/02/2019 11:57:57
Local TJ-RJ

29393

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 235/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Partes: União Federal e Grupo OK Construções e Incorporações S/A
Processo nº 2002.16926-3

Prezado Senhor Juiz,

Em atenção a PENHORA registrada na matrícula 50896 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, sob R.13, comunico a V. Exa. que foram designadas as datas de **28/03/2019 e 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do bem constituído pela Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, que está arrecadado nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.**

Outrossim, informamos que estarão os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portelleiloes.com.br e www.rymerteiloes.com.br.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Juízo da 19ª Vara Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4261.DSQB.2BAF.E192**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 25/02/2019 11:58:00
Local: T.J-RJ

29.394

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 236/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuição: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Partes: UNIÃO - Fazenda Nacional e Varig SA Viação Aérea Rio Grandense

Processo nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 2007.71.00010121-6, 2007.71.00010122-8, 2007.71.00010282-8, 2007.71.000116505-0, 2007.71.00008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8.

Prezado Senhor Juiz,

Em atenção a PENHORA registrada na matrícula 50896 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, sob R.14, comunico a V. Exa. que foram designadas as datas de **28/03/2019** e no dia **04/04/2019**, às **14:00 horas**, no **Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ**, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacacaerea.com.br, do bem constituído pela **Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/Norte, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal**, que está arrecadado nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Outrossim, informamos que estarão os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lei.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymarleiloes.com.br.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BBP.Q9YD.CKXJ.E192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
GLAUCIARANGHI



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 25/02/2019 11:57:59
Local: TJ-RJ

29.395

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 237/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Partes: Antonio Carlos Gomes dos Santos e Varig SA - Viação Aérea Rio Grandense
Processo nº 49.01.97.02.92-01

Prezado Senhor Juiz,

Em atenção a PENHORA registrada na matrícula 12.762 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA, sob R-07, comunico a V. Exa. que foram designadas **de 28/03/2019 e no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores) Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel situado na Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia, que está arrecadado nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.**

Outrossim, informamos que estarão os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lrl.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Juízo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ilhéus.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4W5P.7ICK.NFA1.F192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA: 17530 Assinado em 25/02/2019 11:57:55
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
 Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 238/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
 Distribuição: 13/08/2010
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Partes: Francisco de Assis Cunha e Varig SA - Viação Aérea Rio Grandense
Processo nº 49.02.96.1152-01

Prezado Senhor Juiz,

Em atenção a PENHORA registrada na matrícula 12.762 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA, sob R-06, comunico a V. Exa. que foram designadas as datas de **28/03/2019** e no dia **04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ**, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel situado na **Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia**, que está arrecadado nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Outrossim, informamos que estarão os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
 Juiz de Direito

Ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JAF.FZR5.HZT2.F192**
 Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
 GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530, Assinado em 25/02/2019 11:57:54
 Local: TJ-RJ

60
 GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530, Assinado em 25/02/2019 11:57:52
 Local: TJ-RJ

29397

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 239/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Partes: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e Varig SA - Viação Aérea Rio Grandense
Processo nº 2001.51.01.533211-3

Prezado Senhor Juiz,

Em atenção as PENHORAS registradas nas matrículas 12.762 e 12.763 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ilhéus/BA, sob R-10 e R-04, respectivamente, comunico a V. Exa. que foram designadas as datas de **28/03/2019 e no dia 04/04/2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ**, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel situado na **Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico, Ilhéus, Bahia**, que está arrecadado nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Outrossim, informamos que estarão os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lei.br, www.portalleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4IJ3.8SI8.Q457.F192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 25/02/2019 11:57:52
Local: TJ-RJ

29.398

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 240/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Partes: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e Varig SA - Viação Aérea Rio Grandense
Processo nº 2008.83.00.005610-7.

Prezado Senhor Juiz,

Em atenção a PENHORA averbada na matrícula 76.064, Livro 3-CF, Fls. 201v, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife/PE, sob, Av-02, comunico a V. Exa. que foram designadas as datas de **28/03/2019 e 04/04/19, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital/RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo (Hall dos Elevadores), Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro, RJ**, para realização do 1º e 2º Leilão Presencial e On Line, simultaneamente, através do site www.leiloesviacaoaerea.com.br, do imóvel situado na **Rua Jean Emile Favre, nº 719, Iburá, Recife, PE**, que está arrecadado nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Outrossim, informamos que estarão os bens objeto da alienação livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos arrematantes nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005 e nos termos do edital disponível em www.tjrj.jus.br (leilão de imóveis) e nos sites dos leiloeiros www.depaulaonline.com.br, www.silasleiloeiro.lel.br, www.portellaleiloes.com.br e www.rymerleiloes.com.br

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ao Juízo da 22ª Vara Federal Seção Judiciária de Pernambuco.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TTU.WIRX.FMZI.F192**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 25/02/2019 11:58:02
Local: TJ-RJ

29.399

PERY JOAO BESSA NEVES:22962

Assinado em 12/02/2019 15:21:15
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

CERTIDÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em : 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Administrador Judicial: NCGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nomeado: JAIME NADER CANHA
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Interessado: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Eu, Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência, distribuída a este Juízo em 13/08/2010, por intermédio do 2º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0260447-16.2010.8.19.0001, o que se segue: a empresa RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS SA não integra o conjunto de empresas que compõem a Massa Falida, sendo assim inviável a expedição de aditamento a carta de arrematação expedida em favor de Claudio Henrique Pantaleão Marques com o nome desta empresa.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.

Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962

GRERJ Nº. 11603881575-03 VALOR: 19,58
JUSTIÇA GRATUITA ()

*Recibido em
28/02/19
Pery Joao Bessa Neves
RJ 184338*



29.400

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cas01vemp@tjrj.jus.br

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO
AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Proceder a Imissão de Gidaw Administradora de Bens Ltda-EPP, CNPJ nº
06.266.155/0001-50 e Riwa Administradora de Bens Ltda-EPP, CNPJ nº 12.468.361/0001-46, na
posse do imóvel localizado na Rua XV de Novembro, Loja nº 614, do "Edifício Sul América",
Centro, Curitiba - PR

Nome do Personagem: Gidaw Administradora de Bens Ltda-EPP e Riwa Administradora de Bens
Ltda-EPP

Local da diligência: Rua XV de Novembro, Loja nº 614 do Edifício Sul América, Centro - Curitiba -
PR.

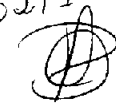
Prazo para Cumprimento: De lei

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Alexandre de Carvalho Mesquita**, FAZ SABER ao
Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Curitiba - PR**, ou a quem o substituir que, dos
autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne
ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s)
fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante
desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de
direito. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente -
Matr. 01/27889 a digitei e conferi. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo
Expediente - Matr. 01/22962, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

recebi em
28/02/19


Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4Z4J.26G3.SQGP.FW82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

154
4/2019/CP



ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA 7530 Assinado em 21/02/2019 15:22:00
Local: TJ-RJ

29.401

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 748/2018/OF

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição:13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Interessado: **ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja expedida a guia de ITBI referente ao imóvel arrematado - Terreno de 300m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto, Uberlândia - MG, a fim de viabilizar o registro da arrematação junto ao RGI competente.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À Prefeitura de Uberlândia - MG

*Neste data
Recebi o original.
Rio, 7/13/19
Edson dos Nogueira
OAB/RJ 172598*

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41BG.I4XD.F8WQ.2Z32**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-900 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

29.402

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interessado: ALDO DE OLIVEIRA e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Finalidade: Proceder à emissão de Irineu Rodrigues Frare na posse do imóvel arrematado, constituído pelo Terreno de 300m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto - Uberlândia - MG.

Nome do Arrematante: Irineu Rodrigues Frare - CPF nº 287.313.538-78.

Local da diligência: Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto, Uberlândia - MG.

Prazo para Cumprimento: de lei

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Alexandre de Carvalho Mesquita**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **Comarca de Uberlândia - MG**, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Ex^a se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Ex^a a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____ Gláucia Rangel dos Santos Moura - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/27889 a digital e conferi. E eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita Juiz Titular

Neste ato,
Recebi o original
Rio, 7/03/19
Eduardo Nogueira
OAB/RJ 172578

29.403

NOGUEIRA & BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

como requerido.

*Exigir o mandado de pagamento
R\$ 2510249.
CT*

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo DR. WAGNER BRAGANÇA, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Em 24/09/2018 foi publicado decisão que homologou os honorários do Administrador Judicial, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00, conforme transcrito:

"(...) Assim, considerando a ausência de impugnação válida, homologo os honorários do Administrador Judicial em 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor de todos os ativos realizados e a realizar, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00 como requerida."

Assim, tendo em vista a decisão supra, requer que V. Exa. se digne de determinar a expedição de alvará para levantamento da antecipação mensal deferida,

29.404

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

referente ao mês de janeiro, cujo crédito deverá ser realizado na conta corrente de **Nogueira & Bragança Advogados Associados, Banco Itaú (341), Agência 3032, conta corrente 27796-8, CNPJ 08.257.437/0001-17.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.



Wagner Bragança

Administrador Judicial

OAB/RJ 109.734

29.405

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 149/2019/OF

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuição: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda a desvinculação do débito do exercício de 2016 vinculado a matrícula do imóvel arrematado constituído pela loja nº 26 da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal, tendo em vista que os débitos serão suportados pela massa falida, sendo a aquisição livre de quaisquer ônus.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

*Recebido em 13/03/19
Alexandre de Carvalho Mesquita
09/03/2019 110.401*

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CNF.5SDH.Q228.2B82**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
GLAUCIARANGEL



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RJ
Secretaria da Constituição de Justiça de Massas Falidas

Recebido de fls. 13319 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 13319

Devolvido à Secretaria das PMAF em 1/1

Remetido ao TJ em 1/1

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data, encerrei o **145º** volume dos autos acima mencionado, a partir das fls. 29405

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **489N.2KZB.EGLL.PY92**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos